

ASSUNTO: CONTRATO

INTERESSADO: CODEMAT X PROJECTUM ENGENHARIA LTDA.

29.04.74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA PROJECTUM-ENGENHARIA LTDA., PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE CINCO (5) EDIFÍCIOS LOCALIZADOS NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO EM CUIABÁ-MT.

Proêmio

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com sede à Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, Mato Grosso, neste instrumento denominada simplesmente Contratante, representada pela sua Diretoria, tendo em vista a aceitação das propostas constantes dos processos protocolados nesta Cia., sob os n.ºs. 422/74-A e 609/74-A, indicando assim neste ato a firma Projectum - Engenharia Ltda., que passa a denominar-se Contratada, pelo seu representante o Diretor, Eng.º José de Moura Villas Boas, acordam em contratar, como ora e pelo presente o fazem os trabalhos técnicos adiante em detalhes, na seguinte forma:

CLÁUSULA I

O objeto do presente contrato é a elaboração dos projetos, cálculos e desenhos do detalhamento da Arquitetura, Estrutura e Instalações, na obra do Centro Político Administrativo - CPA, em Cuiabá e representada pelos seguintes prédios:

- a) Secretaria de Agricultura
- b) Secretaria de Saúde e PAU
- c) Secretaria de Fazenda
- d) Secretaria do Interior e Justiça
- e) Secretaria de Segurança Pública

CLÁUSULA II

Os serviços contratados, têm base no artigo 23, item V da Lei Estadual 3.199 de 05/07/72, de conformidade com as propostas de n.ºs. 025 e 032 que passam a fazer parte integrante do presente contrato, constarão do seguinte:

1 - Arquitetura

- 1.1. Projeto Preliminar: Plantas baixas na escala de 1:100, para permitir a execução dos auto-projetos das diversas instalações.
- 1.2. Projeto Oficial: Plantas baixas, cortes e fachadas com os auto-projetos das instalações e com as possíveis reformulações feitas no Projeto Preliminar pelo Grupo de Trabalho CPA.

-segue-

1.3. Projeto de Execução: Plantas baixas, cortes e fachadas, as caixas adequadas, com as indicações dos principais elementos e detalhes formados pelos projetos correlatos no da arquitetura, com especificações, na planta, dos materiais e dos acabamentos das peças, paredes e tetos.

1.4. Detalhes Gerais: Detalhes das peças, paredes e tetos, quando necessários o detalhe das esquadrias e dos sanitários e copas.

2 - Instalações Elétricas, Sanitárias, Especiais e de Climatização

2.1. Estudos Preliminares: Escolha do sistema a ser adotado, compatível com a filosofia modular adotada, localização de equipamentos e fixação de passagens, dutos e tubulações na estrutura.

2.2. Auto-Projeto das Instalações: Desenho das instalações e equipamentos, determinação precisa das áreas ocupadas pelos equipamentos e sistemas, desenho do projeto das diferentes tubulações e dutos.

2.3. Projeto das Instalações, Especificações e Entrega do Material: Projeto detalhado das instalações com especificações, memoriais e justificativas das soluções adotadas e relação dos materiais a serem utilizados.

3 - Projeto Estrutural

3.1. Estudos Preliminares: Definição do esquema estrutural e dimensões básicas da estrutura e determinação do tipo das fundações de acordo com as condições fornecidas pela Contratante.

3.2. Projeto Final: Desenhos para execução das formas e armações dos blocos das fundações, pilares, vigas, lajes e demais elementos estruturais componentes de cada prédio.

4 - Coordenação dos Projetos

Acompanhamento no desenvolvimento de todos os projetos para que não haja conflito e que se identifiquem com os objetivos da obra.

CLÁUSULA III

Os trabalhos serão iniciados na data da assinatura do presente contrato, quando será expedida a Ordem de Serviço pela COMENAT.

O prazo de entrega dos projetos definitivos será o seguinte:

- Secretaria de Agricultura, 90 (noventa) dias após a expedição da ordem de serviço.
- Secretaria do Saúde e PAU, 135 (cento e trinta e cinco) dias após a expedição da ordem de serviço.

- segue -

- c) Secretaria do Fomento, 195 (cento e noventa e cinco) dias após a expedição da ordem de serviço.
- d) Secretaria do Interior e Justiça, 223 (duzentos e vinte e cinco) dias após a expedição da ordem de serviço.
- e) Secretaria da Segurança Pública, na data de 15 de novembro de 1974.

O prazo de entrega dos trabalhos poderá ser prorrogado por iniciativa da Contratante, fundada em circunstâncias administrativas.

A Contratada somente poderá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção do trabalho determinada por atos da administração o/ou força maior.

CLÁUSULA IV

A Contratante pagará à Contratada pela execução dos trabalhos as importâncias constantes dos valores abaixo discriminados:

a) Secretaria de Agricultura

- Arquitetura	03	129.000,00
- Instalações	03	91.000,00
- Estrutural	03	103.000,00
	03	323.000,00

b) Secretaria do Desenv. e PAU

- Arquitetura	03	98.000,00
- Instalações	03	62.000,00
- Estrutural	03	73.000,00
	03	233.000,00

c) Secretaria do Fomento

- Arquitetura	03	121.000,00
- Instalações	03	89.000,00
- Estrutural	03	117.000,00
	03	327.000,00

d) Secretaria do Interior e Justiça

- Arquitetura	03	55.000,00
- Instalações	03	41.000,00
- Estrutural	03	49.000,00
	03	145.000,00

e) Secretaria da Segurança Pública

- Arquitetura	03	95.000,00
- Instalações	03	57.000,00
- Estrutural	03	77.000,00
	03	229.000,00

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de cada projeto completo e devidamente aprovado pelo Grupo de Trabalho do CPA.

Respeitado o item V da proposta, fica expressamente estabelecido que o preço acima indicado inclui todos os custos diretos ou indiretos necessários à execução dos trabalhos, sem quaisquer reajustamentos.

CLÁUSULA V

A Contratante poderá aplicar à Contratada multas que serão dos seguintes valores:

- a) de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia de atraso que exceder a data prevista para a conclusão dos trabalhos.
- b) de 1% a 5% (de um por cento a cinco por cento) do valor deste contrato, quando, embora havendo motivos para a resolução do contrato, este não for aplicada.

Uma vez lavrada a multa, o valor da mesma será deduzido do montante do presente contrato, e, conseqüentemente, sua incorporação ao orário ordinário.

CLÁUSULA VI

São obrigações da Contratada:

- a) Garantir a elaboração dos trabalhos dentro das normas e especificações da ABNT, as disposições da União, Estado e Município.
- b) Permitir e facilitar a elementos do Grupo de Trabalho do CPA, o acompanhamento dos trabalhos, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA VII

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Contratante, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deverá a Contratada ser notificada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, renunciando, expressamente, como ora o faz, ao direito de reclamar prejuízos ou indenizações de tal medida.

Declarada a rescisão, a Contratada terá direito apenas ao pagamento dos trabalhos já executados e aprovados pela Contratante.

A rescisão será formalizada em termo lavrado na forma do art. 1093 do Código Civil Brasileiro, pelo qual se rogou a quitação das partes.

CLÁUSULA VIII

Os trabalhos, objeto do presente contrato, serão recebidos na sede do Grupo de Trabalho do CPA, em Goiabá-Mt.

O projeto uma vez aprovado será registrado no arquivo do Grupo de Trabalho do CPA.

A aprovação do Projeto não cria a responsabilidade de seus autores, nos termos da legislação específica.

Nenhuma alteração poderá ser efetuada no Projeto sem a anuência da Contratada.

-seguro-

CLÁUSULA IX

Todos os tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre este contrato, ou sobre os trabalhos contratados, correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas próprias.

CLÁUSULA X

As obrigações sociais decorrentes da legislação trabalhista e de previdência social, resultantes da contratação dos serviços aqui ajustados, competirão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI

O valor do presente contrato é de R\$ 1.268.000,00 - (um milhão, duzentos e noventa e oito mil cruzeiros).

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das verbas da Contratante.

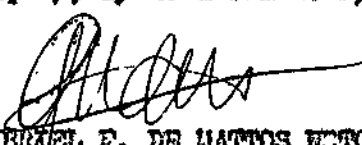
CLÁUSULA XIII

As partes elegem o foro da cidade de Goiabá-Lt., para as questões decorrentes deste Contrato.

Constituem ainda parte integrante deste contrato, as disposições legais e regulamentares atinentes a serviços prestados e bem assim, sujeição à Lei Estadual 2.199 de 05/07/72 e a proposta da Contratada.

Goiabá(ET), 29 de abril de 1974.

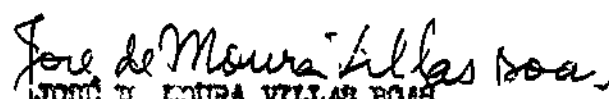
CONTRATANTE: CODEMAT


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente

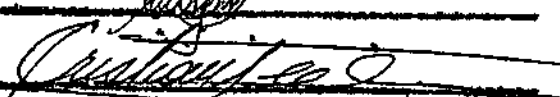

LUIZ RICCI
Diretor Técnico


LUIZ CARLOS AMATTI
Diretor Administrativo

CONTRATADA: PROJETUM-TECNOLOGIA LTDA.


JOSE DE MOURA VILLAS BOAS
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

/chz,

PROY.

PROC. 531-74

/ /

CONTRATO Nº 445 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A

CODEMAT X CORMAT

ASSINADO EM 25/04/74, COM VIGÊNCIA

A PARTIR DE 06/04/74.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 449 DE PRESTAÇÃO DE SERVI-
ÇO ENTRE A CODEMAT E CEMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CGC 03.474.033/001, estabelecida na Rua Pedro Colastina, 24/26, em Curitiba - PR., neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e o Corpo de Vigilância do Mato Grosso - CEMAT, CGC 03.493.414, com sede nesta capital, na Rua Carlos de Albuquerque nº 1.033, neste ato representado pelos seus Diretores: Superintendente e Técnico e aqui denominada simplesmente CONTRATADO, sob os auspícios das cláusulas e condições abaixo, acordou o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do CONTRATO é o fornecimento de uma (2), guarda, com respectivos acessórios necessários aos serviços de vigilância do prédio onde está localizada a Diretoria Técnica da CODEMAT, Rua Ricardo Franco, 103, ficando um guarda durante o dia e outro durante a noite.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para execução dos serviços de vigilância, o CONTRATADO designará elemento de sua inteira confiança, reservando-se à CODEMAT o direito de poder exigir a sua retirada ou substituição quando, a seu critério, for julgado inconveniente ao exercício de sua função ou virtude de sua conduta moral, ou simples inobservância do tratamento de inspeção, como relativo, para o serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT pagará ao CONTRATADO a importância de
R\$ 1.000,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) anual pelo serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado pela CODEMAT no final de cada mês, mediante recibo passado por pessoa autorizada pela Diretoria do CONTRATADO.

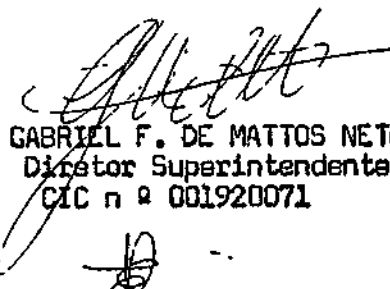
CLÁUSULA QUARTA

A importância do que trata a cláusula anterior corrente *

E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

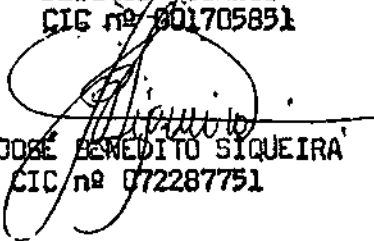
Cuiabá, 25 de abril de 1974.

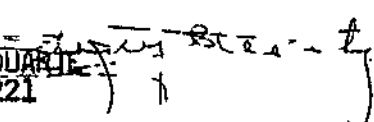
C O D E M A T :


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

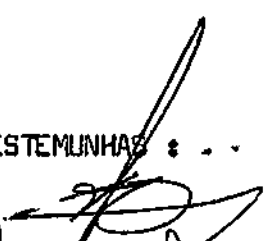

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

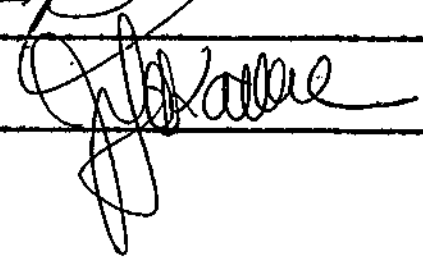
C O N T R A T A D O :


JOSE BENEDITO SIQUEIRA
CIC nº 072287751


Major SILVIO DUARTE
CIC nº 006721221

T E S T E M U N H A S :

1) 

2) 

BFS/cm.

PROT.

PROC. 531-74

1 1

CONTRATO Nº 445 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A

CODEMAT X CORMAT

ASSINADO EM 25/04/74 , COM VIGÊNCIA

A PARTIR DE 06/04/74.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 045 DE PRESTAÇÃO DE SERVI-
ÇO ENTRE A CODEMAT E CUREMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT, CEC 03.474.053/001, estabelecida na Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá-
MT., neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e
o Corpo de Vigilantes do Mato Grosso - CUREMAT, CEC 03.485.414, com sede nesta capi-
tal, na Rua Barão do Melgareno nº 1.033, neste ato representado pelos seus Diretores:
Superintendente e Técnico e aqui denominada simplesmente CONTRATADO, sob as condi-
ções das cláusulas e condições abaixo, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de seis (6), guardas,
com respectivos armamentos necessários aos serviços de vigilância do prédio onde es-
tá localizada a Diretoria Técnica da CODEMAT, Rua Ricardo Franco, 163, ficando a
guarda durante o dia e outra durante a noite.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para execução dos serviços de vigilância, o CONTRATADO
designará elemento de sua inteira confiança, reservando-se à CODEMAT o direito de
poder exigir a sua retirada ou substituição quando, a seu critério, for julgada in-
conveniente ao exercício de sua função em virtude de sua conduta moral, ou simples
irreverência de trato, além da inaptidão, mesmo relativa, para o serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT pagará ao CONTRATADO a importância de
R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzados) mensal pelo serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado pela CODEMAT ao final de cada
mês, mediante recibo passado por pessoa autorizada pela Diretoria do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA

A importância de que trata a cláusula anterior somente é

será reajustada quando houver aumento do salário mínimo vigente na região, e sempre na mesma proporção.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente contrato é de dois (2) anos, com início a partir de 06 de abril de 1974 e término no dia 06 de abril de 1976.

CLÁUSULA SEXTA

Sempre que as necessidades do serviço exigirem, o CONTRATADO, por solicitação da CODEMAT, aumentará o número de vigilante, pagando ao primeiro, proporcionalmente, as horas trabalhadas pelos vigilantes adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATADO se obriga a indenizar qualquer prejuízo da CODEMAT quando ocasionado por negligência do vigilante no exercício de sua função.

CLÁUSULA OITAVA

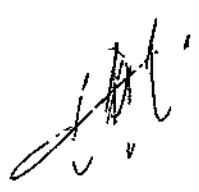
Correrão por conta do CONTRATADO todos os tributos devidos em razão da execução do presente contrato, bem como todas e quaisquer contribuições devida a Previdência Social, além de seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil e outros direitos assegurados pela Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio antecipado de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato.



C O D E M A T

CONTRATADO : REGISTRADO SOB Nº

NO CARTÓRIO : OFÍCIO Nº

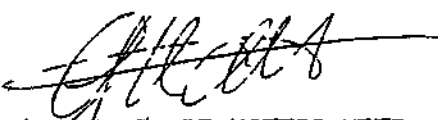
(5)

VESTOR DE CONTRA

E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 6 (seis) vias de igual teor, assinadas pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de abril de 1974.

C O D E M A T

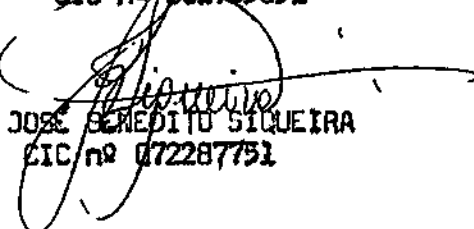


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

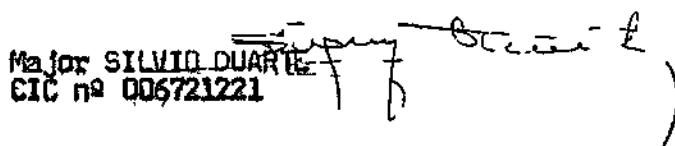


ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

CONTRATADO :

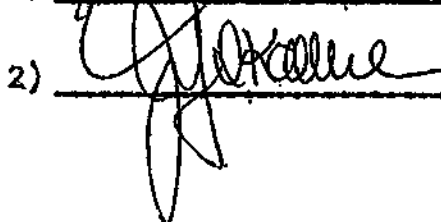


JOSÉ BENEDITO SILVEIRA
CIC nº 072287751



Major SILVIO DUARTE
CIC nº 006721221

TESTEMUNHAS :

1) 
2) 

C O D E M A T

ESTE PROCESSO FOI APROVADO PELA RE-
NÃO DE DIRETORIA

ROLE

NOTES

PROT.
PROC.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL RELATIVO AO CONTRATO ASSINADO EM 26/01/73.

INTERESSADO:

projectum

Em 18.04.74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aditivo contratual entre a CODEMAT e a firma PROJECTUM-Engenharia Ltda. para a execução do Projeto Completo de 5 (cinco) edifícios localizados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, relativo ao contrato assinado em 26/01/73.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, CGC: 03.474.063/001, com sede na Rua Pedro Celestino, nº 24/26, nesta capital, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e a firma PROJECTUM-Engenharia Ltda., estabelecida na Av. Presidente Vargas, 502-482/18º andar, Rio de Janeiro/GB, neste ato representada pelo seu representante e Diretor Engº José de Moura Villas Boas, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato assinado entre as partes em 26/01/73, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Em complementação aos serviços mencionados na cláusula primeira do contrato assinado em 26/01/73, cujo objeto é elaboração a execução, coordenação e assessoria técnica dos projetos da 1ª. Etapa do Centro Político Administrativo - CPA - em Cuiabá, a Contratada realizará mais os serviços de projetos, cálculos e desenhos de detalhamento da arquitetura, estrutura e instalações do acréscimo do Edifício da Secretaria de Viação e Obras Públicas, de acordo com a proposta 025/74.

§ PARAGRAFO UNICO

Os serviços mencionados nesta cláusula ficam orçados em Cr\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil cruzeiros), a saber:

- I - Arquitetura Cr\$ 20.000,00
- II - Instalações Cr\$ 16.000,00
- III - Estrutural Cr\$ 15.000,00,

CLAUSULA SEGUNDA

O pagamento da importância mencionada na cláusula primeira será efetuado à Contratada após a entrega dos projetos, devidamente recebidos pelo C. P. A.

CLAUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega destes projetos completos é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente aditivo.



/segue-...

CLAUSULA QUARTA

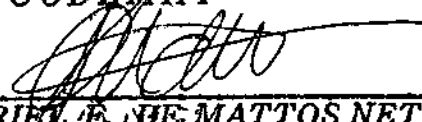
TAMÉO

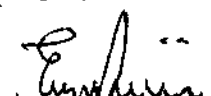
Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente aditivo.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente termo aditivo em 5(cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 18 de abril de 1974.

CODEMAT

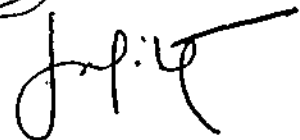

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente -CIC 001920071


ENZO RICCI
Diretor Técnico


LUIZ CARLOS ARMANI
CIC - 001728631

PROJECTUM - Engenharia Ltda.


JOSE DE MOURA VILLAS BOAS
Diretor Técnico

PROT.

PROC.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL RELATIVO AO CONTRATO ASSINADO EM 26/01/73

INTERESSADO: PROJECTUM ENG. LTDA.

18-04-74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aditivo contratual entre a CODEMAT e a firma PROJECTUM-Engenharia Ltda. para a execução do Projeto Completo de (cinco) edifícios localizados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, relativo ao contrato assinado em 26/01/73.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, CGC: 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino, nº 24/26, nesta capital, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e a firma PROJECTUM-Engenharia Ltda., estabelecida na Av. Presidente Vargas, 502-482/18º andar, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo seu representante e Diretor Engº José de Moura Villas Boas, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato assinado entre as partes em 26/01/73, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em complementação aos serviços mencionados na cláusula primeira do contrato assinado em 26/01/73, cujo objeto é elaboração e execução, coordenação e assistência técnica dos projetos da 1ª. Etapa do Centro Político Administrativo - CPA - em Cuiabá, a Contratada realizará mais os serviços de projetos, cálculos e desenhos de detalhamento da arquitetura, estrutura e instalações do prédio do Edifício da Secretaria de Viação e Obras Públicas, de acordo com a proposta 026/74.

§ PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços mencionados nesta cláusula ficam orçados em Cr\$ 61.000,00 (Cinquenta e um mil cruzeiros), a saber:

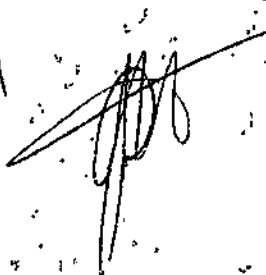
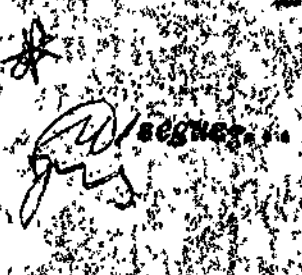
- I - Arquitetura Cr\$ 20.000,00
- II - Instalações Cr\$ 15.000,00
- III - Estrutural Cr\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento da importância mencionada na cláusula primeira será efetuado à Contratada após a entrega dos projetos, devidamente recebidos pela C. P. A.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega destes projetos completos é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente aditivo.

CLAUSULA QUARTA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente aditivo.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente termo aditivo em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 18 de abril de 1974.

CODEMAT


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente - CIG 001920091


ENZO RICCI
Diretor Técnico


LUIZ CARLOS ARMANI
CIC - 001228631

PROJECTUM-Engenharia Ltda.


JOSÉ DE MOURA VILLAS BOAS
Diretor Técnico

PROT.

FROC.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL RELATIVO AO CONTRATO ASSINADO EM 26/01/73

INTERESSADO:

projetum

Em 18-04-74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aditivo contratual entre a CODEMAT e a firma PROJECTUM-Engenharia Ltda. para a execução do Projeto Completo de 5 (cinco) edifícios localizados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, relativo ao contrato assinado em 26/01/73.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, CGC: 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino, nº 24/26, nesta capital, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e a firma PROJECTUM-Engenharia Ltda., estabelecida na Av. Presidente Vargas, 502-482/18º andar, Rio de Janeiro/GB, neste ato representada pelo seu representante e Diretor Engº José de Moura Villas Boas, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato assinado entre as partes em 26/01/73, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Em complementação aos serviços mencionados na cláusula primeira do contrato assinado em 26/01/73, cujo objeto é elaboração a execução, coordenação e assessoria técnica dos projetos da 1ª. Etapa do Centro Político Administrativo - CPA - em Cuiabá, a Contratada realizará mais os serviços de projetos, cálculos e desenhos de detalhamento da arquitetura, estrutura e instalações do acréscimo do Edifício da Secretaria de Viação e Obras Públicas, de acordo com a proposta 025/74.

§ PARAGRAFO UNICO

Os serviços mencionados nesta cláusula ficam orçados em Cr\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil cruzeiros), a saber:

- I - Arquitetura Cr\$ 20.000,00
- II - Instalações Cr\$ 16.000,00
- III - Estrutural Cr\$ 15.000,00

CLAUSULA SEGUNDA

O pagamento da importância mencionada na cláusula primeira será efetuado à Contatada após a entrega dos projetos, devidamente recebidos pelo C. P. A.

CLAUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega destes projetos completos é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente aditivo.

MM



JK

723 / segue...

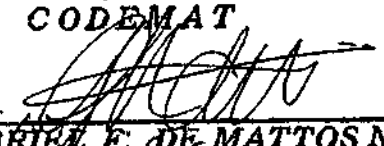
CLAUSULA QUARTA

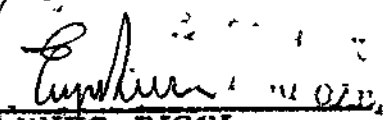
Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas exceto no que contraria este documento, integrando-se a elas o presente aditivo.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente termo aditivo em 5(cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 18 de abril de 1974.

CODEMAT

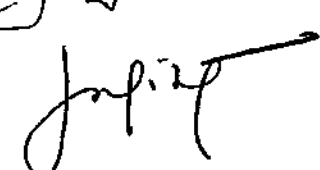

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente -CIC 001920071


ENZO RICCI
Diretor Técnica


LUIZ CARLOS ARMANI
CIC - 001728631

PROJECTUM - Engenharia Ltda.


JOSÉ DE MOURA VILLAS BOAS
Diretor Técnico

PROT.

PROC.

/ /

TERMO ADITIVO Nº 407

CODEMAT X ENCO

Em 29/03/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as Testemunhas abaixo.

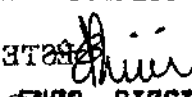
Cuiabá, 29 de março de 1974

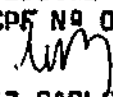
CONTRATANTE:

C O D E M A T


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Presidente
CPF Nº 001950061

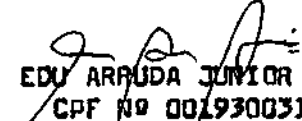

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CPF Nº 001920071


ENZO RIZZI
Diretor Técnico
CPF Nº 001705851

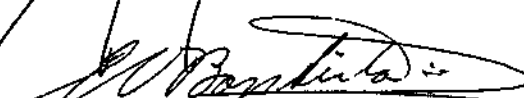

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF Nº 001728631

E N C O

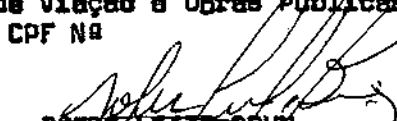
CONTRATADA:


EDU ARRUDA JUNIOR
CPF Nº 001930031

ANUENTES:


ERNESTO VARGAS BAPTISTA
Secretário de Viação e Obras Públicas
CPF Nº

TESTEMUNHAS


JORGE LEITE BRUN
Diretor do DOP
CPF Nº

PROT.

PROC. 264/74-A

CONTRATO Nº 408 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ENTRE A
CODEMAT, O SR. SEBASTIÃO LEITE FIGUEIREDO E A
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROJETO RONDON COMO
TERCEIRA PARTE INTERESSADA.

Assinado em 29/03/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 408 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ENTRE A CODEMAT, O SR. SÉBASTIÃO LEITE FIGUEIREDO E A COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROJETO RONDON COMO TERCEIRA PARTE INTERESSADA.

Aos 29 dias do março de hum mil novecentos e setenta e quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - CGC nº 03.474.053/001, com sede na rua Pedro Costino, 24/26, neste ato denominada CODEMAT e representada por sua Diretoria, o Senhor Sebastião Leite de Figueiredo, brasileiro, casado, motorista, Carteira de Identidade nº 6.757 - Polícia Cuiabá, Carteira de Habilitação Profissional nº 11.681 - 2 via - Prontuário nº 12610, exp. em 17/09/71 - DETRAN - Cuiabá, residente e domiciliado nesta Capital, na rua jornalista Alves de Oliveira, 606, Cidade Alta, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, e a Coordenação Estadual do "Projeto Rondon" como terceira parte interessada, representada neste ato pelo Sr. Edilberto Carvalho de Almeida, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. General Malheiros, 140, denominada simplesmente "Projeto Rondon", concordaram em assinar o presente termo contratual de locação de veículo, sob os auspícios das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a locação de um veículo de propriedade do Contratado, tipo Opala, placa IH - 0397 - Várzea Grande-MT., marca Chevrolet, motor OJ-1021 - chassi 31469AB - 103730, ano 1 971, cor azul noturno, certificado de registro nº ... 17543, o qual será colocado à disposição da CODEMAT para atender a Coordenação Estadual do "Projeto Rondon", que está desenvolvendo os estudos nesta cidade para execução de missões de ligações relacionadas com os seus serviços, conforme autorização constante do fls.2 do Processo nº 264/74-A.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato tem base nos ofícios nº 34/73, de 06/02/73, da Casa Militar do Governo do Estado de Mato



Grosso, o nº 181/74/GAB/CHMT/PRO, de 11-2-74, do "Projeto Rondon", que passam a fazer parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O veículo aqui locado será dirigido pelo próprio Contratado e este ficará sob as ordens diretas do "Projeto Rondon", que será reconhecido desde logo como o natural fiscalizador da CODEMAT.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente locação terá a duração de 4 meses, compreendendo o período de 26-1-74 a 26-5-74, findo o qual este contrato se resolverá.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento diário do presente contrato de locação será de G\$-100,00 (cem cruzeiros), até o limite da cláusula terceira, ficando o total estimado em G\$-12.000,00 (doze mil cruzeiros), cuja liquidação obedecerá fielmente os termos dos itens abaixo.

I - G\$46.000,00 (sais mil cruzeiros) correspondente ao período 26/1/74 (data em que foi colocado o veículo à disposição da CODEMAT) até 26/3/74.

II - G\$-3.000,00 (três mil cruzeiros), correspondente ao período de 27/3 a 26/4/74.

III - G\$-3.000,00 (três mil cruzeiros), correspondente a 27/4 a 26/5/74, terminando aqui a locação contratada.

CLÁUSULA QUINTA

O fornecimento de combustível necessário ao funcionamento do veículo durante o prazo deste contrato, bem como lubrificantes, peças, retificações ou eventuais consertos de que necessitar a viatura, correrão à Conta do Contratado. /M

[Handwritten signature]

1

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam à inteira responsabilidade do Contratado todos e quaisquer encargos que porventura incidirem sobre este contrato, quer sejam eles trabalhistas, fiscais ou providenciários, nos termos e limites das normas em vigor que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT se obriga ao pontual pagamento, nos termos da cláusula quarta, sob pena de ficar prejudicado o bom andamento da presente locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato deverá ser cumprido com a máxima eficiência, devendo o Contratado observar os termos da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA

Se o Contratado deixar de colocar o veículo à disposição do "Projeto Rondon", por dia ou dias", e este julgar que foi por motivo injustificado, o mencionado Projeto enviará comunicação fundamentada à CODEMAT onde osclarecerá se se trata de apenas desconto de diária referida na cláusula quarta ou de rescisão contratual, para as devidas providências desta.

CLÁUSULA NONA

Além da hipótese da cláusula oitava, este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou a critério da CODEMAT, atendida a conveniência do serviço, recebendo o Contratado o valor dos dias trabalhados pelo veículo, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização, nem mesmo a que diz respeito a acidente de trabalho.

Handwritten signature

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA

As Contratado caberá toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes que o veículo aqui locado vier a causar, tanto materiais como pessoais, aos seus ocupantes ou ainda a terceiros, ficando a CODEMAT e o "Projeto Rondon" isentos de culpa em qualquer de seus graus.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer ação judicial que o veículo em sejar será única e exclusivamente da responsabilidade do Contratado, seu único responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor, ao qual assinam também o "Projeto Rondon", representando a terceira parte interessada, e duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 29 de março de 1974

C O D E M A T :

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADO :

SEBASTIÃO LEITE DE Figueiredo
CIC nº 021734411

PROJETO RONDON :

EDILBERTO CARVALHO DE ALMEIDA
CIC nº 047978171

TESTEMUNHAS :

CIC nº 0007182119

CIC nº 374972198

PROT.

PROC.

/ /

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

CODEMAT

X

MALVES

Em 22/03/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Of. nº 1.107/73

Cuiabá(MT), 07 de novembro de 1.973

Da : Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- C O D E M A T -

À : Malves S/A
Av. Baruel, 451
SÃO PAULO- SP

Vide contratos n.ºs 336/343/344

Prezados Senhores,

À vista do Termo Aditivo de Re-Ratificação assinado em 15/03/73, de acordo com Parágrafo Primeiro da Cláusula II, onze máquinas MD-1800 se deveriam ter sido entregues à CODEMAT, sendo quatro em 15/05/73 e sete em 15/06/73.

De conformidade com a Cláusula IV, Parágrafo IV, no caso de atraso por 90 (noventa) dias na entrega das máquinas, a Malves pagaria, em moeda corrente, o valor da máquina acrescido da multa correspondente.

Particularmente, no caso da multa aludida na Cláusula citada, precisaríamos de um contato para acerto uma vez que efetuamos por determinação da Malves (carta SP.228/73 de 21/08/73) a contratação de máquinas para realização de aterros até um total de 100.000 m³.

Outrossim, vimos solicitar a Vv.Ss, o mais rápido possível, as providências para o reembolso do valor das citadas máquinas, uma vez que, fora do prazo e nesta época do ano, já não nos interessam o seu recebimento.

Certos de sermos compreendidos, esperamos uma resposta ou, se necessário, um contato pessoal, para as providências a serem tomadas.

Atenciosamente

[Assinatura]
GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente

[Assinatura]
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo

HLB/asm.

NR 444

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA KALVES S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS.

Aos vinte e dois dias do mês de março de 1974, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede à Rua Pedro Colartino, 24/26, em Cuiabá, CGC 03.474.033/001, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT, e, de outro, a firma KALVES S/A - Comércio e Indústria de Máquinas, sediada à Avenida Manoel, 451, em São Paulo-SP, CGC 61.565.925/001, representada por seus Diretores, Manoel Ferreira da Veiga Alves, brasileiro, casado, industrial, CPF... 028336308, residente e domiciliado em S. Paulo, SP, e Roberto Brasil Cícero, brasileiro, casado, industrial, CPF 00291099, residente e domiciliado em São Paulo, doravante denominada KALVES, resolvem celebrar o presente TERMO DE RATIFICAÇÃO, da seguinte forma:

JUSTIFICATIVA

I - CODEMAT e KALVES assinaram em 6 (seis) de agosto de 1971, Termo de Compromisso de Fornitura envolvendo peças e equipamentos para oficinas, importados da Romênia, no valor de R\$ 1.711.600,00 (um milhão, setecentos e onze mil e seiscentos cruzeiros), que a KALVES deveria pagar em tratores e motocicletas;

II - CODEMAT e KALVES assinaram em 1º de março de 1972, Termo de Compromisso de Fornitura, envolvendo 250 (duzentos e cinquenta) tratores marca UEB, tipo S 60, importados da Romênia, no valor de R\$ 16.103.600,00 (dezesseis milhões e seiscentos e oito mil e seiscentos cruzeiros), que a KALVES deveria pagar à CODEMAT, parte em máquinas, tratores e equipamentos, de acordo com esquema de entrega constante da cláusula 2ª e parágrafos do referido instrumento contratual, e parte em dinheiro, de acordo com a cláusula 3ª do mesmo instrumento;

III - O instrumento contratual citado no item II, foi objeto de Termo Aditivo, datado de 15 de março de 1973, em que as signatárias acordaram em novas condições para cumprimento das obrigações;

-segua-

IV - Através da correspondência COL-003/74, de 7 de janeiro de 1974, a MAIWES propõe à CODEMAT novas condições para cumprimento de suas obrigações contratuais, resultando neste instrumento, que passa a vigorar a partir desta data, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CODEMAT e MAIWES se dão por plenamente quitados pelos direitos e obrigações assumidos no instrumento datado de 1º/03/71, constante do item I da Justificativa que encerra este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Devendo, ainda, a MAIWES entregar a CODEMAT, por força dos instrumentos contratuais citados nos itens II e III da Justificativa, 24 (vinte e quatro) tratores MD-1800 e 5 (cinco) motos-voladoras MD-120, no valor de R\$ 8.556.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), a MAIWES propõe a CODEMAT aceitar o pagamento daquele valor em dinheiro, representado por 10 (dez) notas promissórias de R\$ 855.600,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) cada uma, numeradas de 1 a 10, vencíveis a cada 120 (cento e vinte) dias, vencendo-se a 1ª em 22 de julho de 1974 e a última em 22 de julho de 1977, todas pagáveis em Guará-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficando a CODEMAT ciente da MAIWES da importância de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), referente a parte do compromisso em dinheiro (originalmente R\$ 4.000.000,00 - quatro milhões de cruzeiros), conforme cláusula 3ª do instrumento de 1º/03/72, mas devendo à MAIWES a importância de R\$ 814.358,10 (oitocentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e dez centavos), por fornecimento de peças de reposição, ambas as signatárias concordam em compensar débito e crédito, emitindo a MAIWES, neste ato, a favor da CODEMAT, 5 (cinco) notas promissórias no valor de R\$ 87.121,30 (oitenta e sete mil, cento e vinte e oito cruzeiros e trinta e oito centavos), cada uma, no total de R\$ 435.641,90 (quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e quatro centavos), numeradas de 1 a 5, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, vencendo-se a primeira em 22 de abril de 1974 e a última em 22 de agosto de 1974, todas pagáveis em Guará-Mt.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ratificado por CODEMAT e KAVES o acréscimo de pagamento constante do final da cláusula terceira do instrumento de 14/03/72, no valor de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), (R\$ 4.000.000,00 menos R\$ 1.250.000,00, igual a R\$ 2.750.000,00).

CLÁUSULA TERCEIRA

Por atraso no cumprimento da entrega do equipamento, a KAVES autoriza a CODEMAT a contratar o equipamento equivalente para operar na RIP, o que foi feito com o Sr. Darro Lorenz. Neste ato, a KAVES reconhece o seu débito para com a CODEMAT no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil cruzeiros), relativo àquela contratação, ficando acertado entre as partes que a dívida poderá ser liquidada em dinheiro ou pagas.

CLÁUSULA QUARTA

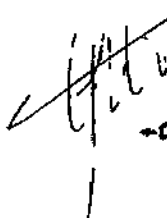
Amboas as signatárias acordam na eliminação de quaisquer penas previstas nos instrumentos ora ratificados.

CLÁUSULA QUINTA

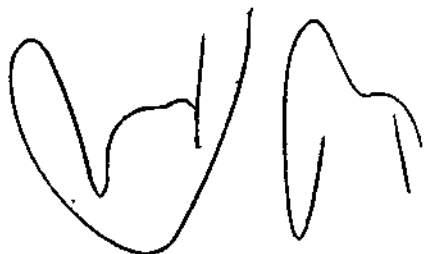
A KAVES se compromete, por força e nos termos deste instrumento, devedora à CODEMAT do valor global de R\$ 21.890.641,90 (vinte e um milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros e noventa centavos).

CLÁUSULA SEXTA

Naquilo que não foi alterado por este instrumento, ratificam as signatárias as condições contidas no Termo de Compromisso de Locação e Termo Aditivo, datados de 14/03/72 e 15/03/73, respectivamente.


-COPIA-

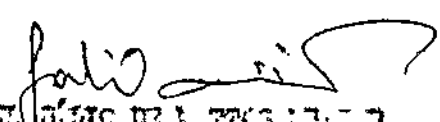


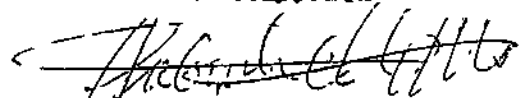


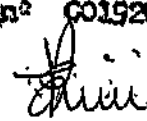
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 6 (seis) vias, de igual teor, para um só efeito.

Colombo (PR), 22 de março de 1974

OUTUBRO DE 1974

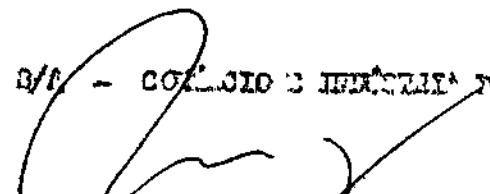

GABRIEL JOSÉ DE LENCOS FILHO
Diretor Presidente
CPF nº 001950061

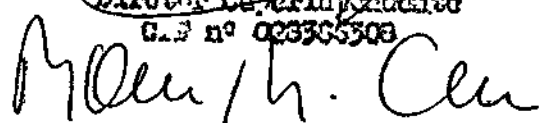

GABRIEL JOSÉ DE LENCOS FILHO
Diretor Superintendente
CPF nº 001920071

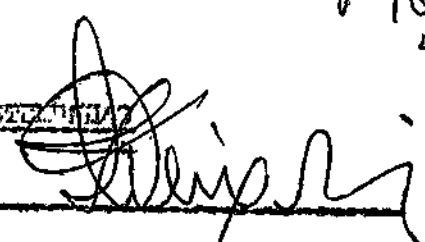

LUIZ RICCIO
Diretor Técnico
CPF nº 001705831


MANOEL CARLOS AZAMI
Diretor Administrativo
CPF nº 001722631

MANOEL R/ - COLÔNIO E INDÚSTRIA DE MATO GROSSO


MANOEL PEREIRA DA SILVA
Diretor Superintendente
CPF nº 003305508


MANOEL PEREIRA DA SILVA
Diretor Comercial
CPF nº 00291039


MANOEL PEREIRA DA SILVA

PROT.

PROC.

____/____/____

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

CODEMAT X - MALVES S/A

Em 22/03/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 444

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA MALVES S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS.

Aos vinte e dois dias do mês de março de 1974, nesta cidade de Guiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede à Rua Pedro Celestino, 24/26, em Guiabá, OGC 03.474.053/001, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT, e, de outro, a firma MALVES S/A - Comércio e Indústria de Máquinas, sediada à Avenida Baruel, 451, em São Paulo-SP, OGC 61.565.925/001, representada por seus Diretores, Manoel Ferreira da Veiga Alves, brasileiro, casado, industrial, CPF... 028386308, residente e domiciliado em S. Paulo, SP, e Roberto Brasil Cícero, brasileiro, casado, industrial, CPF 00291099, residente e domiciliado em São Paulo, doravante denominada MALVES, resolvem celebrar o presente TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, da seguinte forma:

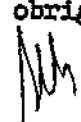
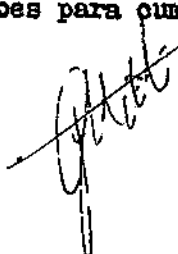
JUSTIFICATIVA

I - CODEMAT E MALVES assinaram em 6 (seis) de agosto de 1971, Termo de Compromisso de Permuta envolvendo peças e equipamentos para oficinas, importados da Romênia, no valor de R\$ 1.711.600,00 (um milhão, setecentos e onze mil e seiscentos cruzeiros), que a MALVES deveria pagar em tratores e motoniveladoras;

II - CODEMAT e MALVES assinaram em 1º de março de 1972, Termo de Compromisso de Permuta, envolvendo 250 (duzentos e cinquenta) tratores marca UTB, tipo S-650, importados da Romênia, no valor de R\$ 16.108.800,00 (dezesseis milhões e oitocentos e oito mil e oitocentos cruzeiros), que a MALVES deveria pagar à CODEMAT, parte em máquinas, tratores e equipamentos, de acordo com esquema de entrega constante da cláusula 2ª e parágrafos do referido instrumento contratual, e parte em dinheiro, de acordo com a cláusula 3ª do mesmo instrumento;

III - O instrumento contratual citado no item II, foi objeto de Termo Aditivo, datado de 15 de março de 1973, em que os signatários acordavam em novas condições para cumprimento das obrigações;

-segue-



IV - Através da correspondência GEL-003/74, de 7 de janeiro de 1974, a MAWES propõe à CODEMAT novas condições para cumprimento de suas obrigações contratuais, resultando neste instrumento, que passa a vigorar a partir desta data, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CODEMAT e MAWES saõ por plenamente quitadas pelos direitos e obrigações assumidas no instrumento datado de 1º/03/71, constante do item I da Justificativa que encerra este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Devendo, ainda, a MAWES entregar à CODEMAT, por força dos instrumentos contratuais citados nos itens II e III da Justificativa, 24 (vinte e quatro) tratores MD-1800 e 5 (cinco) motoniveladoras MD-120, no valor de R\$ 8.556.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), a MAWES propõe e a CODEMAT aceita o pagamento daquele valor em dinheiro, representado por 10 (dez) notas promissórias de R\$ 855.600,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) cada uma, numeradas de 1 a 10, vencíveis a cada 120 (cento e vinte) dias, vencendo-se a 1ª em 22 de julho de 1974 e a última em 22 de julho de 1977, todas pagáveis em Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sendo a CODEMAT credora da MAWES da importância de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), referente a parte do compromisso em dinheiro (originalmente R\$ 4.000.000,00 - quatro milhões de cruzeiros), conforme cláusula 3ª do instrumento de 1º/03/72, mas devida à MAWES a importância de R\$ 814.358,10 (oitocentos e quarente mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e dez centavos), por fornecimento de peças de reposição, ambas as signatárias concordam em compensar débito e crédito, emitindo a MAWES, neste ato, a favor da CODEMAT, 5 (cinco) notas promissórias no valor de R\$ 87.123,58 (oitenta e sete mil, cento e vinte e oito cruzeiros e trinta e oito centavos), cada uma, no total de R\$ 435.641,90 (quatrocentos e trinta e cinco mil seiscientos e quarenta e um cruzeiros e noventa centavos), numeradas de 1 a 5, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, vencendo-se a primeira em 22 de abril de 1974 e a última em 22 de agosto de 1974, todas pagáveis em Cuiabá-Mt.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ratificado por CODEMAT e MALVES o acerto do pagamento constante do final da cláusula terceira do instrumento de 19/03/72, no valor de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), (R\$ 4.000.000,00 menos R\$ 1.250.000,00, igual a R\$ 2.750.000,00).

CLÁUSULA QUARTA

Por atraso no cumprimento da entrega de máquinas, a MALVES autorizou a CODEMAT a contratar o equipamento equivalente para operar na RIP, o que foi feito com o Sr. Damião Lemos. Nesta ato, a MALVES reconhece seu débito para com a CODEMAT no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil cruzeiros), relativo àquela contratação, ficando acertado entre ambos que a dívida poderá ser liquidada em dinheiro ou peças.

CLÁUSULA QUINTA

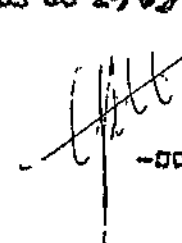
Ambedos os signatários acordam na eliminação de quaisquer penas contidas nos instrumentos ora ratificados.

CLÁUSULA SEXTA

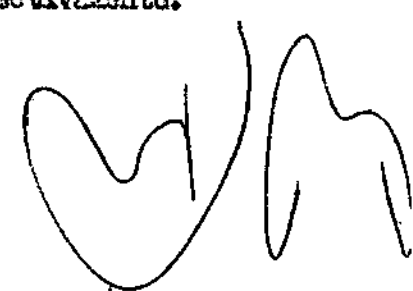
A MALVES se confessa, por força e nas condições deste instrumento, devedora à CODEMAT do valor global de R\$ 11.000.641,90 (ONZE MILHÕES, CINCO CENTOS E NOVENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIRO E NOVE CENTAVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA

Naquilo que não foi alterado por este instrumento, ratificam os signatários as condições contidas no Termo de Compromisso de Fornecimento e Termo Aditivo, datados de 19/03/72 e 19/03/73, respectivamente.


-assina-







4
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em
6 (seis) vias, de igual teor, para as só o feito.

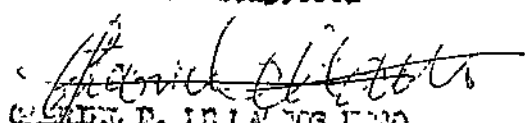
Cuiabá (MT), 22 de março de 1974

CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 17006100
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM T. A. M. E. D. O. C.

SEÇÃO DE CONTROLE

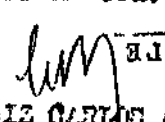

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS HELLER
Diretor Presidente
CPF nº 001950061


GABRIEL P. DE LENCOS FILHO
Diretor Superintendente
CPF nº 001920071

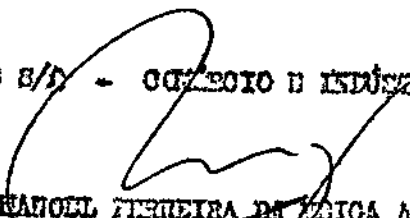
CODEMAT

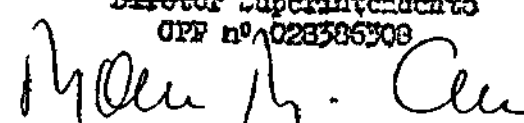
ESTE PROCESSO FOI ARQUIVADO EM 1.º OFÍCIO DE DIRETORIA
N.º DE DIRETORIA 1.º OFÍCIO DE DIRETORIA
Diretor Técnico
CPF nº 001705851

SEÇÃO DE CONTROLE


ELIE CARLOS DE AZEITE
Diretor Administrativo
CPF nº 001723631

ALVES S/D - OFÍCIO DE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS


MANOEL FERREIRA DE FARIA ALVES
Diretor Superintendente
CPF nº 028386308


ROBERTO BRASIL CÍCERO
Diretor Comercial
CPF nº 00291099

RECEBUEMOS

PROT.
PROO.

1 / 1

cópias

C O N T R A T O

CODEMAT X CONSTRUMAT

Em 14/12/73



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O N T R A T O Nº 402

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, na sede da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de Economia Mista, CGC nº 03.474.053/1, sita na Rua Pedro Celestino, nº 24/26, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram, de um lado, a CODEMAT acima mencionada, ora representada pela sua Diretoria, e daqui em diante simplesmente designada como "CONTRATANTE" e, de outro lado, a firma CONSTRU-MAT LTDA. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, sediada na cidade de Campo Grande, na rua Euclides da Cunha, 299, CGC nº 03.226.099, neste ato representada pelo seu sócio GILBERTO CAMILO, CIG nº 006156251, doravante designada simplesmente como CONTRATADA, bem como o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, a seguir designado D.O.P., representado por seu Diretor, ENGEº JOFRE LEITE BRUN e com anuência do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, ENGEº ERNESTO VARGAS BAPTISTA, e na presença de duas testemunhas presenciais, no final assinadas, têm justo e contratado, entre si, pelo presente contrato, na conformidade do despacho do Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas no processo de Concorrência Pública nº 12/73, realizada pelo D.O.P., em obediência ao Convênio firmado com a CODEMAT, em 3/5/73, e publicado no Diário Oficial de 5/5/73, a realização da obra mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar, segundo o regime de empreitada por preços unitários, a construção de obras civis (estrutura em concreto armado e acabamento), no CENTRO ESPORTIVO DE CUIABÁ, de acordo com sua proposta anexada ao presente processo, obedecendo, integral e rigorosamente, ao Edital e demais elementos constantes do Caderno de Concorrência, fornecido pelo D.O.P., e que passam a integrar, como parte inseparável, o presente contrato, cujo objeto foi adjudicado à firma CONSTRU-MAT LTDA. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, ora CONTRATADA;

Parágrafo Único

Constituem, ainda, parte integrante deste Contrato, as disposições legais e regulamentares atinentes a obras públicas estaduais, bem como, e em especial, a integral sujeição à Lei nº 3.199, de 5 de julho de 1972.

.....

II - P R E Ç O

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objetiva das no contrato, pelo preço de €\$ 17.197.937,39 (DEZESSETE MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

Parágrafo Único

A importância acima deverá sofrer alterações, de acordo com as quantidades de serviços realmente executados, verificadas a través de medições e em função dos preços unitários estabelecidos.

III - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento de preços contratuais, para as obras e serviços executados nos primeiros 100 (CEM) dias, a contar da assinatura do presente contrato, incidirá somente sobre a mão de obra, no caso de ocorrer variação salarial nos termos do artigo 15, parágrafo 1º e 2º do Decreto Estadual nº 1 457, de 10 de abril de 1973.

Superado o prazo previsto na cláusula supra, todos os preços contratuais serão reajustados, inclusive materiais, porém em conformidade com o Decreto 1 457/73, e a partir do 100º (CENTÉSIMO) dia.

No caso de execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de custos do D.O.P., da época do orçamento, reajustados para a época da execução. Inexistindo preços na proposta e no setor de custos do D.O.P., serão os mesmos fixados, mediante acordo com o referido setor, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

IV - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidas com os recursos próprios que a CONTRATANTE especificamente já consignou no seu plano orçamentário de investimentos.

V - P R A Z O S

O prazo para início das obras é de 15 (quinze) dias; para conclusão e entrega: 390 (TREZENTOS E NOVENTA) dias; para recebimento definitivo 500 (QUINHENTOS) dias; todos consecutivos, correndo inclusive, nos domingos e feriados, e que serão contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro

O prazo estabelecido para execução das obras deve se ater ao prefixado no cronograma ora incorporado ao contrato.

Parágrafo Segundo

O prazo de execução das obras admite prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA formalize o pedido, devidamente justificado ao D.O.P., para julgamento e que ocorram alguns dos motivos a seguir enumerados:

a) alteração do projeto ou especificação, determinada pela CONTRATANTE, através do D.O.P. e que acarrete retardamento no andamento das obras;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pelo art. 51, § 1º, da Lei 3.199;

e) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência, após ser ouvido o D.O.P.

A omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE ou do D.O.P., da qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

VI M U L T A S

A CONTRATADA será multada correspondente a 0,05% (CINCO GENTÍSIMOS POR CENTO), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula V, deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

O não cumprimento de determinação da fiscalização do D.O.P. dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitará a CONTRATADA, a multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia de atraso, que será cobrada por um período máximo também de 10 (dez) dias, findo o qual, não tendo ainda a CONTRATADA atendido a ordem de Fiscalização, poderá a CONTRATANTE, a pedido do Diretor do D.O.P., rescindir o presente contrato, com caráter de pena.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA se sujeitará ainda à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, a título compensatório, se der causa à rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo Terceiro

As multas citadas poderão ser cobradas cumulativamente e serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou, quando não havendo mais pagamento a efetuar, das cauções e retenções.

Parágrafo Quarto

A aplicação de multas fica a cargo do D.O.P., que decidirá, em primeira instância, os recursos delas originados e em segunda e última instância, na área administrativa, a diretoria da CONTRATANTE.

VII - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela CONTRATANTE ou bilateralmente, por mútuo consenso dos contratantes, quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 51 da Lei nº 3100, de 05/07/72.

Parágrafo Primeiro

Quando a alteração for decorrente da execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de Orçamento do D.O.P., da época da licitação, reajustados para a data da execução. Na inexistência de preços na proposta e no setor de orçamento do D.O.P., serão os mesmos fixados mediante acordo, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

Parágrafo Segundo

As percentagens de material, mão de obra e leis sociais, serão estabelecidas pela "CONTRATANTE".

Parágrafo Terceiro

Somente com a aprovação prévia do D.O.P., poderá a CONTRATADA executar obras ou serviços além da importância prevista no contrato, respeitados integralmente os limites fixados em lei, mediante termo de aditamento lavrado ao final, no processo originário.

.....

contratada caberá ao Engenheiro CARLOS JOSÉ ALVES DA SILVA.

A CONTRATADA manterá, ainda, no local da obra, seus prepostos indicados oficialmente e aceitos pela Diretoria do D.O.P., para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Único

A mudança do profissional responsável ou dos seus prepostos, deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será efetivada somente após a aprovação do D.O.P.

II DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, possam causar a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenizações.

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade da CONTRATADA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, exercida através do D.O.P., não diminui ou exclui essa responsabilidade.

Parágrafo Segundo

Fica igualmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente contrato.

Parágrafo Terceiro

Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato, será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA não se responsabiliza pelos riscos e prejuízos advindos de caso fortuito e de força maior.

.....

.....
nítivo, após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta dias), lavrando-se em seguida, termo circunstanciado assinado pela CONTRATADA e pela fiscalização do D.O.P.

Parágrafo Terceiro

Se os serviços se apresentarem com defeitos ou vícios de execução, o laudo de vistoria relacionará as falhas encontradas e do mesmo será dada ciência oficial à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, passando o prazo da obra a fluir novamente até nova comunicação e rubrica da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA, por indicação do D.O.P., rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-la com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

XIV - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

Outrossim, constitui motivo para a rescisão deste ajuste, a ocorrência ou existência das condições especificadas no artigo 65, da Lei 3 199, de 5/7/72.

Parágrafo Primeiro

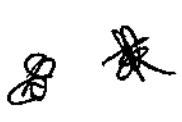
A rescisão contratual obedecerá ao disposto no artigo 66, acarretando as consequências contidas nos artigos 67 e 68, da citada Lei 3 199.

Parágrafo Segundo

Fica expressamente estabelecida, como multa compensatória, importância correspondente a 10% (dez por cento), do valor contratual, a título de perdas e danos a que ficará obrigada a CONTRATADA por eventual rescisão. Não haverá multa compensatória quando a rescisão for amigável.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Transferência do contrato

A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em



Cuiabá, 14 de dezembro de 1973.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

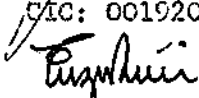
DIRETOR PRESIDENTE

CIC: 001920071


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

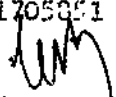
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CIC: 001920071


ENZO RICCI

DIRETOR TÉCNICO

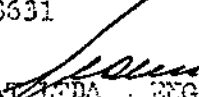
CIC: 001705351


LUIZ CARLOS ARIANI

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CIC: 001723631

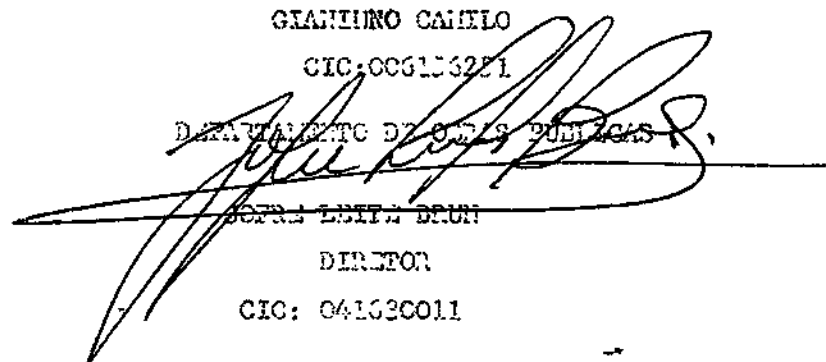
CONTRATADA:


CONSTRUTORA LEIDA - ENGENHARIA E COMÉRCIO

GIANFRANCO CAMELO

CIC: 006153251

INTERVENIENTE:


DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

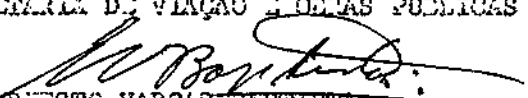
JOFFRE LEITE DRUM

DIRETOR

CIC: 041630011

ANUENTE:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS


ERNESTO VARGAS LEPISTA

SECRETÁRIO

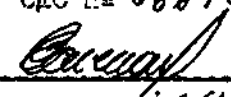
CIC: 006055461

TESTEMUNHAS:

1.


CIC nº 066100641-72

2.


CIC nº 064773301

PROT.

PROO.

1 1

C O N T R A T O

C O D E M A T X C O N S T R U M A T

Em 14/12/73



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O N T R A T O Nº 402

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, na sede da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de Economia Mista, CGC nº 03.474.053/1, sita na Rua Pedro Celestino, nº 24/26, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram, de um lado, a CODEMAT acima mencionada, ora representada pela sua Diretoria, e daqui em diante simplesmente designada como "CONTRATANTE" e, de outro lado, a firma CONSTRUMAT LTDA. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, sediada na cidade de Campo Grande, na rua Euclides da Cunha, 299, CGC nº 03.226.099, neste ato representada pelo seu sócio GLAUBINO CAMILO, CIC nº 006156251, doravante designada simplesmente como CONTRATADA, bem como o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, a seguir designado D.O.P., representado por seu Diretor, ENGE JOPRE LEITE BRUN e com anuência do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, ENGE ERNESTO VARGAS BAPTISTA, e na presença de duas testemunhas presenciais, no final assinadas, têm justo e contratado, entre si, pelo presente contrato, na conformidade do despacho do Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas no processo de Concorrência Pública nº 12/73, realizada pelo D.O.P., em obediência ao Convênio firmado com a CODEMAT, em 3/5/73, e publicado no Diário Oficial de 5/5/73, a realização da obra mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar, segundo o regime de empreitada por preços unitários, a construção de obras civis (estrutura em concreto armado e acabamento), no CENTRO ESPORTIVO DE CUIABÁ, de acordo com sua proposta anexada ao presente processo, obedecendo, integral e rigorosamente, ao Edital e demais elementos constantes do Caderno da Concorrência, fornecido pelo D.O.P., e que passem a integrar, como parte inseparável, o presente contrato, cujo objeto foi adjudicado à firma CONSTRUMAT LTDA. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, ora CONTRATADA;

Parágrafo Único

Constituem, ainda, parte integrante deste Contrato, as disposições legais e regulamentares atinentes a obras públicas estaduais, bem como, e em especial, a integral sujeição à Lei nº 3.199, de 5 de julho de 1972.

.....

II - P R E Ç O

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objetiva das no contrato, pelo preço de R\$ 17.197.937,39 (DEZESSETE MILHÕES, CEMTO E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

Parágrafo Único

A importância acima deverá sofrer alterações, de acordo com as quantidades de serviços realmente executados, verificadas a través de medições e em função dos preços unitários estabelecidos.

III - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento de preços contratuais, para as obras e serviços executados nos primeiros 100 (CEM) dias, a contar da assinatura do presente contrato, incidirá somente sobre a mão de obra, no caso de ocorrer variação salarial nos termos do artigo 15, parágrafo 1º e 2º do Decreto Estadual nº 1 457, de 18 de abril de 1973.

Superado o prazo previsto na cláusula supra, todos os preços contratuais serão reajustados, inclusive materiais, porém em conformidade com o Decreto 1 457/73, e a partir do 100º (CENTÉSIMO) dia.

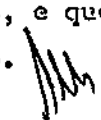
No caso de execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de custos do D.O.P., da época do orçamento, reajustados para a época da execução. Inexistindo preços na proposta e no setor de custos do D.O.P., serão os mesmos fixados, mediante acordo com o referido setor, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

IV - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidas com os recursos próprios que a CONTRATANTE especificamente já consignou no seu plano orçamentário de investimentos.

B. 

V - P R A Z O S

O prazo para início das obras é de 15 (quinze) dias; para conclusão e entrega: 390 (TREZENTOS E NOVENTA) dias; para recebimento definitivo 500 (QUINHENTOS) dias; todos consecutivos, correndo inclusive, nos domingos e feriados, e que serão contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço. 

Parágrafo Primeiro

O prazo estabelecido para execução das obras deve se ater ao prefixado no cronograma ora incorporado ao contrato.

Parágrafo Segundo

O prazo de execução das obras admite prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA formalize o pedido, devidamente justificado ao D.O.P., para julgamento e que ocorram alguns dos motivos a seguir enumerados:

a) alteração do projeto ou especificação, determinada pela CONTRATANTE, através do D.O.P. e que acarrete retardamento no andamento das obras;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pelo art. 51, § 12, da Lei 3.199;

e) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência, após ser ouvido o D.O.P.

A omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE ou do D.O.P., da qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

VI M U L T A S

A CONTRATADA será multada correspondente a 0,05% (CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula V, desse instrumento.

Parágrafo Primeiro

O não cumprimento de determinação da fiscalização do D.O.P. dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitará a CONTRATADA, a multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia de atraso, que será cobrada por um período máximo também de 10 (dez) dias, findo o qual, não tendo ainda a CONTRATADA atendido a ordem de fiscalização, poderá a CONTRATANTE, a pedido do Diretor do D.O.P., rescindir o presente contrato, com caráter de pena.

.....

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA se sujeitará ainda à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, a título compensatório, se der causa à rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo Terceiro

As multas citadas poderão ser cobradas cumulativamente e serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou, quando não havendo mais pagamento a efetuar, das cauções e retenções.

Parágrafo Quarto

A aplicação de multas fica a cargo do D.O.P., que decidirá, em primeira instância, os recursos delas originados e em segunda e última instância, na área administrativa, a diretoria da CONTRATANTE.

VII - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela CONTRATANTE ou bilateralmente, por mútuo consenso dos contratantes, quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 51 da Lei nº 3139, de 05/07/72.

Parágrafo Primeiro

Quando a alteração for decorrente da execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de Orçamento do D.O.P., da época da licitação, reajustados para a data da execução. Na inexistência de preços na proposta e no setor de orçamento do D.O.P., serão os mesmos fixados mediante acordo, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

Parágrafo Segundo

As percentagens de material, mão de obra e leis sociais, serão estabelecidas pela "CONTRATANTE".

Parágrafo Terceiro

Somente com a aprovação prévia do D.O.P., poderá a CONTRATADA executar obras ou serviços além da importância prevista no contrato, respeitados integralmente os limites fixados em lei, mediante termo de aditamento lavrado ao final, no processo originário.

② ✱

Handwritten signatures and initials, including a large "K" and "R" on the right margin.

VIII DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA depositou na Tesouraria da CONTRATANTE, para garantia do perfeito e integral cumprimento das obrigações assumidas, a importância de R\$ 313.854,00 (TREZENTOS E TREZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS), representada pela carta de fiança bancária do BANCO FINANCIAL DE MATO GROSSO S/A.

Parágrafo Primeiro

De cada pagamento que a CONTRATADA fizer jús, ficará retida a importância correspondente a 5% (CINCO POR CENTO), de seu valor, igualmente para garantia.

Parágrafo Segundo

A prestação inicial e os reforços serão devolvidos somente após o recebimento definitivo das obras.

As parcelas previstas no parágrafo anterior poderão ser devolvidas à CONTRATADA quando a execução do contrato atingir a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), do valor medido de seu objeto, desde que cumpridos os prazos e cronogramas contratuais, sem prorrogações, suspendendo-se, daí por diante, a retenção.

Parágrafo Terceiro

Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia contratual, a que se refere a presente cláusula, toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

IX - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, nos seguintes casos:

- a) Intervenção dos serviços executados, mediante denúncia feita pelo D.O.P.;
- b) Obrigações em geral, da CONTRATADA, para com terceiros, que possam prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações e na execução por ajuste.

X DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica da obra

6 *

Nm

.....

contratada caberá ao Engenheiro CARLOS JOSÉ ALVES DA SILVA.

A CONTRATADA manterá, ainda, no local da obra, seus prepostos indicados oficialmente e aceitos pela Diretoria do D.O.P., para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Único

A mudança do profissional responsável ou dos seus prepostos, deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será efetivada somente após a aprovação do D.O.P.

XI DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, possam causar a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenização.

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade da CONTRATADA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, exercida através do D.O.P., não diminui ou exclui essa responsabilidade.

Parágrafo Segundo

Fica igualmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente contrato.

Parágrafo Terceiro

Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato, será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA não se responsabiliza pelos riscos e prejuízos advindos de caso fortuito e de força maior.

.....

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA se obriga a manter a guarda das obras até o seu final e recebimento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através do D.O.P., exigir testes dos materiais e demais análises de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade.

XII - ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação e pagamento dos serviços serão procedidas com base em medições mensais feitas pela fiscalização do D.O.P., e encaminhadas à CONTRATANTE, para pagamento.

Parágrafo Único

Para cada medição será expedido o respectivo atestado dos serviços executados que não isentará, entretanto, a CONTRATADA, das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos mesmos.

XIII - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, através do D.O.P. somente receberá os serviços que estiverem plenamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte. Quando da conclusão dos mesmos, a CONTRATADA deverá cientificar o D.O.P., por escrito, através de carta rubricada pela fiscalização e devidamente protocolizada.

De posse da comunicação, o D.O.P. providenciará vistoria para efeito do recebimento provisório dos serviços, ficando o prazo contratual em suspenso.

Parágrafo Primeiro

O laudo de vistoria deverá ser apresentado em prazo não superior a quinze dias.

Parágrafo Segundo

No caso de os serviços se apresentarem em condições de serem aceitos, e feito o recebimento provisório, será procedido o defi-
.....

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.]

.....

8.

nitivo, após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta dias), lavrando-se em seguida, termo circunstanciado assinado pela CONTRATADA e pela fiscalização do D.O.P.

Parágrafo Terceiro

Se os serviços se apresentarem com defeitos ou vícios de execução, o laudo de vistoria relacionará as falhas encontradas e do mesmo será dada ciência oficial à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, passando o prazo da obra a fluir novamente até nova comunicação e rubrica da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A CONTRATANTE, por indicação do D.O.P., rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-la com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

XIV - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

Outrossim, constitui motivo para a rescisão deste ajuste, a ocorrência ou existência das condições especificadas no artigo 65, da Lei 3 199, de 5/7/72.

Parágrafo Primeiro

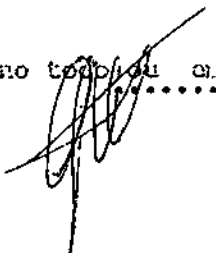
A rescisão contratual obedecerá ao disposto no artigo 66, acarretando as consequências contidas nos artigos 67 e 68, da citada Lei 3 199.

Parágrafo Segundo

Fica expressamente estabelecida, como multa compensatória, importância correspondente a 10% (dez por cento), do valor contratual, a título de perdas e danos a que ficará obrigada a CONTRATADA por eventual rescisão. Não haverá multa compensatória quando a rescisão for amigável.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Transferência do contrato

A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em


.....

parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvido o D.O.P.

2) Fornecimento de dados técnicos

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao D.O.P., os dados técnicos que este achar de seu interesse, admitindo, ainda, no decorrer da obra ou serviço, a presença de funcionários do D.O.P., bem como da CONTRATANTE, facilitando a tarefa que aos mesmos for confiada, para o bom desempenho de suas funções.

3) Despesas contratuais

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências inerentes ao contrato.

4) Outros serviços no mesmo local

A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com terceiros, e no mesmo local, a execução de serviços e obras distintos dos abrangidos por este contrato.

Parágrafo Primeiro

Se tal ocorrer, a CONTRATADA não poderá opor qualquer dificuldade à introdução de materiais na área ou a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam as partes CONTRATANTES, bem como o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, por seu Diretor, como interveniente; e como anuente, o Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas, as vias mimeografadas de igual teor, para que surta todos os efeitos de direito, na presença dos testemunhas abaixo assinadas, o que tudo dão por bom, firme e válido.

[Handwritten signatures and initials]

Cuiabá, 14 de dezembro de 1973.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

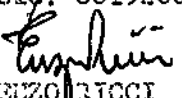
DIRETOR PRESIDENTE

CIC: 001950061


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

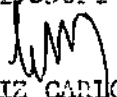
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CIC: 001920071


ENZO RICCI

DIRETOR TÉCNICO

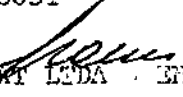
CIC: 001705351


LUIZ CARLOS ARIANI

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CIC: 001726631

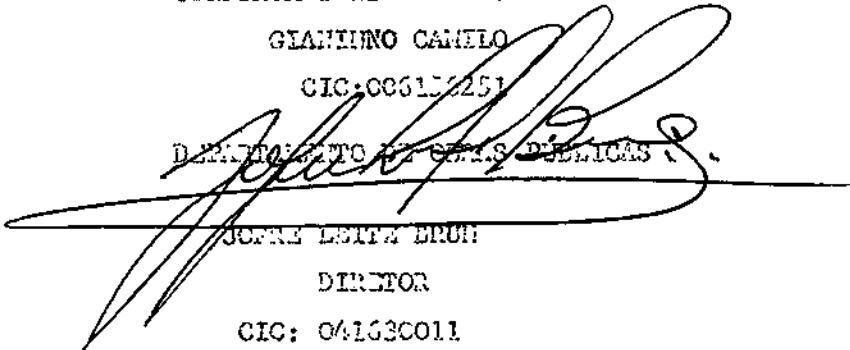
CONTRATADA:


CONSTRUTORA LIDA - ENGENHARIA E COMÉRCIO

GIANFRANCO CAMELO

CIC: 006152251

INTERVENIENTE:


DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

JOAZE LEITE BRUN

DIRETOR

CIC: 041630011

ANUENTE:

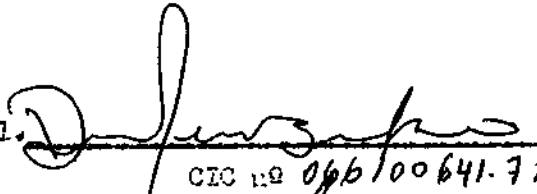
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS


ERNESTO VARGAS BATISTA

SECRETÁRIO

CIC: 004095461

TESTEMUNHAS:

1. 
CIC nº 066100641-72

2. 
CIC nº 064773301

PROT.

PROO.

/ /

C O N T R A T O

C O D E M A T X C O N S T R U M A T

Em 14/12/73



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O N T R A T O Nº 402

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, na sede da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de Economia Mista, CGC nº 03.474.053/1, sita na Rua Pedro Celestino, nº 24/26, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, compareceram, de um lado, a CODEMAT acima mencionada, ora representada pela sua Diretoria, e daqui em diante simplesmente designada como "CONTRATANTE" e, de outro lado, a firma CONSTRU-MAT LTDA. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, sediada na cidade de Campo Grande, na rua Euclides da Cunha, 299, CGC nº 03.226.099, neste ato representada pelo seu sócio GIANINNO CAMILO, CIC nº 006156251, doravante designada simplesmente como CONTRATADA, bem como o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, a seguir designado D.O.P., representado por seu Diretor, ENGº JOFRE LEITE BRUN e com anuência do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, ENGº ERNESTO VARGAS BAPTISTA, e na presença de duas testemunhas presenciais, no final assinadas, têm justo e contratado, entre si, pelo presente contrato, na conformidade do despacho do Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas no processo de Concorrência Pública nº 12/73, realizada pelo D.O.P., em obediência ao Convênio firmado com a CODEMAT, em 3/5/73, e publicado no Diário Oficial de 5/5/73, a realização da obra mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar, segundo o regime de empreitada por preços unitários, a construção de obras civis (estrutura em concreto armado e acabamento), no CENTRO ESPORTIVO DE CUIABÁ, de acordo com sua proposta anexada ao presente processo, obedecendo, integral e rigorosamente, ao Edital e demais elementos constantes do Caderno de Concorrência, fornecido pelo D.O.P., e que passam a integrar, como parte inseparável, o presente contrato, cujo objeto foi adjudicado à firma CONSTRU-MAT LTDA. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, ora CONTRATADA;

Parágrafo Único

Constituem, ainda, parte integrante deste Contrato, as disposições legais e regulamentares atinentes a obras públicas estaduais, bem como, e em especial, a integral sujeição à Lei nº 3.199, de 5 de julho de 1972.

.....

II - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objetiva das no contrato, pelo preço de R\$ 17.197.937,39 (DEZESSETE MILHÕES, CEMTO E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

Parágrafo Único

A importância acima deverá sofrer alterações, de acordo com as quantidades de serviços realmente executados, verificadas a través de medições e em função dos preços unitários estabelecidos.

III - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento de preços contratuais, para as obras e serviços executados nos primeiros 100 (CEM) dias, a contar da assinatura do presente contrato, incidirá somente sobre a mão de obra, no caso de ocorrer variação salarial nos termos do artigo 15, parágrafo 1º e 2º do Decreto Estadual nº 1 457, de 18 de abril de 1 973.

Superado o prazo previsto na cláusula supra, todos os preços contratuais serão reajustados, inclusive materiais, porém em conformidade com o Decreto 1 457/73, e a partir do 100º (CENTÉSIMO) dia.

No caso da execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de custos do D.O.P., da época do orçamento, reajustados para a época da execução. Inexistindo preços na proposta e no setor de custos do D.O.P., serão os mesmos fixados, mediante acordo com o referido setor, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

IV - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidas com os recursos próprios que a CONTRATANTE especificamente já consignou no seu plano orçamentário de investimentos.

V - PRAZOS

O prazo para início das obras é de 15 (quinze) dias; para conclusão e entrega: 390 (TREZENTOS E NOVENTA) dias; para recebimento definitivo 500 (QUINHENTOS) dias; todos consecutivos, correndo inclusive, nos domingos e feriados, e que serão contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro

O prazo estabelecido para execução das obras deve se ater ao prefixado no cronograma ora incorporado ao contrato.

Parágrafo Segundo

O prazo de execução das obras admite prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA formalize o pedido, devidamente justificado ao D.O.P. para julgamento e que ocorram alguns dos motivos a seguir enumerados:

a) alteração do projeto ou especificação, determinada pela CONTRATANTE, através do D.O.P. e que acarrete retardamento no andamento das obras;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pelo art. 51, § 12, da Lei 3.199;

e) impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência, após ser ouvido o D.O.P.

A omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE ou do D.O.P., da qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

VI M U L T A S

A CONTRATADA será multada correspondente a 0,05% (CINCO GENTÍSIMOS POR CENTO), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula V, deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

O não cumprimento de determinação da fiscalização do D.O.P. dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitará a CONTRATADA, a multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia de atraso, que será cobrada por um período máximo também de 10 (dez) dias, findo o qual, não tendo ainda a CONTRATADA atendido a ordem de fiscalização, poderá a CONTRATANTE, a pedido do Diretor do D.O.P., rescindir o presente contrato, com caráter de pena.

MM

18.

.....

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA se sujeitará ainda à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, a título compensatório, se der causa à rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo Terceiro

As multas citadas poderão ser cobradas cumulativamente e serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou, quando não havendo mais pagamento a efetuar, das cauções e retenções.

Parágrafo Quarto

A aplicação de multas fica a cargo do D.O.P., que decidirá, em primeira instância, os recursos delas originados e em segunda e última instância, na área administrativa, a diretoria da CONTRATANTE.

VII - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela CONTRATANTE ou bilateralmente, por mútuo consenso dos contratantes, quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 51 da Lei nº 3122, de 05/07/72.

Parágrafo Primeiro

Quando a alteração for decorrente da execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de Orçamento do D.O.P., da época da licitação, reajustados para a data da execução. Na inexistência de preços na proposta e no setor de orçamento do D.O.P., serão os mesmos fixados mediante acordo, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

Parágrafo Segundo

As percentagens de material, mão de obra e leis sociais, serão estabelecidas pela "CONTRATANTE".

Parágrafo Terceiro

Somente com aprovação prévia do D.O.P., poderá a CONTRATADA executar obras ou serviços além da importância prevista no contrato, respeitados integralmente os limites fixados em lei, mediante termo de aditamento lavrado ao final, no processo originário.

VIII DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA depositou na Tesouraria da CONTRATANTE, para garantia do perfeito e integral cumprimento das obrigações assumidas, a importância de R\$ 313.354,00 (TREZENTOS E TREZE MIL, OITOCENTOS E CINCOENTA E QUATRO CRUZEIROS), representada pela carta de fiança bancária do BANCO FINANCIAL DE MATO GROSSO S/A.

Parágrafo Primeiro

De cada pagamento que a CONTRATADA fizer jús, ficará retida a importância correspondente a 5% (CINCO POR CENTO), de seu valor, igualmente para garantia.

Parágrafo Segundo

A prestação inicial e os reforços serão devolvidos somente após o recebimento definitivo das obras.

As parcelas previstas no parágrafo anterior poderão ser devolvidas à CONTRATADA quando a execução do contrato atingir a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), do valor medido de seu objeto, desde que cumpridos os prazos e cronogramas contratuais, sem prorrogações, suspendendo-se, daí por diante, a retenção.

Parágrafo Terceiro

Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia contratual, a que se refere a presente cláusula, toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

IX SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, nos seguintes casos:

- a) Intervenção dos serviços executados, mediante denúncia feita pelo D.O.P.;
- b) Obrigações em geral, da CONTRATADA, para com terceiros, que possam prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações e na execução por ajuste.

X DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica da obra

.....

contratada caberá ao Engenheiro CARLOS JOSÉ ALVES DA SILVA.

A CONTRATADA manterá, ainda, no local da obra, seus prepostos indicados oficialmente e aceitos pela Diretoria do D.O.P., para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Único

A mudança do profissional responsável ou dos seus prepostos, deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será efetivada somente após a aprovação do D.O.P.

II DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, possam causar a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenizações.

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade da CONTRATADA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, exercida através do D.O.P., não diminui ou exclui essa responsabilidade.

Parágrafo Segundo

Fica igualmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente contrato.

Parágrafo Terceiro

Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato, será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA não se responsabiliza pelos riscos e prejuízos advindos de caso fortuito e de força maior.

.....

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA se obriga a manter a guarda das obras até o seu final e recebimento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através do D.O.P., exigir testes dos materiais e demais análises de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade.

XII - ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação e pagamento dos serviços serão procedidas com base em medições mensais feitas pela fiscalização do D.O.P., e encaminhadas à CONTRATANTE, para pagamento.

Parágrafo Único

Para cada medição será expedido o respectivo atestado dos serviços executados que não isentará, entretanto, a CONTRATADA, das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos mesmos.

XII - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, através do D.O.P. somente receberá os serviços que estiverem plenamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte. Quando da conclusão dos mesmos, a CONTRATADA deverá cientificar o D.O.P., por escrito, através de carta rubricada pela fiscalização e devidamente protocolizada.

De posse da comunicação, o D.O.P. providenciará vistoria para efeito do recebimento provisório dos serviços, ficando o prazo contratual em suspenso.

Parágrafo Primeiro

O laudo de vistoria deverá ser apresentado em prazo não superior a quinze dias.

Parágrafo Segundo

No caso de os serviços se apresentarem em condições de serem aceitos, e feito o recebimento provisório, será procedido o defi-
.....

8 *

14
F. 8.

.....

8.

nitivo, após o decurso do prazo de 100 (cento e oitenta dias), lavrando-se em seguida, termo circunstanciado assinado pela CONTRATADA e pela fiscalização do D.O.P.

Parágrafo Terceiro

Se os serviços se apresentarem com defeitos ou vícios de execução, o laudo de vistoria relacionará as falhas encontradas e do mesmo será dada ciência oficial à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, passando o prazo da obra a fluir novamente até nova comunicação e rubrica da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A CONTRATANTE, por indicação do D.O.P., rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-la com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

XIV DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

Outrossim, constitui motivo para a rescisão deste ajuste, a ocorrência ou existência das condições especificadas no artigo 65, da Lei 3 199, de 5/7/72.

Parágrafo Primeiro

A rescisão contratual obedecerá ao disposto no artigo 66, acarretando as consequências contidas nos artigos 67 e 68, da citada Lei 3 199.

Parágrafo Segundo

Fica expressamente estabelecida, como multa compensatória, importância correspondente a 10% (dez por cento), do valor contratual, a título de perdas e danos a que ficará obrigada a CONTRATADA por eventual rescisão. Não haverá multa compensatória quando a rescisão for amigável.

XV DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Transferência do contrato

A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em

8 8

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvido o D.O.P.

2) Fornecimento de dados técnicos

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao D.O.P., os dados técnicos que este achar de seu interesse, admitindo, ainda, no decorrer da obra ou serviço, a presença de funcionários do D.O.P., bem como da CONTRATANTE, facilitando a tarefa que aos mesmos for confiada, para o bom desempenho de suas funções.

3) Despesas contratuais

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências inerentes ao contrato.

4) Outros serviços no mesmo local

A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com terceiros, e no mesmo local, a execução de serviços e obras distintos dos abrangidos por este contrato.

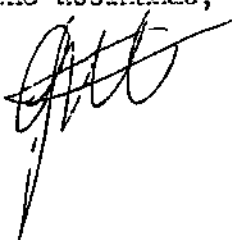
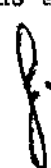
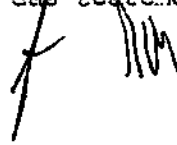
Parágrafo Primeiro

Se tal ocorrer, a CONTRATADA não poderá opor qualquer dificuldade à introdução de materiais na área ou a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros.

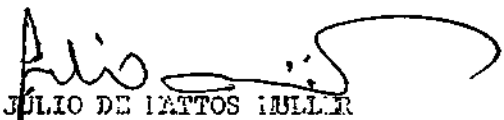
E, por assim estarem justos e contratados, assinam as partes CONTRATANTES, bem como o DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, por seu Diretor, como interveniente; e como anuente, o Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas, em vias mimeografadas de igual teor, para que surta todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o que tudo dão por bom, firme e valioso.



Cuiabá, 14 de dezembro de 1973.

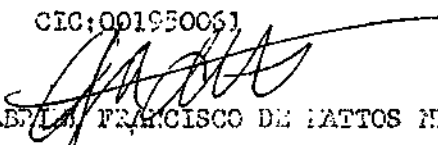
CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

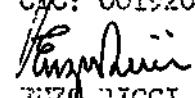
DIRETOR PRESIDENTE

CIC: 001950061


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

DIRETOR SUPERINTENDENTE

CIC: 001920071


ENZO RICCI

DIRETOR TÉCNICO

CIC: 001705351


LUIZ CARLOS ARIANI

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CIC: 001720631

CONTRATADA:

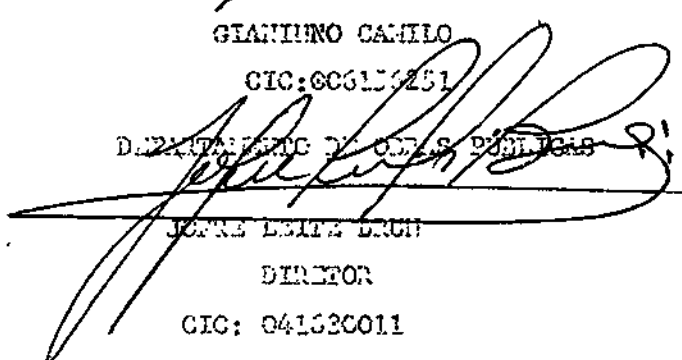
CONSTRUTORA LEDA - ENGENHARIA E COMÉRCIO

GIANNINO CAMILO

CIC: 006156251

INTERVENIENTE:

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

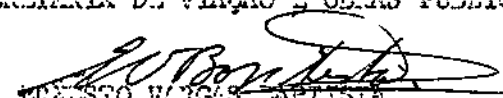

JORGE LEITE LUCHI

DIRETOR

CIC: 041320011

ANUENTE:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

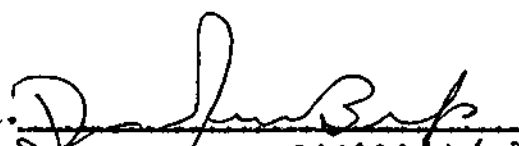

MANOEL VARGAS BAPTISTA

SECRETÁRIO

CIC: 004025461

TESTEMUNHAS:

1.


CIC nº 066100641-72

2.


CIC nº 064173301

Cópia

PROT. x.x.x.x.x.x.

PROC. 1.593/73

/ /

ADITIVO Nº 385/73 AO CONTRATO Nº 368/73,
ENTRE A CODEMAT E JOSÉ CARDOSO PORTO.

ASSINADO EM 05/12/73.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO Nº 385/73 AO CONTRATO Nº 368/73, ASSINADO EM 18/10/73, ENTRE A CODEMAT E JOSÉ CARDOSO PORTO, PARA CONSTRUÇÃO DE UM COLÉGIO COM QUATRO SALAS DE AULA NA LOCALIDADE DE RESERVA DO CABAÇAL - MUNICÍPIO DE CACERES.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - ICCG nº 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino nº 24/26, em ' Goiabá-Mato Grosso, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e o senhor JOSÉ CARDOSO PORTO, brasileiro, casado, empreiteiro, CEC nº 007176061, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, aos cinco dias de dezembro de .. 1973, resolveram celebrar o presente aditivo, ao contrato 368/73, assinado em 18/10/73, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Dada a necessidade de se complementar a obra objeto do Contrato nº 385/73, o CONTRATADO se compromete a executar esse serviço complementar nos termos de sua proposta, devendo ser feito obrigatoriamente o seguinte:

I - Aumento das salas de aula, de 35 m^2 para 48 m^2 , conforme previsão do dimensionamento.

II - Construção de um muro para fazer uma calçada ao redor da obra, de altura variável e de conformidade com o terreno.

III - $59,6 \text{ m}^2$ de calçada e aterro correspondente. A calçada ficará com 1,00 m de largura ao redor de toda a obra e servirá não só para circulação dos alunos como também para proteção e segurança das paredes.

IV - Adaptação da sala da Diretoria para funcionar como sala para confecção da Merenda Escolar; fazer uma pia, instalação hidráulica.

...

lica e janela de distribuição.

CLAUSULA SEGUNDA

Pelos serviços mencionados na cláusula primeira a
CODEMAT pagará ao CONTRATADO a importância total de Cr\$ 19.397,00 (dezenove mil e trezentos e noventa e sete cruzeiros), cujo pagamento será efetuado após a entrega das obras principal e complementares.

CLAUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal nº 368/73, assinado em 18/10/73, tal qual se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente aditivo e o processo nº 1.593/73 que serviu de base a este expediente.

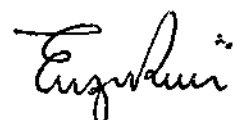
CLAUSULA QUARTA

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente termo aditivo, em 6 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 05 de dezembro de 1973.

CODEMAT:


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071


ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

CONDIÇÕES:

dm
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADO:

05.10.11
05.10.11
JOSE CANDOSO PORTO
Empreiteiro
CIC nº 007160671

Amorim
APONSO NEY FORTES RAMIRES
Resp. Técnico do Contratado
CIC nº 261100247

TESTEMUNHAS:

775
CIC nº 00782111

Amorim
CIC nº 064773301

BFS/hl.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: C O N T R A T O

INTERESSADO: CODEMAT X BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO

Em 27-02-73



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

p. 8 HQ 173

CONTRATO DE MUTUO COM CORREÇÃO MONETÁRIA PRÉ-FIXADA Nº 22.200
MICROFILMAGEM NÚMERO

1579630

Pelo presente instrumento, de um lado, o "BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S/A.", com sede em São Paulo, Capital, à Rua XV de Novembro, nº 212 - sobreloja, inscrito no C.G.C.M.F. sob o nº 61.088.696, a seguir designado "BANCO", representado na forma de seus Estatutos Sociais, e de outro lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista e entidade de administração indireta, mantida por dotações feitas pelo Governo do Estado de Mato Grosso, devidamente autorizada pelo Decreto nº 1.250, de 16 de novembro de 1.972, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de mesma data, doravante designada, simplesmente, "CODEMAT", e, ainda, como INTERVENIENTE-ANUENTE o Governo do Estado de Mato Grosso, representado pelo DR. JOSE MANOEL FONTANILLAS FRAGELLI têm, entre si, justo e contratado, um empréstimo com correção monetária pré-fixada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e se obrigam a respeitar:

- I -

Em data de 31 de outubro de 1972, através da Lei Estadual nº 3.239, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 1º de novembro de 1972, foi o Poder Executivo daquele Governo, autorizado a firmar contrato de financiamento, com empresa financiadora/nacional até limite ali mencionado, destinado exclusivamente à construção do Centro Político-Administrativo de Mato Grosso, autorizando, ainda nos termos expressos do artigo 3º da mesma Lei, a delegação daquela concessão a qualquer dos órgãos da Administração centralizada ou descentralizada do Estado, inclusive as sociedades de economia mista.

- II -

Assim por expressa delegação que lhe foi feita através do já citado Decreto nº 1.250, de 16 de novembro de 1972, ficou a "CODEMAT" autorizada a contratar o empréstimo referido, mediante as garantias ali especificadas.

- III -

Pelo exposto, o "BANCO" concede à "CODEMAT" um empréstimo no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), para o fim exclusivo de ser utilizado na obra de que trata a cláusula I, e que lhe será entregue, mediante depósito junto ao BANCO SAFRA S/A. AGÊNCIA RIO DE JANEIRO - GB..... pelo seu valor líquido, deduzidos os encargos adiante discriminados.

d) Na falta de substituição, reposição ou complementação das garantias constituídas, na forma que o "BANCO" solicitar;

e) Faltar ao cumprimento, no respectivo vencimento, de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato.

- XI -

Compromete-se, ainda, a "CODEMAT" e, bem assim, o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, reportando-se ao artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei 3.239, e artigo 2º e seus parágrafos, do Decreto nº 1.250, já citados, a complementar as garantias já oferecidas no presente, desde que solicitada pelo "BANCO", sendo a recusa interpretada como inadimplência contratual.

- XII -

O imposto sobre operações financeiras será pago pelo "CODEMAT", que outorga, desde já, o "BANCO" a providenciar seu recolhimento.

- XIII -

No caso do "BANCO" vir a ser obrigado a recorrer a qualquer medida judicial, para recebimento de seu crédito, parcial ou total, responderá a "CODEMAT" pela correção monetária sobre o débito vencido, na mesma base contratada pelo presente e, ainda, pela multa contratual de 10%-(dez por cento) sobre o montante devido, bem como pelas despesas havidas com o processo.

- XIV -

As partes elegem a cidade de Cuiabá como foro do presente contrato, que será competente para dirimir todas as questões que com fundamento nele forem suscitadas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 1973

TESTEMUNHAS:

1.

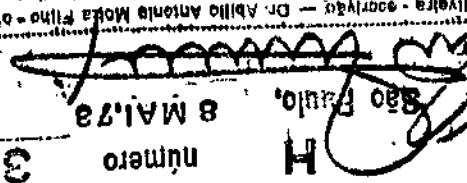
2.

" BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S/A. "

" C O D E M A T "

" GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO "

Sizemundo Silveira - escrivão - Dr. Abilio Antonio Motta Filho - oficial maior
Estado de Espirito Santo e da Taxa A. B. V. aplicadas na 1ª via


São Paulo, 8 MAI 73

no livro H número 30
e Registrado sob o número 128450

sob o n.º 1579630 PROTOCOLO A-32
A primeira via deste documento foi MICROFILMADA

APONTADA
Rua 3 de Dezembro, 23 - Tel.: 32-6101 - 32-1586 - 32-0811 - 36-9301

2.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2.º REGISTRO DE TÍTULOS
SIZEMUNDO SILVEIRA
- escrivão -
- 8 MAI 73 -
DR. ABILIO ANTONIO MOTTA FILHO
OFICIAL MAIOR
Rua 3 de Dezembro, 23

PROT.

PROC.

/ /

C O N T R A T O

C O D E M A T X B A S A

em 17/01/74

 **C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

cópias

PROT.

PROC.

1 1

TERMO ADITIVO

CODEMAT X SR. AMADO RIBEIRO DO AMARAL

Em 17/01/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 457

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS CELEBRADOS
EM 23/05/73 ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E OS SENHORES AMADO RIBEIRO DO AMARAL,

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede em Cuiabá, à Rua Pedro Galvão, 24/26, CGO 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, o Sr. AMADO RIBEIRO DO AMARAL, brasileiro, casado, agrimensor, portador de carteira de identidade Registro Geral nº 74.834, CIO nº 027.585.391, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro, 598, em Cáceres, MT., doravante denominado CONTRATADO, resolveram celebrar o presente TERMO ADITIVO a dois contratos celebrados em 23/05/73, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato relativo aos serviços topográficos executados no Setor de Gibóia, fica editado em R\$ 949,20 (novecentos e quarenta e nove cruzeiros e vinte centavos), passando seu valor global a ser de R\$ R\$ 14.449,20 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contrato relativo aos serviços topográficos executados na 1ª e 6ª Seções, fica editado em R\$ 1.579,10 (um mil trezentos e setenta e nove cruzeiros e dez centavos), passando seu valor global a ser de R\$ 14.879,10 (quatorze mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Este aditivo decorre da medição levada a efeito pelo Setor de Colonização, consoante se vê do resumo de medição juntado ao processo protocolado sob nº 4.658/73.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas dos contratos de 23/05/73.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Quiabá, 17 de janeiro de 1974.

CONTRATADOS:

[Assinatura]
GABRIEL JULIO DE MATOS KELLER
Diretor Presidente
CIC nº 001950061

[Assinatura]
ENZO RIBONI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

[Assinatura]
MILTON C. RIOS ARRIANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATANTE:

[Assinatura]
ALVARO RIBEIRO DO AMARAL
CIS nº 035957161

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CIC nº
[Assinatura]
CIC nº

PROT.

PROC.

/ /

TERMO ARBITRATIVO

CODEMAT X SR. AMADO RIBEIRO DO AMARAL

Em 17/01/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 431

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS CELEBRADOS
EM 23/05/73 ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E O SENHOR AMADO RIBEIRO DO AMARAL.

Aos dezassete dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede em Cuiabá, à Rua Pedro Celestino, 24/25, CGO 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, o Sr. AMADO RIBEIRO DO AMARAL, brasileiro, casado, agrimensor, portador da carteira de identidade Registro Geral nº 74.834, CUI nº 027.585.391, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro, 508, em Cáceres, Mt., doravante denominado CONTRATADO, resolveu celebrar o presente TERMO ADITIVO a dois contratos celebrados em 23/05/73, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato relativo aos serviços topográficos executados no Setor de Gibóia, fica editado em R\$ 949,20 (novecentos e quarenta e nove cruzeiros e vinte centavos), passando seu valor global a ser de R\$ 14.449,20 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O contrato relativo aos serviços topográficos executados na 1ª e 6ª Seções, fica editado em R\$ 1.379,10 (um mil trezentos e setenta e nove cruzeiros e dez centavos), passando seu valor global a ser de R\$ 14.679,10 (quatorze mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Este aditivo decorre da medição levada a efeito pelo Setor de Colonização, conforme se vê do resumo de medição juntado ao processo protocolado sob nº 4.658/73.

Assinatura
-segue-

CLÁUSULA QUARTA

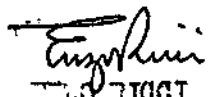
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas dos contratos de 23/03/73.

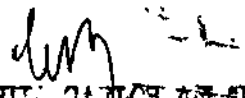
E, por estarem de acordo, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Quilôa, 17 de janeiro de 1974

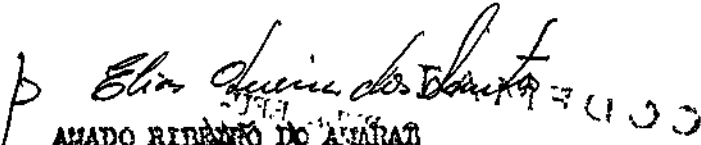
CONTRATANTE:


CAVALLINI JÚLIO DE MATOS
Diretor Presidente
CIC nº 001950661


LEO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001703851

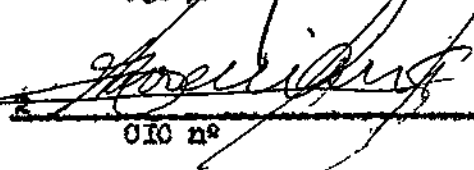

DUTRA
Diretor Adm. Interativo
CIC nº 001720631

CONTRATADO:


AMADO RIBEIRO DE ARAÚJO
CIC nº 035058162

TESTEMUNHAS:


CIC nº


CIC nº

ZCT/clr.

PROT.

PROC.

/ /

cópias

ADITIVO CONTRATUAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

E A PROENGE.

ASSINADO EM 11/01/74.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO CONTRATUAL ENTRE A CODEMAT E A
PROENGE, RELATIVO AO CONTRATO ASSINADO
EM 11/12/72.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, CGC 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e a firma PROENGE - Projetos e Serviços de Engenharia Ltda., estabelecida na Rua Jiquibá, 159, Rio de Janeiro-GB, CGC 33.196.783/001, com filial em Goiabá, Na Avenida Getúlio Vargas, 915, neste ato representada pelo Senhor FERNANDO JOSÉ CAMACHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, nos termos da procuração lavrada nas notas do 7º Ofício desta Capital, livro 11, fls. 166 v., em 02/06/72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato assinado entre as partes em 11/12/72, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em complementação aos serviços mencionados na cláusula primeira do contrato assinado em 11/12/72, cujo objeto é o serviço de sondagens e ensaios de solo para edificações na área onde será construído o Centro Político e Administrativo - CPA, a CONTRATADA realizará mais o seguinte:

I - Instalação de equipamentos na obra, orçado em R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

II - Realização de 10 furos, a R\$ 100,00 (cem cruzeiros) por unidade, perfazendo o total de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros);

III - 150 metros lineares de sondagem a percussão, a R\$.... 50,00 (cinquenta cruzeiros), por metro, num total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços mencionados nesta cláusula ficam orçados em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento da importância mencionada na cláusula primeira será efetuado à CONTRATADA após a entrega dos serviços principais e complementares.

-segue-

CLÁUSULA TERCEIRA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições do contrato principal, tal como se acham redigidas, exceto no que contrariar este documento, integrando-se a elas o presente aditivo.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente termo aditivo em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

4102... 1082...
Cuiabá, 11 de janeiro de 1974

C O D E M A T :

G. F. de Mattos Neto
GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

Ezio Ricci
EZIO RICCI
Diretor Técnico

Carlos Arzani
CARLOS ARZANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

P R O C E N G E :

Fernando José Camacho
FERNANDO JOSÉ CAMACHO
Procurador
CIC nº 018973499

T E S T E M U N H A S :

Guilherme Fausto Frazzetti

5-5m

PROT.
PROO.

1 1

C O N T R A T O Nº 400/74

ENTRE

CODEMAT X'S KOSMOS S/A

Ref. Obras de construção do TRIBUNAL
DE JUSTIÇA no Centro Político
Administrativo, em Cuiabá-MT

ASSINADO EM 09/01/74

VALOR DO CONTRATO : R\$ 15.284.301,70



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 400

Aos nove dias do mês de Janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, na sede da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODE AT, sociedade de economia mista, ICMS 03.474.053/001, sita à rua Pedro Colentino, 24/26, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, e se acercam, de um lado, a CODE AT acima mencionada, ora representada pela sua Diretoria, e de qui em diante simplesmente designada "CONTRATANTE" e, do outro lado, a firma KOSMOS ENGENHARIA S/A, sediada na cidade do Rio de Janeiro, à rua do Carmo, 27 - 3º andar - Estado da Guanabara - CGC nº 3301377, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Waldo Rugeira, CJC 000892069, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Cândido Mariano, 691, nesta Cidade, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 7º Ofício, Sol. Edgard Costa Filho, da Guanabara, da fls. 78 do livro 633, doravante simplesmente "CONTRATADA", bem como o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, a seguir designado DOP, representado por seu Diretor, Engº Joffre Leite Brum e com anuência do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, Engº Ernesto Vargas Septima, e na presença de duas (2) testemunhas no final assinados, têm justo e contratado entre si, pelo presente contrato, na conformidade do despacho do Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas no processo de Concorrência Pública do nº 03/73, realizada pelo DOP, em obediência ao Convênio firmado com a CODEMAT, em 13/03/73 e publicado no Diário Oficial de 02/03/73, a realização da obra mencionada nas cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar, segundo o regime de empreitada por preço global, as obras de construção do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, em Cuiabá, de acordo com sua proposta anexada ao presente processo, obedecendo, integral e rigorosamente, aos Editais e demais elementos constantes do caderno de Concorrência fornecido pelo DA e que fazem parte integrante, como parte inseparável, do presente contrato, cujo objeto foi adjudicado à firma KOSMOS ENGENHARIA S/A, ora CONTRATADA, por força

do Art. 23, item VI, da Lei nº 3.199/72.

Parágrafo Único

Constituem, ainda, parte integrante deste Contrato as disposições legais e regulamentares atinentes a obras públicas estaduais, bem como, e em especial, a integral sujeição a Lei nº 3.199 de 05/07/72.

II - FNECO

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objetivadas no contrato, pelo preço de R\$ 15.264.301,70 (quinzo milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e hum cruzeiros e setenta centavos).

Parágrafo Primeiro

O regime de execução das obras é o de empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo diferença entre as quantidades de ferro para estruturas estabelecidas pelo DOP na licitação e as realmente empregadas na execução da obra, de acordo com as plantas definitivas que ainda serão entregues à CONTRATADA, será ela indenizada, de acordo com os preços unitários estabelecidos no preçosta.

III - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento do preços contratual, para as obras e serviços executados nos primeiros 100 (cem) dias, a contar da assinatura do presente contrato, incidirá somente sobre o não de obra, no caso de ocorrer variação salarial nos termos do artigo 15, parágrafo 1º e 2º do Decreto Estadual nº 1.457, de 18 de abril de 1973.

Separado o prazo previsto na cláusula supra, to dos os preços contratuals serão reajustados, inclusive material, porém em conformidade com o Decreto 1.457, de 18 de abril de 73, e a partir do 101º (centésimo primeiro) dia.

No caso de execução de serviços originados de alterações contratuals, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de

custos do DOP da época d, orçamento, reajustados para a época da execução. Inexistindo preços na proposta e no setor de custos do DOP, serão os mesmos fixados mediante acordo com o referido setor, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

IV - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução do ajuste serão atendidas com os recursos próprios que a CONTRATANTE especificamente já consignou no seu plano orçamentário de investimentos.

V - PRAZOS

O prazo para início das obras é de 15 (quinze) dias; para conclusão e entrega: 360 (trezentos e sessenta) dias; para observação e recebimento provisório: 375 (trezentos e setenta e cinco) dias; para recebimento definitivo: 540 (quinhentos e quarenta) dias; todos consecutivos, correndo, inclusive, nos domingos e feriados, e que serão contados a partir de 15 (quinze) dias da expedição da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro

O prazo estabelecido para execução das obras de verá de ater ao prefixado no cronograma ora incorporado ao contrato.

Parágrafo Segundo

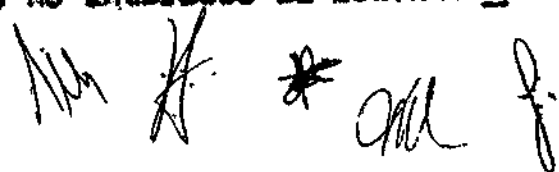
O prazo de execução das obras admite prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA formalize a pedido, devidamente justificado ao DOP para julgamento e desde que ocorram alguma das atividades a seguir enumeradas:

a) alteração do projeto ou especificação, determinada pela CONTRATANTE, através do DOP e que acarrete retardamentos no andamento das obras;

b) superveniência de fato excepcional e irreversível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

-segue



d) aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pelo art. 51, § 1º da Lei 3.199/72;

e) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento sentença porâneo à sua ocorrência, após ser ouvido o DOP;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE ou do DO, do qual resulta diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

VI - MULTAS

A CONTRATADA sofrerá multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula V, deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

O não cumprimento da determinação da fiscalização do DOP dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso, que será cobrada por um período de 10 (dez) dias, findo o qual, não tendo a CONTRATADA atendido a ordem de Fiscalização, poderá a CONTRATANTE, a pedido do Diretor do DO, rescindir o presente contrato com caráter de ~~ans~~ ~~ans~~.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA se sujeitará ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a título compensatório, se der causa a rescisão unilateral do ajuste.

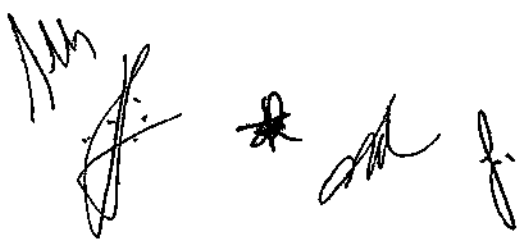
Parágrafo Terceiro

As multas citadas poderão ser cobradas cumulativamente e serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou quando não havendo mais pagamentos a efetuar, das cauções e retenções.

Parágrafo Quarto

A aplicação as multas fica a cargo do DO, que decidirá em primeira instância os recursos delas originados e em segundo e última instância na esfera administrativa, a Diretoria da CONTRATANTE.

-segue-



VII - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, por mútuo consenso dos contratantes, quando caracterizadas as hipóteses previstas no artigo 51 da Lei nº 3.199 de 05/07/72.

Parágrafo Primeiro

Quando a alteração for decorrente da execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA, ou quando não existirem, serão os do autor de Orçamento do DOP, da época da licitação. Na inexistência de preços na proposta e no setor de orçamento do DOP, serão os mesmos fixados mediante acordo, para a data da execução, sem incidência de quaisquer reajustes.

Parágrafo Segundo

As porcentagens de material, mão de obra e leis sociais, serão as estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

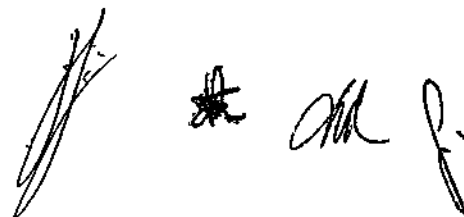
Somente com a aprovação prévia do DOP, poderá a CONTRATADA executar obras ou serviços além da importância prevista no contrato, respeitados integralmente os limites fixados em lei, mediante termo de aditamento lavrado ao final, no processo originário.

VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA depositará na Tesouraria da CONTRATANTE para garantia do perfeito e integral cumprimento das obrigações assumidas a importância de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), representada por Carta de Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro

De cada pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, ficará retida a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor, igualmente para garantia, podendo tal percentual ser substituído por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), em importância equivalente.



Parágrafo Segundo

A caução inicial será devolvida quando do recebimento definitivo da obra. Os reforços quando do último pagamento à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia contratual, a que se refere a presente cláusula, toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

IX - SUSTACÃO DE PAGAMENTO

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, nos seguintes casos:

- a) - Intervenção dos serviços executados, mediante denúncia feita pelo DDP;
- b) - Obrigações em geral, da CONTRATADA para com terceiros, que possam prejudicar a CONTRATANTE;
- c) - Inadiplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações e na execução por ajuste.

X - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica da obra contratada caberá ao Engenheiro WALDO RUSSO.

A CONTRATADA manterá, ainda, no local da obra seus prepostos indicados pela KOSMOS ENGENHARIA S/A, oficialmente e aceitos pela Diretoria do DDP, para representá-la na execução do contrato.

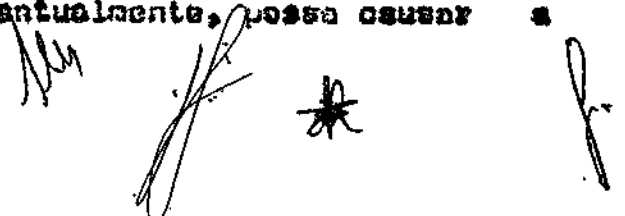
Parágrafo Único

A mudança do profissional responsável ou dos seus prepostos, deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será efetivada somente após a aprovação do DDP.

XI - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, possa causar a

-segue-



terceiros, em decorrência de execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenização devidas.

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade da CONTRATADA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização do CONTRANTE, exercida através do DDP, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

Parágrafo Segundo

Fica a CONTRATADA igualmente responsável pelas anotações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente contrato.

Parágrafo Terceiro

Toda e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato, será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA se responsabiliza pelos riscos e prejuízos advindos de caso fortuito e de força maior.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA se obriga a manter a guarda das obras até o seu final e definitivo recebimento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Podrá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através do DDP, exigir provas de carga, testes dos materiais e demais análises de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

XII - ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação e pagamento dos serviços serão providos com base em medições mensais feitas pela Fiscalização do DDP e encaminhadas à CONTRATANTE, para pagamento.

Parágrafo Único

Em cada medição será expedido o respectivo atestado de dos serviços executados que não isentará, entretanto, a CONTRATADA

das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos mesmos.

XIII - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, através do DOP, somente receberá os serviços que estiverem plenamente de acordo com o contrato e demais documentos que dele fazem parte. Quando da conclusão dos mesmos, a CONTRATADA deverá notificar o DOP, por escrito, através de carta rubricada pela fiscalização e devidamente protocolizada.

De posse da comunicação, o DOP providenciará vistoria para efeito do recebimento provisório dos serviços, ficando o prazo contratual em suspensão.

Parágrafo Primeiro

O laudo de vistoria deverá ser apresentado em prazo não superior a quinze dias.

Parágrafo Segundo

No caso de os serviços se apresentarem em condições de serem aceitos, o fato o recebimento provisório, será procedido o definitivo, após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, lavrando-se em seguida termo circunstanciado assinado pelo CONTRATADA e pela fiscalização do DOP.

Parágrafo Terceiro

Se os serviços se apresentarem com defeitos ou vícios de execução, o laudo de vistoria relacionará as falhas encontradas e do mesmo será dada ciência oficial à CONTRATADA para que proceda às correções apontadas, passando o prazo da obra a fluir novamente até nova comunicação e rubrica da fiscalização.

Parágrafo Quarto

A CONTRATANTE, por indicação do DOP, rejeitará no todo ou em parte, a obra se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-la com o abatimento do preço que couber, desde que lhe convenha.

XIV - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

Outrossim, constitui motivo para a rescisão deste ajuste a concorrência ou existência das condições especificadas no artigo 65, da Lei 3.199 de 03/07/72.

Parágrafo Primeiro

A rescisão contratual obedecerá ao disposto no artigo 66, ocorrendo as consequências contidas nos artigos 67 e 68 da citada Lei n.º 3.199/72.

Parágrafo Segundo

Fica expressamente estabelecida, como multa compensatória, importância corresondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, a título de perdas e danos a que ficará obrigada a CONTRATADA por eventual rescisão. Não haverá multa compensatória quando a rescisão for amigável.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Transferência do contrato

A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvindo o DB.

2) Fornecimento de dados técnicos

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao DB os dados técnicos que este achar de seu interesse, admitindo, ainda, no decorrer da obra ou serviço, a presença de funcionários do DB, bem como da CONTRATANTE, facilitando a tarefa que aos mesmos for confiada, para o bom desenvolvimento de suas funções.

3) Despesas contratuais

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao contrato.

4) Outros serviços no mesmo local

A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com terceiros, e no mesmo local, a execução de serviços e obras distintos dos abrangidos por este contrato.

Parágrafo Primeiro

Se tal ocorrer, a CONTRATADA não poderá opor qualquer dificuldade à introdução de material na área ou a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA exonerará a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelos terceiros.

C O D E M A T

-10-

5) Preço pela antecipação de entrega da obra

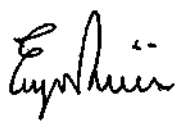
A CONTRATADA fará jus a um prêmio de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para cada quinze dias que antecipar na entrega da obra, tomando-se por base o prazo estabelecido no cronograma que acompanha a proposta.

E, por assim estar, os signatários e contratados, assim como as partes CONTRATADA, bem como o representante da obra pública, por seu Diretor, como interveniente, a quem anexo, o Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas, em 7 (sete) vias datilografadas de igual teor, para todos os efeitos do direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o que tudo dão por bom, fixo e valioso.

Cuiabá(MT), 09 de janeiro de 1974

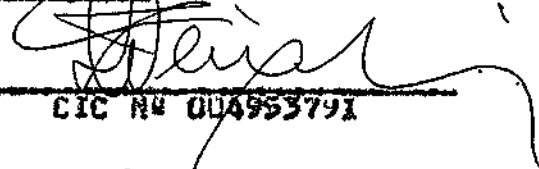
C O D E M A T

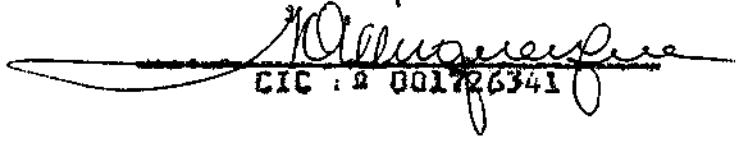

GABRIEL JULIO DE MATTOS MØLLER
Diretor Presidente
CIC Nº 001950061


ELIO RICCI
Diretor Técnico
CIC Nº 001705051

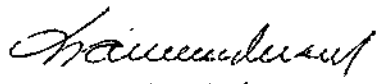

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001728631

TESTEMUNHAS

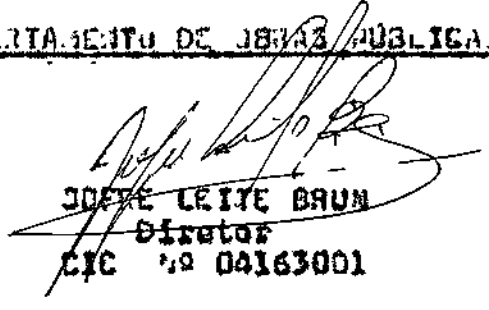

CIC Nº 004953791


CIC Nº 001726341

KOSMOS ENGENHARIA S/A


WALDO RUSSO
advogado
CIC Nº 000892069

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS


JOSE LEITE BRUN
Diretor
CIC Nº 00163001

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS


EZEQUIEL VARGAS BARISTA
Secretário
CIC Nº 004995361

ZCT/chr.

PROT.

PROC.

cópias

ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO

CODEMAT X CEMAT X SADE

Em 21/12/73



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

QUILTO INSTRUMENTO ADITIVO DE RE-RATIFI-
CAÇÃO DOS CONTRATOS PRIMITIVOS DE ESPREI-
TADA CELEBRADOS EM 06/08/1970 ENTRE A
CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - E A REITADORA, GEN-
ERAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENNAS S.A. -
CITAT - FISCALIZAÇÃO E A FIRMA SADR-SUL
AMERICANA DE ENGENHARIA S.A. - ENGENHEI-
RA.

1. Pelo presente instrumento particular de aditamento de re-ratificação, a CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Diretor Presidente Engº Agrº Gabriel Júlio de Mattos Müller, Diretor Superintendente Advº Gabriel Francisco de Mattos Neto, Diretor Técnico Engenheiro Civil Enzo Ricci e Diretor Administrativo Econº Luiz Carlos Armani, aqui simplesmente denominada REITADORA, de uma parte, GERAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENNAS S.A. - CITAT, com sede à rua Barão de Valença, 302, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 44.647 de 16 de outubro de 1958, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 03.467.321, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Kemman José Machado e por seu Diretor de Engenharia e Construções, Engº Camalito Torrez, aqui simplesmente denominada FISCALIZAÇÃO, de outra parte, e finalmente SADR-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S.A., firma fabricante de estruturas metálicas e montadora eletro-mecânica e industrial, com sede à Avenida Ipiranga, 104 - 4º andar na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico, Engº Angelo Dario Nardini, aqui simplesmente denominada ENGENHEIRA, como terceira e última parte integrante do presente instrumento, considerando as modificações que se tornaram necessárias durante o andamento das obras, objeto dos contratos primitivos referidos no presente instrumento, visando sua melhor adequação técnica e de operação às condições atuais, com suas consequências sobre os prazos e os custos, bem como os reajustamentos contratuais sobre os valores básicos, aditum aos contratos de empreitada assinados entre as partes em 06 de agosto de 1970 e conforme termos aditivos de re-ratificação de 11 de novembro de 1970, 22 de dezembro de 1971 e 26 de maio de 1972, o seguinte:

2. De comum acordo, as partes ratificam os prazos contratuais da cláusula VII, para a conclusão das obras referentes ao "Estudo Elétrico do Sistema

-segue-

de Mato Grosso, a Elaboração do Projeto Executivo, o Fornecimento de Materiais e Mão de Obra necessários para Montagem da Linha de Transmissão em 138 KV Estruturas Metálicas, Cabos de Alumínio ACSR Código Oriolo, numa extensão aproximada de 420 Km" e a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos, Fornecimento de Materiais e Equipamentos, Construções e Montagens das Subestações de Corumbá - Aquidauana e Ampliação da Subestação de Campo Grande", conforme abaixo:

PARÁGRAFO 1º: Contrato IE Campo Grande/Aquidauana/Corumbá.

Os prazos válidos para a conclusão da linha de transmissão são considerados os seguintes:

- | | |
|----------------------------------|------------|
| - Trecho Campo Grande/Aquidauana | - 20/07/73 |
| - Trecho Aquidauana/Corumbá | - 30/06/74 |

PARÁGRAFO 2º: Contrato Subestação Corumbá-Aquidauana e Ampliação da S.E. de Campo Grande.

Os prazos válidos para a conclusão das subestações são consideradas os seguintes:

- Entrega das subestações de Campo Grande e Aquidauana em condições de operar a linha Campo Grande/Aquidauana em 69 KV em estado provisório 15/08/73
- A L. FREITAS entregará em condições de operação definitiva em 138 KV, as Subestações de Campo Grande, Aquidauana e Corumbá em 30/07/1974

3. De comum acordo as partes retificam também os valores contratuais estimados para cada um dos dois contratos editados constantes nos termos editivos assinados em 22 de dezembro de 1971, conforme os parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO 1º:

O valor total estimado para o contrato referente ao "Estudo Elétrico de Sistema Sul de Mato Grosso, a elaboração do Projeto Executivo, o Fornecimento de Materiais e Mão de Obra necessários para montagem da Linha de Transmissão em 138 KV - Estruturas Metálicas, Cabos de Alumínio ACSR, Código Oriolo, numa extensão aproximada de 420 Km" passa a ser 54.139.774,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e trinta e nove mil setecentos e setenta e quatro cruzeiros), conforme detalhado na tabela anexa e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO 2º

O valor total estimado para o contrato referente à elaboração dos Projetos Básicos

- segue -

PROT. 3906/73A

PROC. 1478/73A

15/10/73

CONTRATO Nº 399

CONTRATO DE DOAÇÃO ENTRE

CODEMAT X JOSÉ HIDASI

Cuiabá, 18/12/73



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 399

CONTRATO DE DOAÇÃO DE COISA MÓVEL QUE
FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E O SENHOR JOSÉ HIDASI.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, CDD nº 03.474.053/001, com sede na Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente DONATÁRIA, e o Senhor José Hidasi, brasileiro, casado, naturalista, CIG 055695091, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho nº 2.308, nesta Capital, neste ato denominada simplesmente DOADOR, fazem-se representar pessoalmente, mediante as cláusulas e condições abaixo, ter justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato de doação, descrito do processo nº 1.473/73 A, protocolado nesta Companhia sob nº 3905/73 A, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O DOADOR doará à DONATÁRIA as seguintes peças:

- 225 (duzentos e vinte e cinco) animais taxidermizados, preparados para exposição em museu;
- 500 (quinhentas) espécies de animais, preparados para pesquisas científicas;
- 150 (cento e cinquenta) amostras de minérios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em vista de o material mencionado na cláusula segunda encontrar-se na cidade de Goiânia-GO, a DONATÁRIA se obriga a arcar com a despesa de transporte até Cuiabá.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preparo, acondicionamento e o cuidado necessário ao transporte do material ficará a cargo e sob a responsabilidade do DOADOR.

-segua-

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA QUARTA

A título de ressarcimento dos custos efetuados por ocasião da coleta e preparação do material ora devido, a DEPARTAMENTAL pagará ao DEDOR a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), em prestações iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, a partir de outubro de 1973 a julho de 1974.

CLÁUSULA QUINTA

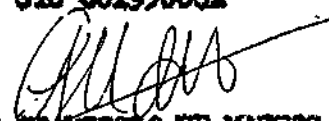
Para dirimir qualquer dúvida emergente deste termo contratual fica eleito o convenienciado o foro de Goiabá-Mato Grosso.

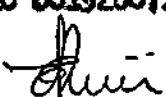
CLÁUSULA SEXTA

E por estarem as partes entre si justas e contratadas firmam o presente documento em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

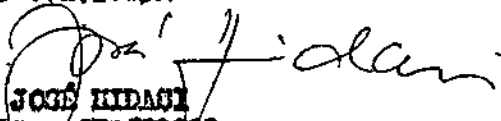
Goiabá-Mt., 18 de dezembro de 1973


GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Previdente
CIC 001950081


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS HERO
Diretor Superintendente
CIC 001920071


ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC 001705951


LUIZ CARLOS AICIANI
Diretor Administrativo
CIC 001728631


JOÃO HILDANI
CIC 035639891

TESTEMUNHAS:

HA/crc.

PROT.

PROC.

/ /

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

CODEMAT

X

MALVES

S/A

Emm 22/03/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 444

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA MALVES S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS.

Aos vinte e dois dias do mês de março de 1974, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede à Rua Padre Coletino, 24/26, em Cuiabá, CGO 03.474.033/001, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT, e, de outro, a firma MALVES S/A - Comércio e Indústria de Máquinas, sediada à Avenida Baruel, 451, em São Paulo-SP, CGO 61.565.925/001, representada por seus Diretores, Manoel Ferreira da Veiga Alves, brasileiro, casado, industrial, CPF... 028386308, residente e domiciliado em S. Paulo, SP, e Roberto Brasil Cícero, brasileiro, casado, industrial, CPF 00291099, residente e domiciliado em São Paulo, doravante denominada MALVES, resolvem celebrar o presente TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, da seguinte forma:

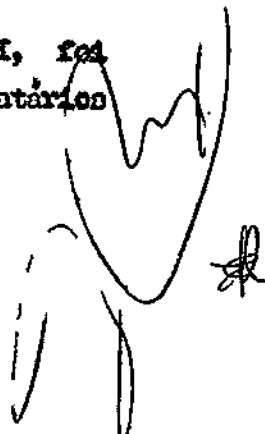
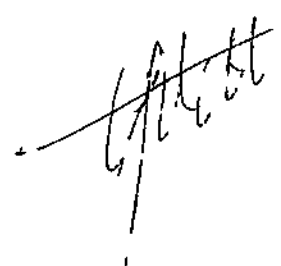
JUSTIFICATIVA

I - CODEMAT E MALVES assinaram em 6 (seis) de agosto de 1971, Termo de Compromisso de Fornitura envolvendo peças e equipamentos para oficinas, importados da Romênia, no valor de R\$ 1.711.600,00 (um milhão, setecentos e onze mil e seiscentos cruzeiros), que a MALVES deveria pagar em tratores e motoniveladoras;

II - CODEMAT e MALVES assinaram em 1º de março de 1972, Termo de Compromisso de Fornitura, envolvendo 250 (duzentos e cinquenta) tratores marca UEB, tipo S-650, importados da Romênia, no valor de R\$ 16.108.800,00 (dezesseis milhões e oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), que a MALVES deveria pagar à CODEMAT, parte em máquinas, tratores e equipamentos, de acordo com esquema de entrega constante da cláusula 2ª e parágrafos do referido instrumento contratual, e parte em dinheiro, de acordo com a cláusula 3ª do mesmo instrumento;

III - O instrumento contratual citado no item II, foi objeto de Termo Aditivo, datado de 15 de março de 1973, em que os signatários acordavam em novas condições para cumprimento das obrigações;

-segno-



IV - Através da correspondência CCM-003/74, de 7 de janeiro de 1974, a MALVES propõe à CODEMAT novas condições para cumprimento de suas obrigações contratuais, resultando neste instrumento, que passa a vigorar a partir desta data, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CODEMAT e MALVES se dão por plenamente quitadas pelos direitos e obrigações assumidas no instrumento datado de 1º/08/71, constante do item I da Justificativa que encima este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Devendo, ainda, a MALVES entregar à CODEMAT, por força dos instrumentos contratuais citados nos item II e III da Justificativa, 24 (vinte e quatro) tratores MD-1800 e 5 (cinco) motoniveladoras MD-120, no valor de R\$ 8.556.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), a MALVES propõe e a CODEMAT aceita o pagamento daquele valor em dinheiro, representado por 10 (dez) notas promissórias de R\$ 855.600,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) cada uma, numeradas de 1 a 10, vencíveis a cada 120 (cento e vinte) dias, vencendo-se a 1ª em 22 de julho de 1974 e a última em 22 de julho de 1977, todas pagáveis em Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sendo a CODEMAT credora da MALVES da importância de R\$. 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), referente a parte do compromisso em dinheiro (originalmente R\$ 4.000.000,00 - quatro milhões de cruzeiros), conforme cláusula 3ª do instrumento de 1º/03/72, mas devendo à MALVES a importância de R\$ 814.358,10 (oitocentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e dez centavos), por fornecimento de peças de reposição, ambas as signatárias concordam em compensar débito e crédito, emitindo a MALVES, neste ato, a favor da CODEMAT, 5 (cinco) notas promissórias no valor de R\$ 87.128,38 (oitenta e sete mil, cento e vinte e oito cruzeiros e trinta e oito centavos), cada uma, no total de R\$ 435.641,90 (quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e um cruzeiros e noventa centavos), numeradas de 1 a 5, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, vencendo-se a primeira em 22 de abril de 1974 e a última em 22 de agosto de 1974, todas pagáveis em Cuiabá-Mt.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ratificado por CODEMAT e MALVES o esquema de pagamento constante do final da cláusula terceiro do instrumento de 1º/03/72, no valor de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), (R\$ 4.000.000,00 menos R\$ 1.250.000,00, igual a R\$ 2.750.000,00).

CLÁUSULA QUARTA

Por atraso no cumprimento da entrega de máquinas, a MALVES autorizou a CODEMAT a contratar o equipamento equivalente para operar na RIP, o que foi feito com o Sr. Dorne Lemos. Neste ato, a MALVES reconhece seu débito para com a CODEMAT no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil cruzeiros), relativo àquela contratação, ficando acertado entre ambos que a dívida poderá ser liquidada em dinheiro ou peças.

CLÁUSULA QUINTA

Ambos os signatários acordam na eliminação de quaisquer penas contidas nos instrumentos ora retificados.

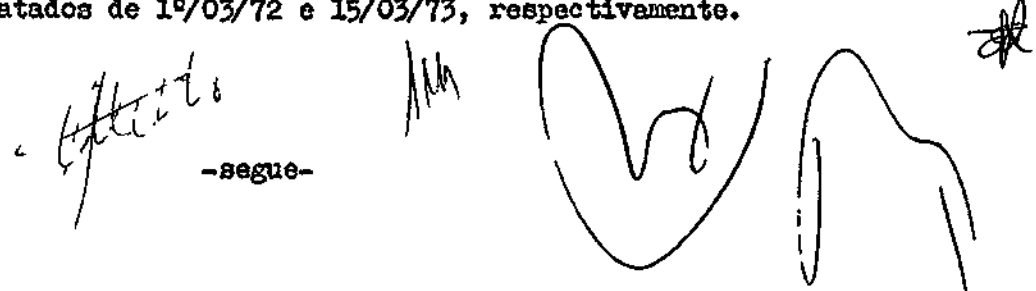
CLÁUSULA SEXTA

A MALVES se confessa, por força e nas condições deste instrumento, devedora à CODEMAT do valor global de R\$ 11.890.641,90 (ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA

Naquilo que não foi alterado por este instrumento, ratificam os signatários as condições contidas no Termo de Compromisso de Permuta e Termo Aditivo, datados de 1º/03/72 e 15/03/73, respectivamente.

-segue-



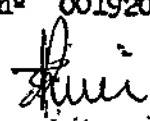
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente, em 6 (seis) vias, de igual teor, para um só efeito.

Guiabá (MT), 22 de março de 1974.

C O D E M A T

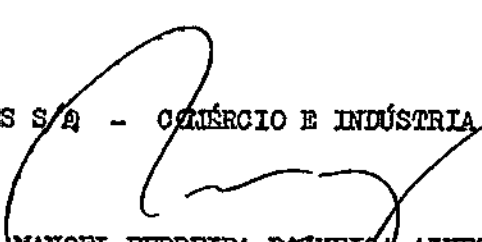

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Presidente
CPF nº 001950061

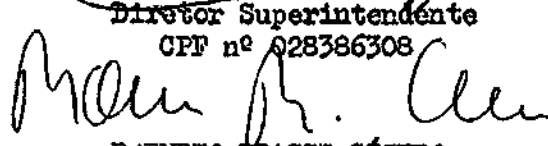

GABRIEL P. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CPF nº 001920071


ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF nº 001705851

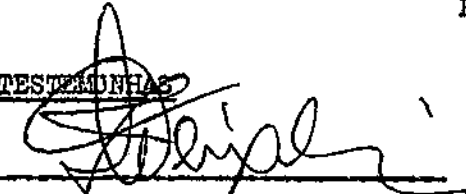

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF nº 001728631

MALVES S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS


MANOEL FERREIRA DA VEIGA ALVES
Diretor Superintendente
CPF nº 028386308


ROBERTO BRASIL CÍCERO
Diretor Comercial
CPF nº 00291099

TESTEMUNHAS




PROT.

PROC.

/ /

C O N T R A T O

C O D E M A T X S R . A N T O N I O H E L I O D O R O D A S N E V E S

Em 16/03/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

porém não se considera restituição adequada para o caso de locação.

COOP. DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/72
 A LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/72

o imóvel, com todas as condições, para o uso e gozo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A LOCAÇÃO, fada e presente, se constitui a entrega
 por o locatário, e, ao não o fado, ficando responsável pelas despesas de
 taxa de despejo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica eleito, para dirimir dúvidas em relação a este
 contrato, o foro da cidade de Mato Grosso.

COOP. DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/72

porém não se considera restituição adequada para o caso de locação.
 o imóvel, com todas as condições, para o uso e gozo.

o locatário, e, ao não o fado, ficando responsável pelas despesas de
 taxa de despejo.

LOCAÇÃO: 13 de março de 1972
 Antônio Helicson dos Santos

LOCAÇÃO:

GUSTAVO F. DE MATOS LTD
 Diretor Presidente
 CIG 001720071
 Luiz Carlos Costa
 Diretor Técnico
 CIG 001720001
 Carlos Francisco
 CIG 001720001

TESTEIRO: Ana Rita Curcio de Santos

Boleiros

PROT.

PROC.

/ /

CONVENIO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
C O D E M A T

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
M E T A M A T

Data : 05.03.74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT.

Aos cinco dias do mês de março de 1.974, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede a Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá-MT, CGC nº 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT, e, de outro, a COMPANHIA MATO GROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, sociedade de economia mista com sede a Rua Pedro Celestino, 26, sala 201, em Cuiabá-MT, CGC nº 03.020.401, representada por sua Diretoria, doravante denominada METAMAT, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Considerando a necessidade de definição de áreas de competência, com vistas a se evitar atividades paralelas;

Considerando que a METAMAT é o órgão de pesquisas geológicas no Estado, por força de seus próprios estatutos;

Considerando que a METAMAT vem operando o Laboratório de Pesquisas, até então pertencente a CODEMAT,

CLÁUSULA 1ª

Ficam cedidos pelo custo contábil, menos depreciação, os materiais abaixo, que se encontram no Laboratório de Pesquisas da CODEMAT, situado na Cidade Alta:

- 1 Estufa - marca Fabbe de 110 v e 280°C
- 1 Balança marca Joly p/densidade de minerais
- 1 Mufla marca Forlato - 100V - 1.200°C
- 3 Chapas Elétricas marca Marchesoni - 110 V
- 1 Destilador de água marca Fabbe 100 V-Cap. 10 litros/hora
- 1 Sonda rotativa Winkie e Motobomba Joan Bean de 6 HP.
- 1 Jogo de peneira marca Granutest c/13 unidades
- 1 Bomba ar/vácuo marca Primar - 110 V.
- 1 Exaustor Wallita - 110 V.
- 1 " Contact - 110 V.
- 1 Maçarico oxidrico
- 1 Bico de Bunsen

02)

1 Balança Ricordi Cap. 110 G.
1 Espectrocalorímetro marca Lengo
1 Medidor de pH
1 Geladeira Frigorífera
2 Reguladores de Tensão

1 Armário Pacotão - 4 gavetas
2 Mesas de Jacarandá
2 Poltronas
1 Mesa de destilografia
1 Máquina de cálculo Facit
1 " de escrever
1 Grampador

PARÁGRAFO 1º

O custo de que trata esta cláusula será apurado mediante laudo elaborado pela CODEMAT.

PARÁGRAFO 2º

O custo referido será recolhido pela METAMAT aos cofres da CODEMAT, mediante Guia de Recolhimento, e dentro de 60 (sessenta) dias da comunicação que a CODEMAT fizer à METAMAT.

CLÁUSULA 2ª

Fica, ainda, cedido para a METAMAT o prédio situado na Cidade Alta, onde funciona o Laboratório de Pesquisas, exclusivamente para uso, podendo ser retomado pela CODEMAT, quando for de seu interesse, mediante aviso em escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 3ª

A METAMAT providenciará a transferência definitiva para seu quadro do pessoal contratado pela CODEMAT que atualmente se encontra a sua disposição, assumindo os encargos salariais e sociais, garantindo-lhe os direitos adquiridos por tempo de serviço.

CLÁUSULA 4ª

O prédio de que trata a cláusula 2ª é destinado exclusi-

114

R

114

114

(13)

Maneja em uso da METABAT, ficando vedada a locação ou arrendamento a terceiros.

CLÁUSULA 5ª

Todas as obras a serem realizadas pela METABAT no pré-dia referido na cláusula 2ª, correrão inteiramente a seu cargo, ficando, desde já, incorporadas ao imóvel, sem que lhe caiba qualquer indenização ou ônus de vigiância deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª

Correrão a conta da METABAT todos os impostos e taxas municipais, estaduais e federais que incidirem sobre o imóvel, bem como as despesas de água, luz e telefone.

CLÁUSULA 7ª

O presente convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por idêntico período.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação referida no "caput" deste artigo se fará mediante simples correspondência da parte interessada, com antecedência de 60 (sessenta) dias, implicando a ciência da parte consultada no consentimento da prorrogação.

CLÁUSULA 8ª

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo, ou unilateralmente, mediante denúncia por simples correspondência, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por infringência de qualquer obrigação aqui contraída pelas signatárias.

CLÁUSULA 9ª

A parte que der causa a rescisão unilateral deste instrumento, será responsável pelas despesas já efetuadas pela parte inocente.

M ** M* *R* *M*

(0A)

CLÁUSULA 10ª

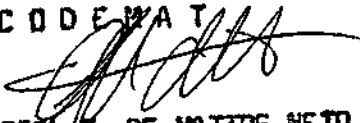
Para dirimir dúvidas oriundas do presente, fica eleito o
Fórum da Comarca da Capital.

É por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 6
(seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de março de 1974

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O D E M A T

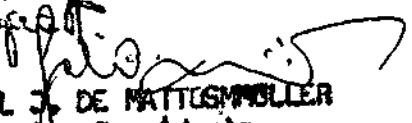

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

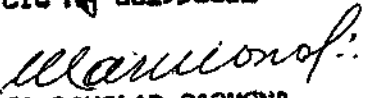

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 0017058051


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

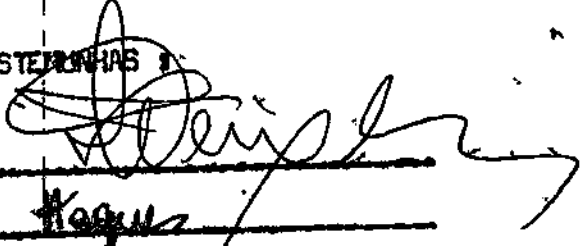
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

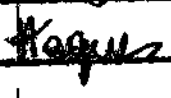
M E T A M A T


GABRIEL J. DE MATTOSMÜLLER
Diretor Presidente
CIC nº 001950061


DIOGO DOUGLAS CARMONA
Diretor Superintendente
CIC nº 121705401

TESTEMUNHAS





PROT.

PROC.

/ /

C O N T R A T O Nº 436

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T -

E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EM 18/02/74.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 436

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

Pelo presente contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, ICGC nº 03.474.053/001, com sede nesta cidade à Rua Pedro Celestino, 24/26, representada por seus Diretores, Engº Agrº Gabriel Júlio de Mattos Müller - Diretor Presidente; Advº Gabriel Francisco de Mattos Neto - Diretor Superintendente e o Engº Civil Enzo Ricci - Diretor Técnico, doravante denominada contratante e a Prefeitura Municipal de Cáceres, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor José Souto Faria, pecuarista, CIC nº 028630691 - Carteira de Identidade nº E-1343 - Série 1242- Polícia de Cáceres-MT, residente a Rua Col. Farias, 240 - Cáceres-MT, devidamente autorizado pela Câmara Municipal - Lei nº 3.154, de 06/01/72, doravante denominada simplesmente contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada prestará serviços para a Contratante, consistente em doamamento, destocamento e limpeza de uma área de 144.312 m², na localidade de Salto das Nuvens - Município de Cáceres, onde será implantada a Central de Produção de Matrizes Suínas.

PARÁGRAFO ÚNICO

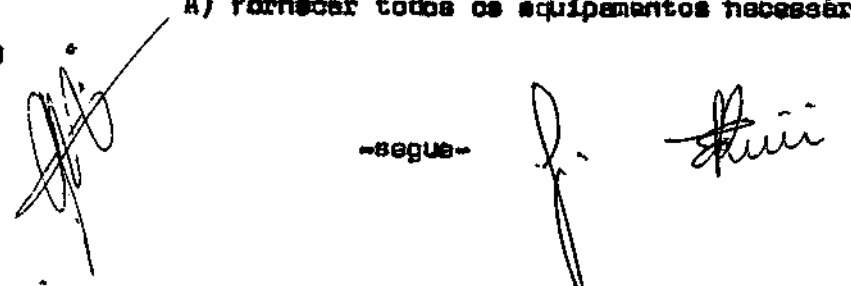
O presente contrato decorre do Processo nº 221/74, protocolado nesta Companhia sob nº 716/74, o qual passa a fazer parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada se obriga ao seguinte:

A) fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;

-segue-



02)

B) arcar com todas as despesas dos trabalhos e seus executados, inclusive despesas de operadores de máquinas, combustíveis, lubrificantes, peças e transportes;

C) arcar com todos encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos decorrentes deste instrumento;

D) Observar fielmente a orientação técnica do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica convencionado que:

A) os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza deverão ser feitos na área delimitada na planta anexa, sendo que dentro da citada área, a fiscalização da CODEMAT poderá eventualmente determinar trechos que não deverão ser totalmente desmatados.

B) os serviços de desmatamentos deverão ser feitos com tratores de lâmina, sendo que estes deverão operar penetrando no solo a uma profundidade de 5 (cinco) centímetros.

C) todo o entulho deverá ser coletado na forma de pilhas - distanciadas 100 (cem) metros entre si, ou a critério da fiscalização do Contratante;

D) não deverão ser derrubadas árvores com tronco de diâmetro superior a 20 (vinte) centímetros, sendo que os diâmetros são medidos de 1 (um) metro de altura em relação ao solo.

CLÁUSULA QUARTA

A Codemat pagará a Prefeitura Municipal de Cáceres pelo serviço aqui contratado a importância de R\$ 15.730,00 (quinze mil, setecentos e trinta cruzeiros) ou seja, o preço estipulado pela tabela vigente do DNER.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de medições apresentadas à CODEMAT;

-segue-

CLÁUSULA QUINTA

O prazo do presente contrato será de 15 (quinze) dias, a partir da data de assinatura da respectiva autorização de ordem de serviço expedida pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA

Comprovado por laudo técnico, que a produção do serviço não satisfaz a Contratante, ou o descumprimento por parte da contratada, de qualquer cláusula ou condições ensejam a rescisão deste instrumento por parte da CODEMAT, sem assistir nenhuma direito a Prefeitura, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para o presente contrato de prestação de serviços, não haverá reajustamento.

CLÁUSULA DITAVA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito com exclusão de qualquer outro, o fóro da cidade de Cuiabá-MT.

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente documento em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
C O D E M A T, em Cuiabá, 18 de fevereiro de 1974

CODEMAT

GABRIEL JULIO DE MATTOS MÖLLER
Diretor Presidente
CIC 001990061

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC 0017850851

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC 001920071

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

JOSE SOUTO FARIA
PREFEITO
CIC Nº 028630631

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CIC 19243229815

2. [Assinatura]

NAPA/dj.

PROT.

PROC.

/ /

cópias

C O N T R A T O Nº 436

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - C O D E M A T -

E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

18/02/74.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 436

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

Pelo presente contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, ICMS nº 03.474.053/001, com sede nesta cidade à Rua Pedro Calastino, 24/25, representada por seus Diretores, Engº Agrº Gabriel Júlio de Mattos Muller - Diretor Presidente; Advº Gabriel Francisco de Mattos Neto - Diretor Superintendente e o Engº Civil Enzo Ricci - Diretor Técnico, doravante denominada contratante e a Prefeitura Municipal de Cáceres, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor José Souto Faria, pecuarista, CIC nº 028630651 - Carteira de Identidade nº E-1343 - Série 1242 - Polícia de Cáceres-MT, residente à Rua Cel. Faria, 240 - Cáceres-MT, devidamente autorizado pela Câmara Municipal - Lei nº 3.154, de 05/01/72, doravante denominada simplesmente contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada prestará serviços para a Contratante, consistindo em desmatamento, destocamento e limpeza de uma área de 144.312 m², na localidade de Salto das Nuvens - Município de Cáceres, onde será implantada a Central de Produção de Matrizes Suínas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato decorre do Processo nº 221/74, protocolado nesta Companhia sob nº 716/74, o qual passa a fazer parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada se obriga ao seguinte:

A) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;

-segue-

[Assinatura]

B) arcar com todas as despesas dos trabalhos e serem executados, inclusive despesas de operadores de máquinas, combustíveis, lubrificantes, peças e transportes;

C) arcar com todos encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos decorrentes deste instrumento;

D) Observar fielmente a orientação técnica da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica convencionado que:

A) os serviços de desmatamento, destocamento e limpeza deverão ser feitos na área delimitada na planta anexa, sendo que dentro da citada área, a fiscalização da CODEMAT poderá eventualmente determinar trechos que não deverão ser totalmente desmatados.

B) os serviços de desmatamentos deverão ser feitos com tratores de lâmina, sendo que estes deverão operar penetrando no solo a uma profundidade de 5 (cinco) centímetros.

C) todo o entulho deverá ser coletado em forma de algas - distanciadas 100 (cem) metros entre si ou a critério da fiscalização da Contratante;

D) não deverão ser derrubadas árvores com tronco de diâmetro superior a 20 (vinte) centímetros, sendo que os diâmetros são medidos de 1 (um) metro de altura em relação ao solo.

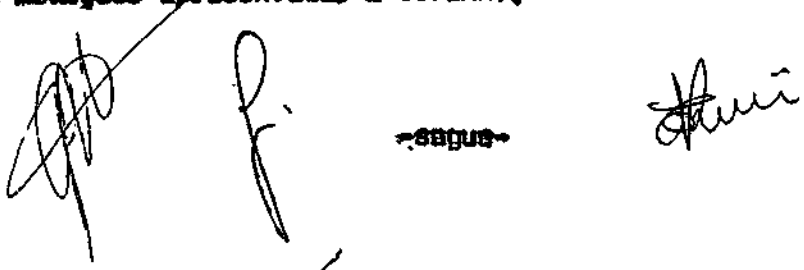
CLÁUSULA QUARTA

A Codemat pagará a Prefeitura Municipal de Cáceres pelo serviço aqui contratado a importância de R\$ 15.730,00 (quinze mil, setecentos e trinta cruzairs) ou seja, o preço estipulado pela tabela vigente do DNER.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de medições apresentadas à CODEMAT;

- segue -



CLÁUSULA QUINTA

O prazo do presente contrato será de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura de respectiva autorização de ordem de serviço expedida pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA

Comprovado por laudo técnico, que a produção do serviço não satisfaz a Contratante, ou o descumprimento por parte da contratada, de qualquer cláusula ou condição enseja a rescisão deste instrumento por parte da CONTRATANTE, sem existir nenhum direito a Prefeitura, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para o presente contrato de prestação de serviços, não haverá reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Cuiabá-MT.

E por estarem as partes entre si justas e contratadas, firmam o presente documento em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de duas(2) testemunhas.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
C O D E M A T, em Cuiabá, 13 de fevereiro de 1 974

CODENAT

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
Diretor Presidente
CIC 001900061

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC 0017850851

TESTEMUNHAS:

CIC 19243227815

NAPA/45

GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC 001920073

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

JOSÉ SOUTO FARIAS
PREFEITO
CIC Nº 028630651

PROT.

PROQ.

/ /

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

CODEMAT X E.P.T. - ENG.PESQUISA TECNOLOGICAS S/A.

Em 24/01/74.

Obra.: VERDÃO.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RE-INTERVENÇÃO 435

TERMO DE RE-INTERVENÇÃO AO CONTRATO CEN-001, DO ENTRE A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMDE, E A FINE-ART - INDÚSTRIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A, PARA A CRIAÇÃO DE BOMBAS E FERRA-
SÃO PARA ATIVIDADES DE PESQUISA, CONTROLE DE CONTAMINAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TUBA-
RELAÇÃO, NO CENTRO ESPORTIVO DE CUIABÁ,

nos vícios e quatro dias do mês de janeiro de ano de mil nove-
centos e noventa e quatro, entre a Comissão de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - COMDE, de um lado, a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMDE, da
cidade de Cuiabá, com sede à rua Pedro Calazans, 34/36, nesta Capital, CNE
03.474.053/001, desta lado representada por sua Diretoria, doravante denominada CUI-
ABÁ, e, de outro, a empresa FINE-ART - INDÚSTRIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A, com
sede à rua Catão, 522, em São Paulo, Capital, desta lado representada por seu Presi-
dente ALBERTO KAWAKI, brasileiro, casado, Promotor de Fatura, nos termos de sua
concepção lida nos autos do Juízo de Cuiabá, ANEXO 00000, livro 58, fls. 77, de
04/11/72, em Cuiabá, firma esta parte com o CNE nº 60.730.645/001, doravante denomi-
nada simplesmente COMDE, resolveu celebrar o presente TERMO DE RE-INTERVEN-
ÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO DO TERMO DE RE-INTERVENÇÃO**

O presente TERMO DE RE-INTERVENÇÃO, objetiva ratificar o que
está estabelecido no contrato principal, em sua cláusula sexta, considerando-se
a impossibilidade, por razões imprevisíveis, de se prestar o serviço de transporte
degen no prazo estabelecido.

VITRIN

2.

Artigo 1º

A cláusula sexta do contrato principal terá a seguinte redação:

Na fase de início na realização dos serviços de terraplanagem, a CONTRATADA pagará à CONTRATADA, 1/30 (um trinta avos), por dia de serviço, contado-se por base o preço de R\$ 23.499,88 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), fixado na fls. 34 da proposta anexa, digt. de proposta, cujo pagamento iniciará-se no dia 10 (dez) de outubro de 1973, e se estenderá ao dia 10 (dez) de janeiro de 1974.

2 - A partir do dia dez de janeiro de 1974, a CONTRATADA continuará a prestar os serviços por mais 60 (sessenta) dias, mediante a mesma remuneração.

3 - Decorridos os 60 (sessenta) dias previstos no item anterior e havendo ainda necessidade para a realização dos serviços de terraplanagem, estes só serão executados após a assinatura de novo contrato e a expedição da respectiva Ordem de Serviço.

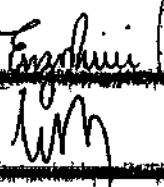
Artigo 2º

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato principal desde que não contrariem ao que ficou estabelecido no presente texto de ratificação.

4, estando assim justos o acordado, para firma e validade integral do que ficou estipulado, lavra-se o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, bem como pelo Diretor do Departamento de Obras Públicas, com a presença do Sr. Dr. Secretário de Viação e Obras Públicas do Estado, por força do Cop. vindo colado no 13/03/73 e publicado no D.O. de 21/3/73, entre a CONTRATADA e a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

Assiné, 24 de janeiro de 1974.

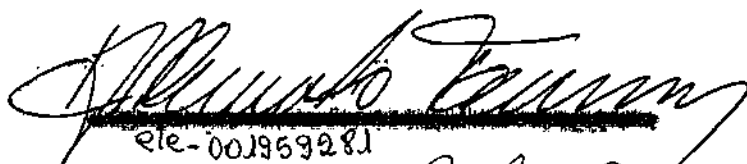
CONTRATADA:


 Engenheiro


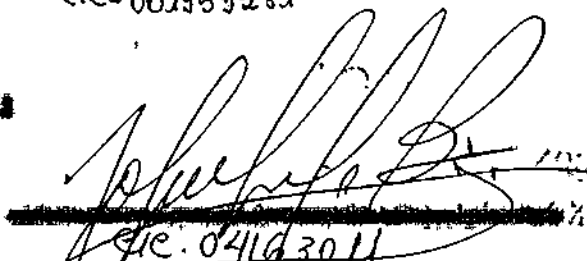
*copias

ASSINATURA

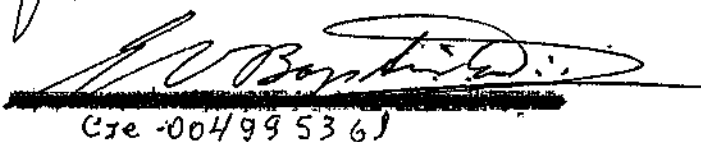
SECRETARIA


Cte-001959281

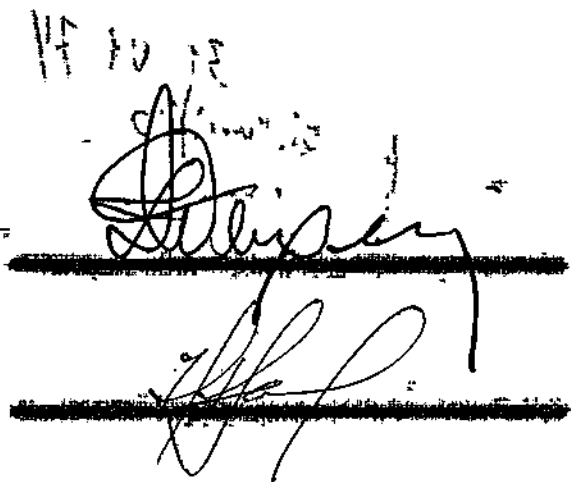
ASSINATURA DE OUTROS FÓRMAS:


Cte-04103011

ASSINATURA DE OUTROS FÓRMAS:


Cte-004995361

ASSINATURA:

17 10 12


1.

2.

3.

PROT.

PROC.

/ /

copio

ADITIVO Nº 404 - Contrato nº 355/73

ENTRE: C O D E M A T - JOSÉ CARDOSO PORTO

ASSINADO EM 12/02/1974



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADITIVO Nº 404 AO CONTRATO Nº 355/73, ASSI-
NADO EM 02/10/73, ENTRE A CODEMAT E O SE-
NHOR JOSÉ CARDOSO PORTO.

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecen-
tos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Gros-
so, com sede na Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá, 1960 03.474.053/001, nes-
te ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT, e, de ou-
tro lado, o Sr. JOSÉ CARDOSO PORTO, CGO Nº 007276061, residente à Rua Coronel -
Eccolástico, nº 562, nesta Capital, neste ato denominado simplesmente Empreitei-
ro, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato nº 355/73, assinado em 02/
10/73, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato principal se refere a construção de um prédio
de Posto de Fiscalização, na Estrada de Integração do Pantanal-Poconé-IT, confor-
me orçamento, planta memorial descritivo constante do Processo nº 99/73, Carta
Convite 06/73 (realizada pelo Escritório de Poconé), ao qual se incorpora o pre-
sente aditivo, retroagindo os seus efeitos e validade a 12/11/73, bem como o
processo 121/74.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Empreiteiro assumirá ao contrato principal mais o seguinte:

I) Colocação de bomba motorizada no poço (cisterna) origi-
nário no local da obra compreendendo os seguintes itens:

I) Fornecimento de uma bomba com motor a gasolina para a
bombejar a caixa d'água, com capacidade para elevar 10 mil litros/hora;

II) Fundir tampão de concreto armado para cobertura do poço.

III) Construção de abrigo de tijolos para bomba e motor.

IV) Instalação hidráulica desde o poço até a caixa d'água,
com registro.

-assinado-

02)

2) Colocação de pia na cozinha da mesma obra, compreendendo:

de:

I) Fornecimento de uma pia de mármore ou similar, com esgoto reforçado;

II) feitura de esgoto externo;

III) Retenção nos esgotos associados com a instalação da pia.

CODEMAI

CLÁUSULA TERCEIRA

NÃO DE DIRETORIA

Pelos serviços adicionais mencionados na cláusula segunda a CODEMAI pagará ao contratante a importância total de R\$ 7.200,00 (Sete mil, duzentas e noventa e cinco reais) cujo pagamento lhe será efetuado após a entrega da obra principal.

CLÁUSULA QUARTA

Continuam em vigor todas as cláusulas e condições de contrato nº 955, de 02/10/73, tal qual se acham redigidas, exceto no que contrariar este documento.

CLÁUSULA QUINTA

É por estarem as partes de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam o presente termo aditivo, em 6 (seis) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

Goiabá, 12 de Novembro de 1974

GABRIEL FRANCISCO DE MATOS NETO
Diretor Superintendente
CIG 001920072

ENZO HICCI
Diretor Técnico
CIG 001705851

LUIS CARLOS ABRAHÃ
Diretor Administrativo
CIG 001728631

JOÃO CLAUDIO PORTO
Responsável Técnico
CIG 001160671

APOLSO RUI PORTES RAMALHES
Responsável Técnico de Engenharia CIG 261100247

TESTEMUNHAS: 1. Waldo Pereira Leite2. Carmona

EPE/41.

cópias!

PROT.

PROC.

/ /

CONTRATO

CODEMAT

X

BASA

Em 17/01/74.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT
Protocolo 422/74
Data 95-01-94
Processo

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

of. 56 174

Cuiabá, 25 de janeiro de 1974.

Senhor Superintendente

Em anexo, estamos encaminhando a V.Exã., o contrato de abertura de Crédito Fixo à conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano da Amazônia - GERIN-S-74, firmado entre o Banco da Amazônia S/A. e o Estado de Mato Grosso, no valor de Cr\$ 28.040.747,15 (vinte e oito milhões, quarenta mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e quinze centavos), para a devida apreciação e registro dessa Companhia.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Sebastião Aroldo Kastrup
SEBASTIÃO AROLD KASTRUP

Secretário de Planejamento e Coordenação Geral

Ilmo. Sr,

DR. GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO

MD. Diretor Superintendente da CODEMAT

N E S T A

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO DA AMAZÔNIA S. A.



CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
XO, A CONTA DO FUNDO DE DESENVOLVI-
MENTO URBANO DA AMAZÔNIA - GERIN-
S-74/

Pelo presente instrumento de contrato, o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. ou, abreviadamente, BASA, instituição financeira pública, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 04.902.979/45, representado neste ato por seu Presidente, Sr. JORGE BABOT HIRANDA, brasileiro, casado, administrador de Banco, com domicílio e residência na mesma cidade, e o ESTADO DE MATO GROSSO, Estado-membro da Federação, neste ato representado por seu Governador, Sr. JOSÉ MANOEL FONTANILLAS PRAGELLI, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente neste Capital, consoante o art. 38 da Constituição do mesmo Estado, devidamente autorizado pelo Decreto Legislativo nº 2.526, de 9 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial do Estado, de 15 de outubro de 1973, doravante denominado MUTUÁRIO, e, ainda, como terceiros contratantes, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CODEMAT), sociedade anônima de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número ao fim mencionado, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. GABRIEL JÚLIO DE MATOS MÜLLER, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente nesta Cidade, competentemente autorizada pela Assembleia Geral Ordinária de seus acionistas, de 24 de agosto de 1973, designada daqui por diante PRIMEIRA INTERVENIENTE, e a SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS do Estado de Mato Grosso, representada por seu Titular, Sr. ERNESTO VARGAS BAPTISTA, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente nesta Capital, e este, por sua vez, representado pelo Sr. SEBASTIÃO AROLDO KASTRUP, brasileiro, casado, Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, conforme instrumento público de mandato, lavrado em 14 de janeiro de 1974, às fls. 137, do Livro 110, do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Cuiabá, d'ora por diante denominada SEGUNDA INTERVENIENTE, têm justo e contratado o seguinte:

-cont.-

B A S A

CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DO CRÉDITO ABERTO

Cláusula 2ª - Fica estabelecido e aceito pelos contratantes que o desembolso do crédito aberto será feito mediante solicitação formal da Primeira Interviente (CODEMAT), na forma prevista na cláusula 12ª (décima-segunda) deste contrato, com a anuência da Segunda Interviente (S.V.O.P.), diretamente, pelo BASA, a(s) firma(s) executora(s) das obras financiadas, de conformidade com o cronograma físico-financeiro definitivo a ser apresentado, e só se iniciará após o preenchimento das seguintes condições:

a) Final e expressa concordância do Banco Nacional de Habitação - (BNH), em que as obras projetadas, indicadas na cláusula 1ª (primeira), sejam financiadas através o Fundo de Desenvolvimento Urbano da Amazônia.

Cláusula 1ª "...obras de construção civil do Tribunal de Contas, instalações de galerias de águas pluviais, de rede elétrica e telefônica, etapa do sistema viário e serviços preliminares de terraplenagem para açudes..."

b) Reconhecimento, promovido pelo mutuário (Estado de Mato Grosso) por tabelião, das assinaturas dos contratantes, intervenientes e testemunhas, em todas as vias deste instrumento, de seus anexos;

c) comprovação, pelo mutuário, ao BASA, de transcrição deste contrato, e de seus anexos, no cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio dos contratantes;

d) Apresentação, pelo Mutuário, ao BASA, de certidões negativas da existência de débitos, ou declarativos de regularidade dos mesmos, perante o FGTS, PASEP e BNH e do certificado de regularidade da situação perante o INPS;

e) Apresentação, pelo Mutuário, ao BASA, de prova de que foi obtido o "quorum" constitucional exigido para a aprovação do projeto de decreto legislativo que autorizou a operação de empréstimo com o Banco e a prestação das respectivas garantias;

f) Apresentação, pelo Mutuário, ao BASA, dos projetos das obras a nível de execução, e do cronograma físico-financeiro definitivo da mesma execução;

g) Apresentação, ao BASA, do comprovante do registro e/ou averbação do comprometimento contratual, no órgão pagador dos recursos do ICM destinados aos investimentos do Estado e liquidação dos compromissos a eles relacionados;

h) Comprovação ao BASA, antes de cada desembolso, a partir da segunda parcela, da fiel aplicação da parcela anteriormente desembolsada;

i) quaisquer outros que o BASA julgar por bem exigir.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Contrato GERIN-S-74/

continuação

1ª - À conta do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA AMAZÔNIA, o BASA abre ao MUTUÁRIO um crédito fixo no valor de R\$.....-28.040.747,15 (VINTE E OITO MILHÕES, QUARENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS), destinado exclusivamente à execução das seguintes obras do Centro Político Administrativo do Estado de Mato Grosso, de conformidade com as especificações constantes do ORÇAMENTO anexo que, firmado por todas as partes contratantes, integra o presente contrato: obras de construção civil do Tribunal de Contas, instalações de galerias de águas pluviais, de rede elétrica e telefônica, primeira etapa do sistema viário e serviços preliminares de terraplenagem para açudes. A diferença proventura verificada entre o valor do crédito aberto e o das obras financiadas, será custeada com recursos próprios pelo MUTUÁRIO.

2ª - Fica estabelecido e aceito pelos contratantes que o desembolso do crédito aberto será feito mediante solicitação formal da PRIMEIRA INTERVENIENTE, na forma prevista na cláusula 12ª (décima-segunda) deste contrato, como a anuência da SEGUNDA INTERVENIENTE, diretamente, pelo BASA, à(s) firma(s) executora(s) das obras financiadas, de conformidade com o cronograma físico-financeiro definitivo a ser apresentado, e só se iniciará após o preenchimento das seguintes condições:

- a) final e expressa concordância do Banco Nacional da Habitação (BNH), em que as obras projetadas, indicadas na cláusula 1ª (primeira), sejam financiadas através o Fundo de Desenvolvimento Urbano da Amazônia;
- b) reconhecimento, promovido pelo MUTUÁRIO, por tabelião, das assinaturas dos contratantes, intervenientes e testemunhas, em todas as vias deste instrumento e de seus anexos;
- c) comprovação, pelo MUTUÁRIO, ao BASA, da transcrição deste contrato e de seus anexos, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio dos contratantes;
- d) apresentação, pelo MUTUÁRIO, ao BASA, de certidões negativas da existência de débitos, ou declarativas da regularidade dos mesmos, perante o FGTS, PASEP e BNH, e de certificado de regularidade de situação perante o INPS;

-cont.-

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Contrato GERIN-S-74/

continuação

- e) apresentação, pelo MUTUÁRIO, ao BASA, de prova de que foi obtido o "quorum" constitucional exigido para a aprovação do projeto do decreto legislativo que autorizou a operação de empréstimo com o Banco e a prestação das respectivas garantias;
- f) apresentação, pelo MUTUÁRIO, ao BASA, dos projetos das obras a nível de execução, e do cronograma físico-financeiro definitivo da mesma execução;
- g) apresentação, ao BASA, do comprovante do registro e/ou averbação do comprometimento contratual, no órgão pagador dos recursos do ICM destinados aos investimentos do Estado e liquidação dos compromissos a eles relacionados;
- h) comprovação, ao BASA, antes de cada desembolso, a partir da segunda parcela, da fiel aplicação da parcela anteriormente desembolsada;
- i) quaisquer outros que o BASA julgar por bem exigir.

3ª - O prazo deste contrato é de 120 (cento e vinte) meses, com 24 (vinte e quatro) meses de carência, incluídos em tal prazo, para sua amortização, obrigando-se, assim, o MUTUÁRIO a liquidá-lo totalmente até o dia 17 (dezesete) de janeiro de 1984 (mil, novecentos e oitenta e quatro), em 96 (noventa e seis) prestações mensais, nos valores abaixo discriminados, vencendo-se, a 1ª (primeira) prestação no fim do 23ª (vigésimo-quineto) mês de vigência do presente contrato, ou seja, em 17 (dezesete) de fevereiro de 1976 (mil, novecentos e setenta e seis), e as demais, sucessivamente, nos mesmos dias dos meses subsequentes, coincidindo o vencimento da última prestação com o do presente contrato: valores das 1ª (primeira) à 95ª (nonagésima-quineta) prestações - R\$-292.090,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, E NOVENTA CRUZEIROS) cada; valor da 96ª (nonagésima-sexta) prestação - R\$-292.197,15 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E SETE CRUZEIROS E QUINZE CÊNTAVOS).

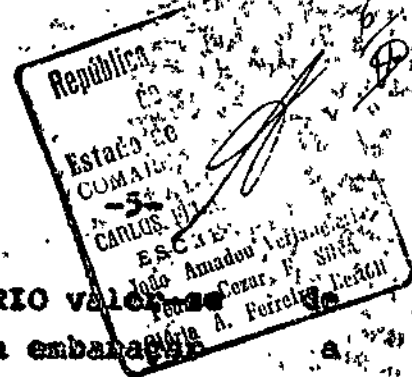
4ª - Na hipótese da inadimplência, por parte do MUTUÁRIO, das INTERVENIENTES, e da(s) firma(s) executora(s) das obras financiadas, de quaisquer obrigações constantes ou decorrentes deste instrumento, bem como na ocorrência de quaisquer dos casos de antecipação legal do vencimento que lhes sejam aplicáveis -

-cont.-

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Contrato GERIN-8-74/

continuação



processo especial, pelo que não poderá o MUTUÁRIO valer-se de qualquer ação judicial de cobrança do saldo devedor demonstrado pelo BASA.

8º - Se o BASA tiver de recorrer aos meios judiciais para a cobrança ou liquidação de seu crédito, ainda que em processo meramente administrativo, fará jus à pena convencional, irredutível de 10% (dez por cento) sobre o total ajuizado ou habilitado, a partir do momento em que seja despachada a petição inicial.

9º - Para segurança e como meio de pagamento do principal da dívida, juros, correção monetária e demais obrigações constantes ou decorrentes deste contrato, o MUTUÁRIO, nos termos do Decreto Legislativo nº 2.526 (dois mil, quinhentos e vinte e seis), de 9 (nove) de outubro de 1973 (mil, novecentos e setenta e três), e através deste instrumento, concede, ao BASA, poderes amplos, especiais e irrevogáveis, válidos até a total liquidação do crédito concedido e dos encargos e demais obrigações respectivas, para receber, mensalmente, durante a vigência do contrato, nas datas dos vencimentos das amortizações e de exigibilidade dos encargos, no Tesouro do Estado ou em qualquer outra entidade pagadora competente, 5% (cinco por cento) da parte pertencente ao Estado na arrecadação do IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, fica o BASA autorizado a utilizar, das quantias recebidas, o que for suficiente para o resgate do principal da dívida e pagamento dos respectivos acessórios, compreendendo as amortizações, juros, correção monetária, despesas e demais obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO, colocando o saldo, acaso existente, à disposição deste, na Agência do Banco, nesta Cidade. Se, durante a vigência do contrato, os 5% (cinco por cento) ora vinculados se tornarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais, fica o BASA, desde já, autorizado, por este instrumento, a receber percentual maior, de modo que fiquem assegurados os recursos necessários à integral liquidação das referidas obrigações nas épocas de suas exigibilidades. No caso de superveniência de fatores que possam comprometer o esquema de reembolso estabelecido neste contrato, obriga-se o MUTUÁRIO a dar outras garantias adequadas que assegurem o pagamento normal da dívida e cuja aceitação ficará a critério do BASA.

-cont.-

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

[illegible]

Conheço a firma de
 Jorge B. de Almeida
 Gabriel J. Soares e
 e Sr. Sebastião Srodo
 e Sr. João de
 ui-ba 23 de Janeiro de 1974
 m. testemunho da verdade
 Manoel

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE VIACAO
OBRAS PUBLICAS

OBRIGAÇÕES DA CODEMAT AO BASA PARA DESEMBOLSO DE CRÉDITO

CLÁUSULA 12ª

a - Solicitar com anuência do segundo interveniente, os desembolsos das parcelas do financiamento constantes do cronograma físico-financeiro definitivo de execução das obras financiadas, em favor da(s) firma(s) mediante a apresentação de faturas, medições em termos físicos e financeiros e laudos de fiscalização sobre a etapa realizada;

b - Apresentar ao BASA os documentos relativos às formalidades comerciais para a realização das obras financiadas;

c - Responsabilizar-se pela fiscalização, junto à(s) empresa(s) executora(s) das obras, da aplicação dos recursos financiados, enviando parecer de seu órgão técnico na oportunidade das solicitações de desembolso, para conhecimento do BASA.

d - Facilitar as vistorias que o BASA ache conveniente fazer para verificar a aplicação do crédito;

e) Cumprir o determinado na letra "d" da cláusula 10ª (décima) deste contrato:

"Cláusula 10ª

d) Afixar em lugar visível, nas imediações das obras financiadas, placa indicativa da participação do BASA, com dimensões e forma a serem indicadas, contendo os seguintes dizeres: "Empreendimento financiado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A-Fundo de Desenvolvimento Urbano da Amazônia (BASA-BNH - CEF - FINEP)";

f) Mencionar o BASA como entidade financiadora toda vez que fizer publicidade de qualquer natureza, relativa as obras financiadas;

g) Prestar ao BASA, todas as informações que lhe forem solicitadas sobre o projeto do Centro Político Administrativo e as obras financiadas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Contrato GHRIN-S-74/

continuação

veis, poderá o BASA, a seu critério, considerar vencido e exigir o pagamento imediato do saldo devedor, incluindo o principal da dívida e seus acessórios, independentemente de qualquer aviso, ou notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

5ª - As importâncias desembolsadas pelo BASA e as que lhe forem devidas, a qualquer título, em razão deste contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

- a) juros de 10% a.a. (dez por cento ao ano), eleváveis de 1% (um por cento) em caso de mora, contados e exigíveis, inclusive no período de carência, em 31 (trinta e um) de março, 30 (trinta) de junho, 30 (trinta) de setembro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, bem como no vencimento deste contrato ou na liquidação da dívida;
- b) taxa de administração, de 1% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzida;
- c) comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do crédito, exigível no ato de sua abertura;
- d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido, pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, contada e exigível na forma da letra "a", supra, desta cláusula.

6ª - No caso de supressão do coeficiente que servirá de base ao cálculo da correção monetária estabelecida na letra "d" da cláusula anterior, seguir-se-á o mesmo critério que for adotado pelo Banco Nacional da Habitação, em suas operações de financiamento.

7ª - O MUTUÁRIO reconhecerá como prova de seu débito, os recibos, ordens, cheques ou saques que assinar ou emitir, bem como qualquer lançamentos, sob aviso, que lhe fizer o BASA, e este, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir pelos recebimentos, em dinheiro, a favor do MUTUÁRIO. Desse modo, fica expressa e plenamente assentada a certeza e determinada a liquidez da dívida, compreendendo o cálculo dos juros, taxa, comissão, correção monetária e outras despesas que, com o principal, formam o débito, sendo dispensada a prévia verificação da conta por

-cont.-

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Contrato GERIN-S-74/

continuação



f) estabelecer contabilidade em separado para o controle dos cursos desembolsados e gastos relativos à execução das obras financiadas;

g) efetuar os Seguros de Crédito Interno e Contra Danos Físicos, em cujas apólices o BASA figurará como beneficiário das indenizações devidas, as quais deverão ser aplicadas na amortização ou no resgate da dívida então existente.

11ª - Ainda, por força deste contrato e na melhor forma de direito, o MUTUÁRIO manifesta que concorda em que o BASA caucie, a favor do Banco Nacional da Habitação e/ou de outras entidades que participem com recursos para a formação do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DEBANTO DA AMAZÔNIA, os direitos creditórios outorgados neste contrato.

12ª - A PRIMEIRA INTERVENIENTE participa deste contrato com as seguintes obrigações:

- a) solicitar, com a anuência da SEGUNDA INTERVENIENTE, os desembolsos das parcelas do financiamento constantes do cronograma físico-financeiro definitivo da execução das obras financiadas, em favor da (s) firma(s) executora(s), mediante a apresentação de faturas, medições em termos físicos e financeiros e laudos de fiscalização sobre a etapa realizada;
- b) apresentar, ao BASA, os documentos relativos às formalidades concorrenciais para a realização das obras financiadas;
- c) responsabilizar-se pela fiscalização, junto à(s) empresa(s) executora(s) das obras, da aplicação dos recursos financeiros, enviando parecer de seu órgão técnico, na oportunidade das solicitações de desembolso, para conhecimento do BASA;
- d) facilitar as vistorias que o BASA ache conveniente fazer para verificar a aplicação do crédito;
- e) cumprir o determinado na letra "d" da cláusula 10ª (décima), deste contrato;
- f) sancionar o BASA como entidade financiadora toda vez que fizer publicidade, de qualquer natureza, relativa as obras financiadas;
- g) prestar ao BASA, todas as informações que lhe forem solicitadas.

-cont.-

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Contrato GERIN-8-74/ continuado

das sobre o projeto do Centro Político Administrativo e as obras financiadas.

13ª - A SEGUNDA INTERVENIENTE toma parte neste contrato, assumindo as seguintes obrigações:

- a) responsabilizar-se pela fiscalização, junto à PRIMEIRA INTERVENIENTE, da fiel execução das obras financiadas, enviar do parecer de seu órgão técnico, na oportunidade das solicitações de desembolso, para conhecimento do BASA;
- b) manifestar, de acordo com o mesmo parecer, sua anuência nas solicitações de desembolso das parcelas de financiamento, feitas pela PRIMEIRA INTERVENIENTE;
- c) prestar ao BASA, todas as informações que lhe forem solicitadas sobre o projeto do Centro Político Administrativo e as obras financiadas.

14ª - O MUTUÁRIO obriga-se a satisfazer todas as despesas que o BASA fizer para segurança, regularização, cobrança ou liquidez de seus créditos.

15ª - O lugar dos pagamentos previstos neste contrato é a Agência local do BASA, ficando eleito o foro desta Comarca, para o ajuizamento de qualquer medida judicial nele fundada, salvo ao BASA o direito de optar pelo de outra Comarca.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com as testemunhas.

Guabá(MT), 17 de janeiro de 1974.

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Frei Manoel Fontanillas Fraga
ESTADO DO MATO GROSSO

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CGC Nº

SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS PÚBLICAS

PROT.

PROO.

/ /

C O N T R A T O

C O D E M A T X B A S A
e m 17/01/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONTRATO

INTERESSADO: CODEMAT X PROJECTUM ENGENHARIA LTDA.

29.04.74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMDEMAT E A FIEMA PROJETOS-ENGENHARIA LTDA., PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO COMPLETO DE CII CO (5) EDIFÍCIOS LOCALIZADOS NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO EM CUIABÁ-MT.

Preâmbulo

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com sede à Rua Pedro Colastano, 24/26, em Cuiabá, Mato Grosso, neste instrumento denominada simplesmente Contratante, representada pela sua Diretoria, tendo em vista a solicitação das propostas constantes dos processos protocolados nesta Cia., sob o nºs. 422/74-A e 609/74-A, indicando assim neste ato a firma Projetos - Engenharia Ltda., que passa a denominar-se Contratada, pelo seu representante o Diretor, Engº José de Moura Villas Boas, acordam em contratar, como ora o polo apresenta o plano de trabalhos técnicos a seguir em detalhes, na seguinte forma:

CLÁUSULA I

O objeto do presente contrato é a elaboração dos projetos, cálculos e desenhos de detalhamento da Arquitetura, Estrutura e Instalações, na obra do Centro Político Administrativo - CPA, em Cuiabá e representada pelos seguintes prédios:

- a) Secretaria de Agricultura
- b) Secretaria de Saúde e PAU
- c) Secretaria de Fazenda
- d) Secretaria de Interior e Justiça
- e) Secretaria de Segurança Pública

CLÁUSULA II

Os serviços contratados, têm base no artigo 23, item V da Lei Estadual 3.199 de 05/07/72, de conformidade com as propostas do nºs. 025 e 032 que passam a fazer parte integrante do presente contrato, constarão do seguinte:

1 - Arquitetura

- 1.1. Projeto Preliminar: Plantas baixas na escala de 1:100, para permitir a execução dos auto-projetos das diversas instalações.
- 1.2. Projeto Oficial: Plantas baixas, cortes e fachadas com os auto-projetos das instalações e com as possíveis reformulações feitas no Projeto Preliminar pelo Grupo de Trabalho CPA.

-cc-cc-

1.3. Projeto de Execução: Plantas baixas, cortes e fachadas, em escalas adequadas, com as indicações dos principais elementos e detalhes fornecidos pelos projetos correlatos no da arquitetura, com especificações, em planta, dos materiais e dos acabamentos dos pisos, paredes e tetos.

1.4. Detalhes Gerais: Detalhes dos pisos, paredes e tetos, quando necessários e detalhe das esquadrias e dos sanitários e copas.

2 - Instalações Elétricas, Sanitárias, Especiais e de Climatização

2.1. Estudos Preliminares: Escolha do sistema a ser adotado, compatível com a filosofia modular adotada, localização do equipamentos e fixação de passagens, dutos e tubulações na estrutura.

2.2. Ante-Projeto das Instalações: Desenho das instalações e equipamentos; determinação precisa das áreas ocupadas pelos equipamentos e sistemas, desenho do projeto das diferentes tubulações e dutos.

2.3. Projeto das Instalações, Especificações e Relatório do Material: Projeto detalhado das instalações com especificações, memórias e justificativas das soluções adotadas e relatório dos materiais a serem utilizados.

3 - Projeto Estrutural

3.1. Estudos Preliminares: Definição do esquema estrutural e dimensões básicas da estrutura e determinação do tipo das fundações de acordo com as sondagens fornecidas pela Contratante.

3.2. Projeto Final: Desenhos para execução das formas e armações dos blocos das fundações, pilares, vigas, lajes e demais elementos estruturais componentes de cada prédio.

4 - Coordenação dos Projetos

Acompanhamento no desenvolvimento de todos os projetos para que não haja conflito e que se identifiquem com os objetivos da obra.

CLÁUSULA III

Os trabalhos serão iniciados na data da assinatura do presente contrato, quando será expedida a Ordem de Serviço pela CODEMAT.

O prazo de entrega dos projetos definitivos será o seguinte:

- a) Secretaria de Agricultura, 90 (noventa) dias após a expedição da ordem de serviço.
- b) Secretaria de Saúde e PAU, 135 (cento e trinta e cinco) dias após a expedição da ordem de serviço.

-segua-

- a) Secretaria de Fazenda, 195 (cento e noventa e cinco) dias após a expedição da ordem de serviço.
- d) Secretaria do Interior e Justiça, 225 (duzentos e vinte e cinco) dias após a expedição da ordem de serviço.
- e) Secretaria de Segurança Pública, na data de 15 de novembro de 1974.

O prazo de entrega dos trabalhos poderá ser prorrogado por iniciativa da Contratante, fundada em conveniências administrativas.

A Contratada somente poderá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção do trabalho determinada por atos da administração o/ou força maior.

CLÁUSULA IV

A Contratante pagará à Contratada pela execução dos trabalhos as importâncias constantes dos valores abaixo discriminados:

a) Secretaria do Agricultura

- Arquitetura	03	129.000,00
- Instalações	03	91.000,00
- Estrutural	03	108.000,00
	03	328.000,00

b) Secretaria do Meio e PAU

- Arquitetura	03	98.000,00
- Instalações	03	62.000,00
- Estrutural	03	79.000,00
	03	239.000,00

c) Secretaria de Fazenda

- Arquitetura	03	121.000,00
- Instalações	03	89.000,00
- Estrutural	03	117.000,00
	03	327.000,00

d) Secretaria do Interior e Justiça

- Arquitetura	03	55.000,00
- Instalações	03	41.000,00
- Estrutural	03	49.000,00
	03	145.000,00

e) Secretaria de Segurança Pública

- Arquitetura	03	95.000,00
- Instalações	03	57.000,00
- Estrutural	03	77.000,00
	03	229.000,00

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de cada projeto completo e devidamente aprovado pelo Grupo de Trabalho do CPA.

Respostado o item V da proposta, fica expressamente estabelecido que o preço acima indicado inclui todos os custos diretos ou indiretos necessários à execução dos trabalhos, sem quaisquer reajustamentos.

CLÁUSULA V

A Contratante poderá aplicar à Contratada multas que serão dos seguintes valores:

- a) de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzzeiros) por dia de atraso que exceder a data prevista para a conclusão dos trabalhos.
- b) de 1% a 5% (de um por cento a cinco por cento) do valor deste contrato, quando, embora havendo motivos para a resolução do contrato, esta não for aplicada.

Uma vez lavrada a multa, o valor da mesma será deduzido do montante do presente contrato, e, conseqüentemente, sua incorporação ao orário estadual.

CLÁUSULA VI

São obrigações da Contratada:

- a) Garantir a elaboração dos trabalhos dentro das normas e especificações da ABNT, as disposições da União, Estado e Município.
- b) Permitir e facilitar a elementos do Grupo de Trabalho do CPA, o acompanhamento dos trabalhos, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA VII

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Contratante, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deverá a Contratada ser notificada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, renunciando, expressamente, como ora o faz, ao direito de reclamar prejuízos ou indenizações de tal medida.

Declarada a rescisão, a Contratada terá direito apenas ao pagamento dos trabalhos já executados e aprovados pela Contratante.

A rescisão será formalizada em termo lavrado na forma do art. 1093 do Código Civil Brasileiro, pelo qual se regerá a quitação das partes.

CLÁUSULA VIII

Os trabalhos, objeto do presente contrato, serão recebidos na sede do Grupo de Trabalho do CPA, em Cuiabá-Mt.

O projeto uma vez aprovado será registrado no arquivo do Grupo de Trabalho do CPA.

A aprovação do Projeto não exime a responsabilidade dos seus autores, nos termos da legislação específica.

Nenhuma alteração poderá ser efetuada no Projeto sem a anuência da Contratada.

CLÁUSULA IX

Todos os tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre este contrato, ou sobre os trabalhos contratados, correrão por conta exclusiva da Contratada e deverão ser pagos nas épocas próprias.

CLÁUSULA X

As obrigações sociais decorrentes da legislação trabalhista e de previdência social, resultantes da contratação dos serviços aqui ajustados, competirão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI

O valor do presente contrato é de G\$ 1.268.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das verbas da Contratante.

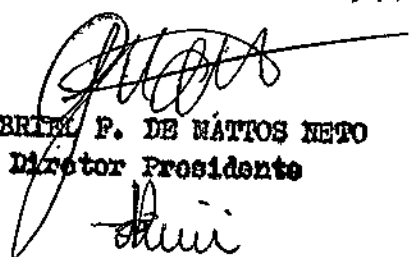
CLÁUSULA XIII

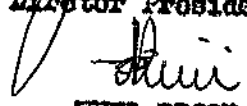
As partes elegem o foro da cidade de Goiabá-Mt., para as questões decorrentes deste Contrato.

Constituem ainda parte integrante deste contrato, as disposições legais e regulamentares atinentes a serviços prestados e bem assim, sujeição à Lei Estadual 3.199 de 05/07/72 e a proposta da Contratada.

Goiabá(MT), 29 de abril de 1974.

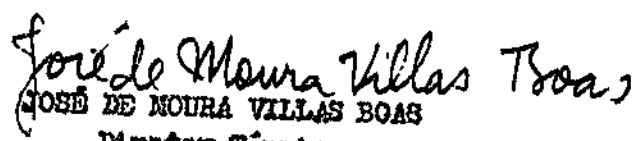
CONTRATANTE: C O D E M A T


GABRIEL P. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente


ENZO RICCI
Diretor Técnico

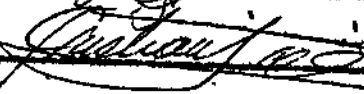

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo

CONTRATADA: PROJECTUM-ENGENHARIA LTDA.


JOSÉ DE MOURA VILLAS BOAS
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:





/atr.

PROT.

PROC.

/ /

CONVENIO

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE.

Em 31.05.74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 448 ENTRE A CODEMAT E
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, CMC Nº.474.053/001, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Colastinho, 24/26, neste ato representada por seu Diretorio e denominada simplesmente "CODEMAT", e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, sediada na Rua Couto Magalhães, 217, Várzea Grande, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA e representada por seu Prefeito - engenheiro Júlio José da Campes, brasileiro, solteiro, SIC - 021533051, portador de identidade nº 35.411 expedida em Curitiba-PR, como arrolado nas cláusulas e condições abaixo, resolvem celebrar o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em vista de estar a Prefeitura duplicando a rua da FEB, atual via de acesso ao Aeroporto Marechal Rondon e ao centro do município de Várzea Grande, a CODEMAT colocará à sua disposição uma máquina "PA CARRE CADEIRA" marca "MALVES" que será empregada nos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Toda e qualquer despesa com manutenção, refiltes, reposição de peças e pagamento da operador será por conta da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA

A máquina referida na cláusula primeira ficará à disposição da PREFEITURA pelo prazo de 90 dias, a contar de 1º de junho próximo até 30 de agosto de 1974.

CLÁUSULA QUARTA

Toda e qualquer dívida surgida com relação a este convênio será dividida em partes iguais pelas partes convencionantes.

11/3 11/3 11/3 11/3

PROT.

PROC.

/ /

C O N T R A T O

CODEMAT X SR. SEBASTIÃO LEITE DE FIGUEIREDO

27.05.74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

da sociedade contratada, para as demais modalidades de obra.

CLÁUSULA NONA

Além da hipótese de alienação oitiva, caso contrário, poderá ser responsabilizado por culpa contratual em a execução da obra, quando a execução de obra, sob pena de ser o valor das obras executadas na obra, não lhe cabendo qualquer tipo de responsabilidade, nem mesmo a que diz respeito a execução de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratada caberá toda e qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos que o veículo que alocado para a obra, sendo necessário para a obra, por sua culpa ou culpa de terceiros, ficando a CONTRATADA e o Prestador de Serviço responsáveis de culpa em qualquer de sua parte.

PARÁGRAFO ÚNICO

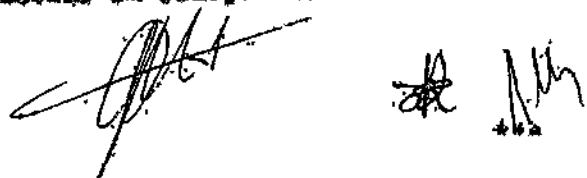
Fica a qualquer ação judicial que o veículo envolva em sua obra ou o comprometimento de responsabilidade de terceiros, em única e exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes de qualquer obra contratada, compreendendo integralmente o custo da obra, a obra executada de primeira mão e de segunda mão, cabendo-lhe a responsabilidade da obra, o responsável contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas que possam surgir em relação ao presente e qualquer outra da obra.



PROT.

PROC.

775/74

/ /

C O N T R A T O Nº 410

CODEMAT X HANNA MELHEM HANNA

Em 21/05/74.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 410 DE LOCAÇÃO DE IMÓ-
VEL ENTRE A CODEMAT E O SENHOR
HANNA MELHEM.HANNA.

Aos vinte e um dias do mês de maio de 1.974,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CGC
nº 03.474.053/001, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Colasti-
na, 24/26, neste ato representada por sua Diretoria e denomina-
da simplesmente CODEMAT, o o Senhor HANNA MELHEM HANNA, liberto,
casado, comerciante, residente e domiciliado em São Felix- muni-
cípio de Barra do Garças-MT, CPF nº 027.533.241, Carteira de i-
dentidade de estrangeiro nº 2854, expedida pelo Instituto Nacio-
nal de Identificação, neste ato fazendo-se representar pessoal-
mente e denominado simplesmente LOCADOR, mediante as cláusulas
e condições abaixo, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O LOCADOR dá em locação à CODEMAT o imóvel
de sua propriedade, localizado em São Felix, município de Barra
do Garças-MT, registro no RGI sob nº 17.102, livro 3-AI, fls.11,
em 20/08/73.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CODEMAT instalará no prédio referido na
cláusula primeira o Grupo de Trabalho "VALE DO ARAGUAIA", bem
como todos os órgãos que, direta ou indiretamente façam parte do
G.T.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de locação é per anno (6) meses, a
começar desta data e a terminar a 21 de novembro de corrente
ano, podendo ser prorrogado.

segue

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato se reputará rescindido :

a) a partir do momento em que a CODEMAT ou qualquer outro órgão do Governo do Mato Grosso efetivar a compra do imóvel aqui locado, visto existir entre esta e/o LOCADOR a promessa de compra e venda, pela importância de R\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), dependendo tão-somente da autorização da Assembléia Legislativa do Estado.

b) caso essa transação se efetive antes de a locação completar o seu primeiro mês, o LOCADOR não fará jus ao aluguel tratado na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA

Pela locação ora tratada o LOCADOR receberá a importância mensal de R\$-3.000,00 (três mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento mensal tratado nesta cláusula, será devido ao LOCADOR até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão à conta do LOCADOR os impostos incidentes sobre o imóvel ora locado, exceto a despesa referente à luz e água que, se houver, será por conta da CODEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas aqui oxadas, implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]* segue

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação civil brasileira em vigor.

CLÁUSULA NONA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em seis (6) vias de igual teor e para um só efeito, com as duas testemunhas abaixo, que a tudo foram presentes,

Cuiabá (MT), 21 de maio de 1974.

CODEMAT

GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CIC nº 001920071

LUTZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

LOCADOR :

HANNA MELHEM HANNA
CIC nº 027.533.241

TESTEMUNHAS :

[Handwritten signatures of witnesses]

PROT.

PROC.

/ /

Termo do Compromisso de Fornecimento
de Materia Prima

ASA X CODEMAT

Em 03/05/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Compromisso de Fornecimento de Matéria Prima.

Aos três dias do mês de maio de 1974, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de um lado a firma ASA-ALUMÍNIOS/A EXTRUSÃO E LAMINAÇÃO, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. LAHYR CARBONARA, doravante denominada FORNECEDORA e, de outro, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede à Rua Pedro Celestino, 24 - em Cuiabá-MT, C.G.C. 03.474.053/001, representada por seu Diretor Administrativo, LUIZ CARLOS ARMANI, e pelo advogado ZORO-ASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, este por procuração do Diretor Superintendente GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO, nos termos de procuração lavrada nas notas do 5º Ofício de Cuiabá, Cartório Arnaldo Rondon, livro 65, folhas 07, doravante denominada CODEMAT, resolvem assinar o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - CONSIDERANDO o contrato nº 401, celebrado em 14/12/73 entre a CODEMAT e o CONSÓRCIO SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A - MONTEG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, para execução do projeto, fornecimento e montagem da estrutura metálica em alumínio e cobertura do Centro Esportivo de Cuiabá - Estádio de Futebol, nos termos da proposta SADE/MONTEG S/III/2576/73, decorrente da Concorrência nº 10/73 - DOP;

II - CONSIDERANDO que, por força da proposta referida no item anterior, o faturamento da matéria prima será feito diretamente à CODEMAT pela FORNECEDORA;

III - CONSIDERANDO ainda que a participação da MONTEG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA no consórcio referido no item I diz respeito ao fornecimento de matéria prima (perfis estruturais e chapas projeto e usinagem) já transformada;

IV - CONSIDERANDO também, que a SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A é responsável pela montagem e meios de ligação galvanizados;

V - CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse da CODEMAT evitar o encarecimento da obra, em decorrência da constante majoração de preços da matéria prima, e atendendo orientação do Secretário de Viação e Obras Públicas contida no ofício GS-763/74, por ser esta última responsável técnica e fiscalizadora da obra, nos termos do Convênio CODEMAT/SVOP de 03/05/73,

RESOLVEM

CLÁUSULA 1ª

A fornecedora entregará à CODEMAT, nos termos de seu ofício DCA-35/73 e CME 106/74, da MONTEG, toda a matéria prima relativa à estrutura metálica em alumínio a ser aplicada no Centro Esportivo de Cuiabá.

CLÁUSULA 2ª

O prazo global para a entrega de todo o material será de 120 (cento e vinte) dias, a saber:



a) 1ª entrega (parcial): 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento;

b) 2ª entrega (final): 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único

Na ordem de entrega acima, fica entendido que serão entregues nos primeiros 60 (sessenta) dias os perfis estruturais, a fim de possibilitar à MONTEG o desenvolvimento do seu trabalho, com vistas ao cumprimento do cronograma da obra.

CLÁUSULA 3ª

Pela entrega de que trata a cláusula 1ª, a CODEMAT paga e a FORNECEDORA recebe, neste ato, a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), representada pelo cheque nº ... 1227514, emitido pelo Banco de Minas Gerais S/A, pagável no Rio de Janeiro, GB, considerando-se, desde já, firmes e valiosos os preços constantes da correspondência DCA-35/73, da FORNECEDORA, sem direito a reajuste.

CLÁUSULA 4ª

As notas fiscais relativas ao material a ser fornecido, serão emitidas em nome da CODEMAT e entregues à MONTEG para futuro encaminhamento.

CLÁUSULA 5ª

Em se tratando de pagamento antecipado para futuro fornecimento de matéria prima, como garantia subsidiária à obrigação contraída a FORNECEDORA emite a favor da CODEMAT uma nota promissória correspondente à importância ora paga.

Parágrafo único

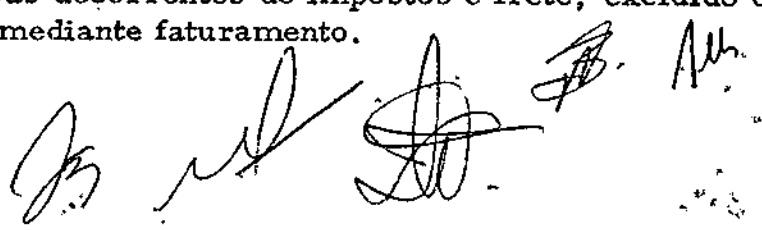
A promissória referida no "caput" deste cláusula não será negociável, ficando em poder da CODEMAT até entrega final da matéria prima, quando será devolvida à FORNECEDORA, franco de pagamento.

CLÁUSULA 6ª

Caso ocorra qualquer modificação de interesse do Estado de Mato Grosso no projeto original da obra, modificação esta que implique em aumento ou diminuição da quantidade de matéria prima, FORNECEDORA e CODEMAT farão entre si o respectivo acerto.

CLÁUSULA 7ª

A entrega do material será feita pela FORNECEDORA na fábrica da MONTEG ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., à Avenida Rio Branco, 1865, em São Paulo, correndo a cargo da FORNECEDORA todas as despesas decorrentes de impostos e frete, excluído o IPI, que será pago à vista, mediante faturamento.



CLÁUSULA 8ª

Para dirimir dúvidas oriundas do presente, fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

CLÁUSULA 9ª

Aplica-se ao presente toda legislação civil e processual em vigor.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 6 (seis) vias, com 2 (duas) testemunhas.

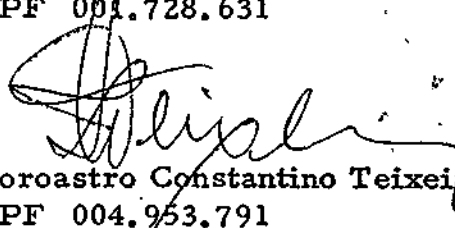
Rio de Janeiro, GB, 03 de maio de 1974.

FORNECEDORA: ASA-Alumínio S/A - Extrusão e Laminação (CGC 10886893)

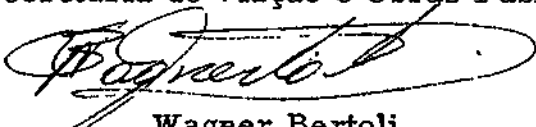

Lahyr Carbonara
CPF 006.312.487

CODEMAT: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT


Luiz Carlos Armani
CPF 001.728.631

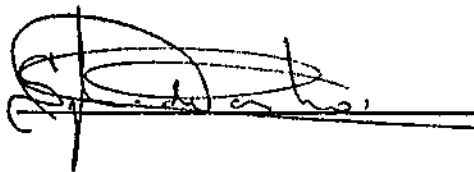

Zoroastro Constantino Teixeira
CPF 004.953.791

ANUENTE: Secretaria de Viação e Obras Públicas - SVOP

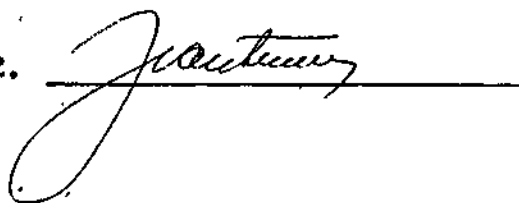

Wagner Bertoli
CPF 001.731.771

TESTEMUNHAS:

1.



2.



PROT.

PROC.

/ /

Termo de compromisso de Fornecimento
de Materia Prima

ASA ALUMINIO S/A X CODEMAT

Em 03/05/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Termo de Compromisso de Fornecimento de Matéria Prima.

Aos três dias do mês de maio de 1974, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de um lado a firma ASA-ALUMÍNIOS/A EXTRUSÃO E LAMINAÇÃO, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. LAHYR CARBONARA, doravante denominada FORNECEDORA e, de outro, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede à Rua Pedro Celestino, 24 - em Cuiabá-MT, C.G.C. 03.474.053/001, representada por seu Diretor Administrativo, LUIZ CARLOS ARMANI, e pelo advogado ZORASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, este por procuração do Diretor Superintendente GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO, nos termos de procuração lavrada nas notas do 5º Ofício de Cuiabá, Cartório Arnaldo Rondon, livro 65, folhas 07, doravante denominada CODEMAT, resolvem assinar o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - CONSIDERANDO o contrato nº 401, celebrado em 14/12/73 entre a CODEMAT e o CONSÓRCIO SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A - MONTEG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, para execução do projeto, fornecimento e montagem da estrutura metálica em alumínio e cobertura do Centro Esportivo de Cuiabá - Estádio de Futebol, nos termos da proposta SADE/MONTEG S/III/2576/73, decorrente da Concorrência nº 10/73 - DOP;

II - CONSIDERANDO que, por força da proposta referida no item anterior, o faturamento da matéria prima será feito diretamente à CODEMAT pela FORNECEDORA;

III - CONSIDERANDO ainda que a participação da MONTEG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA no consórcio referido no item I diz respeito ao fornecimento de matéria prima (perfis estruturais e chapas projeto e usinagem) já transformada;

IV - CONSIDERANDO também, que a SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A é responsável pela montagem e meios de ligação galvanizados;

V - CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse da CODEMAT evitar o encarecimento da obra, em decorrência da constante majoração de preços da matéria prima, e atendendo orientação do Secretário de Viação e Obras Públicas contida no ofício GS-763/74, por ser esta última responsável técnica e fiscalizadora da obra, nos termos do Convênio CODEMAT/SVOI de 03/05/73,

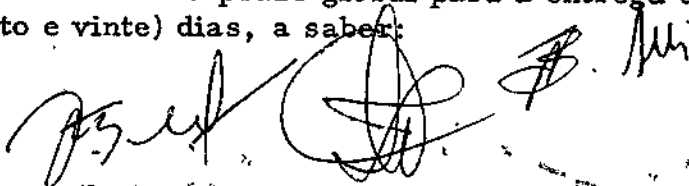
RESOLVEM

CLÁUSULA 1ª

A fornecedora entregará à CODEMAT, nos termos de seu ofício DCA-35/73 e CME-106/74, da MONTEG, toda a matéria prima relativa à estrutura metálica em alumínio a ser aplicada no Centro Esportivo de Cuiabá.

CLÁUSULA 2ª

O prazo global para a entrega de todo o material será de 120 (cento e vinte) dias, a saber:



Para dirimir dúvidas oriundas do presente, fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

CLAUSULA 9ª

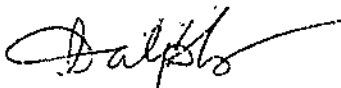
Aplica-se ao presente toda legislação civil e processual em vigor.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 6 (seis) vias, com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, GB, 03 de maio de 1974.

FORNECEDORA: ASA-Alumínio S/A - Extrusão e Laminação

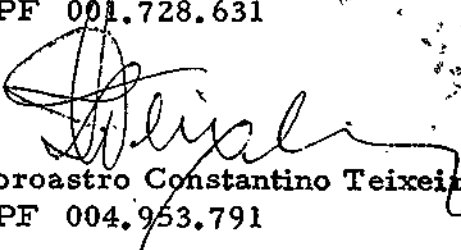
CGC 10886893


Lahyr Carbonara
CPF 006.312.487

CODEMAT:

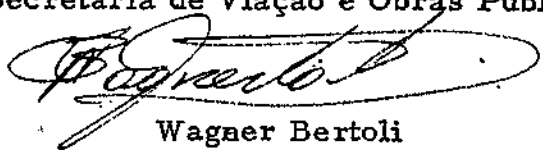
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT


Luiz Carlos Armani
CPF 001.728.631


Zoroastro Constantino Teixeira
CPF 004.953.791

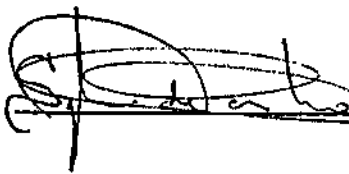
ANUENTE:

Secretaria de Viação e Obras Públicas - SVOP


Wagner Bertoli
CPF 001.731.771

TESTEMUNHAS:

1.



2.



PROT.

PROC.

/ /

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

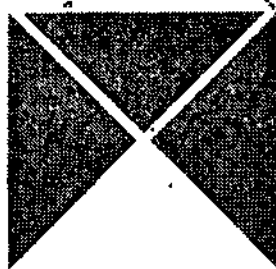
CODEMAT X ASA-ALUMINIO S/A
ESTRUSÃO E LAMINAÇÃO

Em 03/05/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



MONTEG
Monteg Engenharia Comércio e
Indústria Ltda
Rua 24 de Maio, 116 - 2.º andar.
conjunto 38, Telefone 34-1388

Rio de Janeiro, 03 de maio de 1974.

À
CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CEDEMAT
Rua Pedro Celestino, 24/26
CUIABÁ - MATO GROSSO

Prezados Senhores,

Com relação ao Termo de Compromisso, de Fornecimento de Matéria Prima, celebrado entre essa Companhia e a ASA-ALUMÍNIO S.A.-EXTRUSÃO E LAMINAÇÃO em 03/05/74, firma esta cujo nome consta de nossa proposta à Concorrência 10/73-DOP, podemos afirmar a V.Sas., com absoluta segurança, a idoneidade da mesma, com a qual mantemos relação há longo tempo.

Vale acrescentar que o referido contrato foi de alta valia para o Estado de Mato Grosso, considerando-se a absoluta falta de matéria prima e crescente alta de preços, além de que nenhum dos fornecedores do material tem podido cumprir os prazos de entrega, o que viria implicar em atraso na obra do Estádio, em última análise, prejuízo para essa Companhia.

Sem mais, com os protestos de nossa maior consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JT/mp

Visto: Sacla
[Handwritten signature]

MONTEG - Engenharia Com. e Indústria Ltda.

[Handwritten signature]

Vencimento em 02 de OUTUBRO de 19

N.º 171

Cr\$ 1,500,000.00

No dia dois de outubro de 19 74 pagar emos pela presente

NOTA PROMISSORIA a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

[illegible]

Rio de Janeiro, 03 de Maio de 1974

Alfredo Feijó de Paula

ALUMÍNIO S/A. EXTENSÃO E LAMINAÇÃO

PROMISSORIA

Termo de Compromisso de Fornecimento de Matéria Prima.

Aos três dias do mês de maio de 1974, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de um lado a firma ASA-ALUMÍNIOS S/A EXTRUSÃO E LAMINAÇÃO, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. LAHYR CARBONARA, doravante denominada FORNECEDORA e, de outro, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede à Rua Pedro Celestino, 24 - em Cuiabá-MT, C.G.C. 03.474.053/001, representada por seu Diretor Administrativo, LUIZ CARLOS ARMANI, e pelo advogado ZORO-ASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA, este por procuração do Diretor Superintendente GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO, nos termos de procuração lavrada nas notas do 5º Ofício de Cuiabá, Cartório Arnaldo Rondon, livro 65, folhas 07, doravante denominada CODEMAT, resolvem assinar o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - CONSIDERANDO o contrato nº 401, celebrado em 14/12/73 entre a CODEMAT e o CONSÓRCIO SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A - MONTEG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA para execução do projeto, fornecimento e montagem da estrutura metálica em alumínio e cobertura do Centro Esportivo de Cuiabá - Estádio de Futebol, nos termos da proposta SADE/MONTEG S/III/2576/73, decorrente da Concorrência nº 10/73 - DOP;

II - CONSIDERANDO que, por força da proposta referida no item anterior, o faturamento da matéria prima será feito diretamente à CODEMAT pela FORNECEDORA;

III - CONSIDERANDO ainda que a participação da MONTEG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA no consórcio referido no item I diz respeito ao fornecimento de matéria prima (perfis estruturais e chapas, projeto e usinagem) já transformada;

IV - CONSIDERANDO também, que a SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A é responsável pela montagem e meios de ligação galvanizados;

V - CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse da CODEMAT evitar o encarecimento da obra, em decorrência da constante majoração de preços da matéria prima, e atendendo orientação do Secretário de Viação e Obras Públicas contida no ofício GS-763/74, por ser esta última responsável técnica e fiscalizadora da obra, nos termos do Convênio CODEMAT/SVOP de 03/05/73,

RESOLVEM

CLÁUSULA 1ª

A fornecedora entregará à CODEMAT, nos termos de seu ofício DCA-35/73 e CME 106/74, da MONTEG, toda a matéria prima relativa à estrutura metálica em alumínio a ser aplicada no Centro Esportivo de Cuiabá.

CLÁUSULA 2ª

O prazo global para a entrega de todo o material será de 120 (cento e vinte) dias, a saber:



CLAUSULA 8ª

Para dirimir duvidas oriundas do presente, fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

CLAUSULA 9ª

Aplica-se ao presente toda legislação civil e proces-

sual em vigor.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 6 (seis) vias, com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, GB, 03 de maio de 1974.

FORNECEDORA:

ASA-Alumínio S/A - Extrusão e Laminiação

Lahyr Carbonara
CPF 006.312.487

CODEMAT:

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

Luiz Carlos Armani
CPF 001.728.631

Zoroastro Constantino Teixeira
CPF 004.953.791

ANUENTE:

Secretaria de Viagem e Obras Publicas - SVOP

Wagner Bertoli
CPF 001.731.771

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PROT.

PROC.

____/____/____

C O N T R A T O

CODEMAT X KOSMOS S/A

Em: 30/04/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 446

Aos trinta dias do mês de abril de ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro, na sede da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, ICCM 03.474.053/001, sita à Rua Pedro Colostino, 24/26, em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, con-
 pueram, de um lado, a CODEMAT acima mencionada, ora representada pela sua
 Diretoria, e daqui em diante simplesmente designada "CONTRATANTE" e, de outro
 lado, a firma KOGNOC ENGENHARIA S/A, sediada na cidade do Rio de Janeiro, à Rua
 do Carmo, 27 - 32 andar - Estado da Guanabara, CGC nº 3301377, neste ato re-
 presentada pelo seu procurador, Sr. Waldo Ruoso, CJC nº 000892069, brasileiro,
 solteiro, engenheiro, residente à Rua Cândido Mariano, 691, nesta cidade, não ter
 sido da procuração lavrada no Cartório do 7º Oficial, Del. Edgard Costa Filho, da
 Guanabara, às fls. 78 do livro 633, doravante designado simplesmente "CONTRATA
 DA", bem como o Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, a es-
 quise designada DOP, representado por seu Diretor, Engº Joffre Leite Brun e con-
 currença do Senhor Secretário de Viagem e Obras Públicas do Estado do Mato
 Grosso, Engº Ernesto Vargas Baptista, e na presença de duas (2) testemunhas na
 final assinadas, que têm justo e contratado entre si, pelo presente contrato,
 na conformidade do despacho do Senhor Secretário de Viagem e Obras Públicas na
 presença da Concursação Pública de nº 05/73, realizada pela DOP, em obediên-
 cia ao Convênio firmado com a CODEMAT, em 13/03/73 e publicado no Diário Ofi-
 cial de 02/05/73, a realização da obra mediante as cláusulas e condições co-
 ntingentes

I - OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA em obediência a executar, segundo o regi-
 me de empreitada por preço global, as obras de construção do TRIBUNAL DE CON-
 TAS, no CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, em Cuiabá, de acordo com sua proposta
 anexada ao presente processo, obedecendo, integral e rigorosamente, aos Edi-
 tais e demais elementos constantes da ordem da Concursação realizada pela
 DOP em 09/04/74, o que a KOGNOC-ENGENHARIA S/A, ora CONTRATADA, foi vencedora,
 o que passa a integrar, como parte inseparável, o presente contrato.

Parágrafo Único - Constituem, ainda, parte integ-
 rante deste Contrato as disposições legais e regulamentares atinentes a obras
 públicas estatais, bem como, e em especial, a integral sujeição à Lei nº 3.179
 de 05/02/72.








- a o g u o -

II - PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar as obras objetivas no contrato, pelo preço de R\$ 5.980.000,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Primeiro - O regime de execução das obras é o de empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo diferença entre as quantidades de ferro para estruturas estabelecidas pelo DOP na licitação e as realmente empregadas na execução da obra, de acordo com as plantas definitivas que ainda serão entregues à CONTRATADA, será ela indenizada, de acordo com os preços unitários estabelecidos na proposta.

III - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento de preços contratual obedecerá o disposto no Decreto 1.457, de 18/04/73, e incidirá sobre o valor da mão de obra, materiais e materiais, a partir da assinatura deste instrumento.

No caso de execução de serviços originados de extradição contratual, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA ou, quando não existirem, serão os do setor de custos do DOP da época do orçamento, reajustados na época da execução. Inexistindo preços na proposta e no setor de custos do DOP, serão os mesmos fixados mediante acordo com o referido setor, para a data da execução, com incidência de quaisquer reajustes.

IV - VERBA CONTRATUAL

As despesas decorrentes da execução de ajuste serão suportadas com os recursos próprios que a CONTRATANTE especificamente já consignou no seu plano orçamentário de investimentos.

V - PRAZOS

O prazo para início das obras é de 15 (quinze) dias para conclusão e entrega; 300 (trezentos) dias para observação e recebimento provisório; 315 (trezentos e quinze) dias para recebimento definitivo; 450 (quatrocentos e cinquenta) dias; todos consecutivos, correndo, inclusive, nos domingos e feriados, e que serão contados a partir de 15 (quinze) dias de expedição da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido para execução das obras deverá estar no cronograma ora incorporado ao contrato.

- segue -

Parágrafo Segundo - O prazo de execução das obras admite prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA formalize o pedido, devidamente justificado no DDP para julgamento e desde que ocorram alguns dos motivos a seguir enumerados:

- a) alteração do projeto ou especificação, determinada pela CONTRATANTE, através do DDP e que acarrete retrocessos no andamento das obras;
- b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, em face da vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas nos limites permitidos pelo art. 61, § 1º da Lei 5.199/72;
- e) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência, após ser ouvido o DDP;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE na execução do contrato.

VI - MULTAS

A CONTRATADA sofrerá multa correspondente a 0,5% (zero por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das prazos estabelecidos na cláusula V, deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento da determinação de fiscalização do DDP dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso, que será cobrada por um período de 10 (dez) dias, findo o qual, não tendo a CONTRATADA atendido o ordem de fiscalização, passará a CONTRATANTE, a pedido do Diretor do DDP, regular o presente contrato com caráter de pena.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se sujeitará ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a título compensatório, em caso de rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo Terceiro - As multas citadas poderão ser cobradas cumulativamente e serão descontadas do próximo pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou quando não houver este pagamento a efetuar, das despesas e retenções.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas fica a cargo do DDP, que decidirá em primeira instância as reclamações das originárias e em segundo e última instância na área administrativa, a Diretoria da CONTRATANTE.

VII - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, por mútua convenção dos contratantes, quando caracterizada em hipóteses previstas no artigo 51 da Lei nº 3.197 de 05/07/72.

Parágrafo Primeiro - Quando a alteração for decorrente da execução de serviços originados de acréscimos contratuais, os preços serão os determinados na proposta da CONTRATADA, ou quando não existirem, serão os do setor de Orçamentos do DOP, da época de licitação. Na inexistência de preços na proposta e no setor de Orçamentos do DOP, serão os valores fixados mediante acordo, para o data de execução, e incidência de quaisquer reajustes.

Parágrafo Segundo - As percentagens de material, mão de obra e lucro contidas, serão as estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Somente com a aprovação prévia do DOP, poderá a CONTRATADA executar obras ou serviços além da importância prevista no contrato, respeitados integralmente os limites fixados em lei, mediante termo de aditivo sendo lavrado no final, no processo originário.

VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deposita, para caução, uma carta contratada na Tesouraria da CONTRATANTE, para garantia do perfeito e integral cumprimento das obrigações assumidas, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), representada por Carta de Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro - De cada pagamento a que a CONTRATADA tiver jus, ficará retida a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor, igualmente para garantia, podendo tal percentual ser substituído por Obrigações Resgatáveis do Tesouro Nacional (ORTN), em importância equivalente.

Parágrafo Segundo - A caução inicial será devolvida quando do recebimento definitivo da obra. Os reforços quando do último pagamento à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia contratual, a que se refere a presente cláusula, toda a importância que, qualquer título, lhe for devido pela CONTRATADA.

IX - FORMAÇÃO DE PAGAMENTO

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, nas seguintes causas:

- a) Intervenção dos serviços executivos, mediante a ciência feita pelo DUP;
- b) Oribações em geral, da CONTRATADA para os terceiros, que possam prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA em cumprimento das obrigações e na execução por ajuste.

X - DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica da obra contratada caberá ao Engenheiro WALDO RUSSO.

A CONTRATADA manterá, ainda, no local da obra seus prepostos indicados pela KOTROS ENGENHARIA S/A, oficialmente aceitos pela Diretoria do DUP, para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo Único - A mudança do profissional responsável no dos seus prepostos, deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será efetivada somente após a aprovação do DUP.

XI - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência de execução das obras e serviços ora contratados, em qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenização devidos.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, exercida através do DUP, não afeta ou exclui esta responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Fica a CONTRATADA igualmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, resultante da execução do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato, será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se responsabiliza por los riscos e prejuízos decorrentes da obra furtiva e de força maior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a manter a guarda das obras até o seu final e definitivo recebimento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Poderá a CONTRATANTE, a seu critério e através do DOP, exigir provas de carga, testes das instalações e demais análises de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de sua conhecida idoneidade, cobrando todas as despesas por conta da CONTRATADA.

XII - ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação e pagamento dos serviços serão procedidos com base as medições mensais feitas pela fiscalização do DOP e encaminhadas à CONTRATANTE, para pagamento.

Parágrafo Único - Para cada medição será expedido o respectivo atestado dos serviços executados que não isentará, entretanto, a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos mesmos.

XIII - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, através do DOP, somente receberá os serviços que estiverem plenamente de acordo com o contrato e demais documentos que dela fizerem parte. Quando da conclusão dos mesmos, a CONTRATADA deverá comunicar o DOP, por escrito, através de carta rubricada pela fiscalização e devidamente protocolizada.

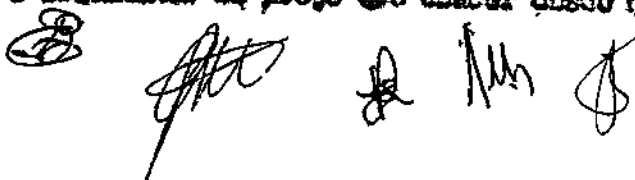
De praxe da administração, o DOP providenciará vistoria para efeito do recebimento provisório dos serviços, ficando o prazo contratual suspenso.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vistoria deverá ser apresentado no prazo não superior a quinze dias.

Parágrafo Segundo - No caso de os serviços se apresentarem em condições de serem aceitos, o feito o recebimento provisório, será procedido o definitivo, após o decurso do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, levando-se em seguida termo circunstanciado assinado pela CONTRATADA e pela fiscalização do DOP.

Parágrafo Terceiro - Se os serviços se apresentarem com defeitos ou vícios na execução, o prazo de vistoria relacionará as falhas encontradas e do mesmo será dada ciência oficial à CONTRATADA para que proceda as correções pontuais, passando o prazo da obra a fluir novamente até nove contínuas e rubricas de fiscalização.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE, por indicação do DOP, rejeitará no todo ou em parte, a obra se os mesmos não estiverem de acordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-la com o abatimento de preço que corresponder devido que lhe houver.



- segue -

XIV - DA INEXEÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, por as consequências contratuais e legais.

Outrossim, constitui motivo para a rescisão deste, a falta e consequência ou existência das condições especificadas no artigo 66, da Lei nº 3.199 de 05/07/72.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual obedecerá ao disposto no artigo 66, acarretando as consequências contidas nos artigos 67 e 68 da citada Lei nº 3.199/72.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido como multa compensatória, indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, a título de danos e danos a que ficará obrigada a CONTRATADA por eventual rescisão. Não haverá multa compensatória quando a rescisão for obrigatória.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS1) Transferência do contrato

A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ficando LOP.

2) Fornecimento de dados técnicos

A CONTRATADA se obriga a fornecer ao DOP os dados técnicos que esta achar de seu interesse, emitindo, ainda, na demanda da obra ou serviço, a presença de funcionários do DOP, bem como a CONTRATANTE, facilitando a tarefa que os mesmos for confiado, para o bom desempenho de suas funções.

3) Responsabilidade contratual

Cabe de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as consequências e providências inerentes ao contrato.

4) Outros serviços no mesmo local

A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com terceiros, e no mesmo local, a execução de serviços e obras distintos dos abrangidos por este contrato.

Parágrafo Primeiro - De tal ordem, a CONTRATADA não poderá opor qualquer dificuldade à introdução de material na área ou a execução de serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA assumirá a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelos terceiros.

...por, assim, ser uma justiça o contratado, assim
as partes L. 1171 e 1172, bem como a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, por seu Diretor, como
interventor, e como representante, o Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas, em 7 (sete)
dias de trabalho, a igual taxa, para tanto se trata de direito, na presença
desta e mais, para a validade.

CODENATA

ESTE PROCESSO FOI ARQUIVADO EM 1974

SEÇÃO DE CONTROLE

[Signature]
Diretor Técnico
CIC nº 00192771

[Signature]
Diretor Administrativo
CIC nº 00172031

CONTRATADA :

WALDIR RUSCO
Procurador de Estado ENG. CIVIL E/A
CIC nº 000692069

DEPARTAMENTO DE CONTROLE :

[Signature]
Diretor
CIC nº 00163001

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS :

[Signature]
Secretário
CIC nº 004970301

INTERVENIENTE :

[Signature]
CIC nº 006614138

CIC nº

ZCT/mem.

PROT.

PROC.

/ /

C O N T R A T O

C O D E M A T X V E R T I C A L E N G . C O M . L T D A

em 30/04/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 412

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAR
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
DE UM LADO E A FIRMA VERTICAL - ENGENHARIA
E COMÉRCIO LTDA, DE OUTRO LADO.

Em trinta dias do mês de abril de 1974, nesta
cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a
Compagnhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
Sociedade de Economia Mista com sede à Rua Pedro Celestino, nº 24/26,
em Cuiabá-Mt., CGC 03.474.053/001, representada por seu
Diretor, doravante denominada CONTRATADA, e, do outro, a firma
VERTICAL - Engenharia e Comércio Ltda., localizada à Rua
São Sebastião, nº 474, em Cuiabá-Mt., CGC 03.480.037/001, por seu
representante legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem
celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

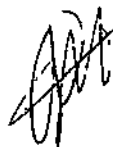
O presente contrato decorre da Carta Convito nº.
13/74, elaborada pelo DOP da WUP, tendo a CONTRATADA sido pro
clamada vencedora, de acordo com a ata 31/74, de 23/04/74, e, ain
da, conforme ofício 404/74 do DOP, 03/742/74, da WUP, e proce
so nº 643/74-A, protocolo nº 1917/74, e nos termos da proposta
de contratação, passando todos os documentos referidos a fazer
parte integrante do presente contrato, independentemente de
transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONTRATADA executará para a CONTRATADA a cons
trução da Rede Aérea - provisória do Alto Isonção no Centro Esporti
vo de Cuiabá, MT.











Por dia de atraso na entrega dos serviços, res-
salvado o disposto no parágrafo único da cláusula quinta, a
CONTRATANTE pagará a multa de 0,5% (meio por cento), calculada so-

арға а
М

(me 10)

or can

260

bro e valor do contrato, que será retida quando do pagamento dos serviços, reservando, entretanto, a CONTRATADA a direção de defesa, que será apresentada dentro de 5 (cinco) dias da ciência da imposição da multa.

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato se reputará rescindido:

a) se a CONTRATANTE, através da fiscalização do POP, constatar qualquer fraude;

b) se a CONTRATADA

1- falir, entrar em concordata, desaparecer ou dissolver-se;

2- Deixar de iniciar os serviços quando autorizada, ou interrompê-los, sem justa motivação, por 10 (dez) dias consecutivos;

3- Transferir, total ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão independentemente de interposição judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE fiscalizará, através do POP, a execução dos serviços, podendo determinar medidas que achar necessárias ao andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Toda a CONTRATADA depositada no Tesouro do

CONTRATADA:

VERTICAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

JOSÉ CARLOS DE CASTRO BRANCO
CPF. 022345401

LEOPOLDO MARIO NIGRO
CPF. 021724451

AGENTE:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ERNESTO VARGAS BATISTA
SECRETÁRIO
CPF. 004995361

JOSÉ LEITE BRUNO
CPF. 04163001

CODEMAT

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS: [Handwritten signatures and stamps]

PROT.

PROC.

1 / 1

C O N T R A T O

C O D E M A T X V E R T I C A L E N G . C O M . L T D A

Em 30/04/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTA Nº 412

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
E A FIRMA VERTICAL - EN-
GENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Aos trinta dias do mês de abril de 1974, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista com sede à Rua Pedro Celestino, nº., 24/26, em Cuiabá-Mt., CGC 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro, a firma VERTICAL - Engenharia e Comércio Ltda., estabelecida à Rua São Sebastião, nº 444, em Cuiabá-Mt., CGC 03.488.037/001, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMÉIRA

O presente contrato decorre da Carta Convite nº. 15/74, elaborada pelo DOP da EVOP., tendo a CONTRATADA sido proclamada vencedora, de acordo com a ata de 23/04/74, e, ainda, conforme ofícios 486/74 do DOP, 65/749/74, da EVOP, o processo nº 643/74-A, protocolo nº 1917/74, e nos termos da proposta da contratada, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE a construção da Rôça Aérea Provisória de Alta Tensão no Centro Esportivo do Cuiabá, II ETAPA.

Ass

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Por dia de atozzo na entrega dos serviços, res-
salvado o disposto no parágrafo único da cláusula quinta, a
CONTRATANTE pagará a multa de 0,5% (umio por cento), calculada em

bre o valor do contrato, que será retida quando do pagamento dos serviços, reservado, entretanto, a CONTRATADA o direito de defesa, que será apresentada dentro de 5 (cinco) dias da ciência da imposição da multa.

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato se reputará rescindido:

a) Se a CONTRATANTE, através da fiscalização do DOP, constatar qualquer fraude;

b) Se a CONTRATADA

1- Falir, entrar em concordata, desaparecer ou dissolver-se;

2- Deixar de iniciar os serviços quando autorizado, ou interrompê-los, sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;

3- Transferir, no todo, ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE,

CLÁUSULA NONA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contradas, sob pena de rescisão independente da de interposição judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por danos e prejuízos, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE fiscalizará, através do DOP, a execução dos serviços, podendo determinar medidas que achar necessárias ao andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ato ou omissão de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Atendo a CONTRATADA depositado no Tesouro do

Estado a importância de R\$ 1.205,00 (um mil duzentos e cinco cruzeiros), a título de caução para participação na licitação, esta lhe será devolvida quando do recebimento definitivo da obra, sem que lhe caiba, entretanto, acréscimo de juros, correção

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Assinam, também, o presente contrato, o Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas e o Diretor do DOP., por força do Convênio celebrado com a CONTRATANTE em 13/03/73.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

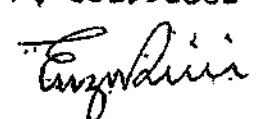
Aplicam-se ao presente a Lei Estadual nº. 3.199/72, de 05/07/72, DOE, de 11/07/72, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

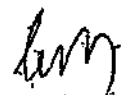
E por terem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as respectivas testemunhas abaixo.

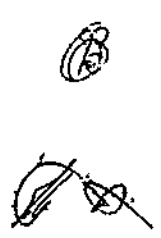
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATANTE;


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CPF. 001950061


ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF. 001920071


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF. 001728631



CONTRATADA:

VERTICAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

JOSÉ CARLOS DE CASTRO BRANCO
CPF. 022345481

LEOPOLDO NARIS NIGRO
CPF. 021724451

ANUENTE:

SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS

ERNESTO VARGAS-BATTISTA
SECRETARIO
CPF. 04163001

JOSE LUIZ ORUM
DIRETOR DE ODP
CPF. 0041995361

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

[Signature]

PROT.

PROC.

/ /

C O N T R A T O

C O D E M A T B X V E R T I C A L C O M L T D A

30/04/74

 **C O D E M A T**
C O M P A Ñ H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

CONTRATO Nº 412

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO
DEMAT E A FIRMA VERTICAL - EN
GENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Aos trinta dias do mês de abril de 1.974, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista com sede à Rua Pedro Celestino, nº., 24/26, em Cuiabá-Mt., CGC 03.474.053/001, representada por sua Diretoria, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a firma VERTICAL - Engenharia e Comércio Ltda., estabelecida à Rua São Sebastião, nº 444, em Cuiabá-Mt., CGC 03.480.037/001, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre da Carta Convite nº. 15/74, elaborada pelo DOP da SVOP., tendo a CONTRATADA sido proclamada vencedora, de acordo com a ata 31/74, de 23/04/74, e, ainda, conforme ofícios 486/74 do DOP, GS/749/74, da SVOP, e processo nº 643/74-A, protocolo nº 1917/74, e nos termos da proposta da contratada, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE a construção da Rede Aérea Provisória de Alta Tensão no Centro Esportivo de Cuiabá, II ETAPA.



CLÁUSULA TERCEIRA

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 66.197,30 (SESSENTA E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E SETE CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), em uma única parcela, mediante termo de recebimento de obra lavrado pelo DOP.

CLÁUSULA QUARTA

O regime dos serviços é o de empreitada por-preços unitários, sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze), dias contados de 5 (cinco) dias da expedição da Ordem de Serviços pelo DOP.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo fixado no "caput" desta cláusula é válido salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como, greve generalizada de empregados, calamidade pública, chuvas copiosas e prolongadas que interrompam os meios de transporte, e acidentes não ocasionados por culpa da CONTRATADA, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para julgamento e decisão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de material, transporte, mão de obra especializada e braçal, encargos sociais e fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão, ainda, a conta da CONTRATADA, as despesas de registro do presente contrato, que serão deduzidas quando do pagamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por dia de atraso na entrega dos serviços, ressalvado o disposto no parágrafo único da cláusula quinta, a CONTRATANTE pagará a multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre

Mh *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

Estado a importância de R\$ 1.205,00 (um mil duzentos e cinco cruzeiros), a título de caução para participação na licitação, esta lhe será devolvida quando do recebimento definitivo da obra, sem que lhe caiba, entretanto, acréscimo de juros, correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Assinam, também, o presente contrato, o Sr Secretário de Viação e Obras Públicas e o Diretor do DOP., por força do Convênio celebrado com a CONTRATANTE em 13/03/73.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para dirimir dúvidas oriundas do presente-contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual nº.. 3.199/72, de 05/07/72, DOE. de 11/07/72, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

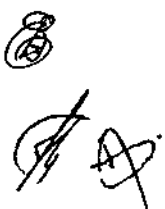
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO.

CONTRATANTE:


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Superintendente
CPF. 001950061


ENZO RICCI
Diretor Técnico
CPF. 001920071


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CPF. 001728631



CONTRATADA:

VERTICAL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

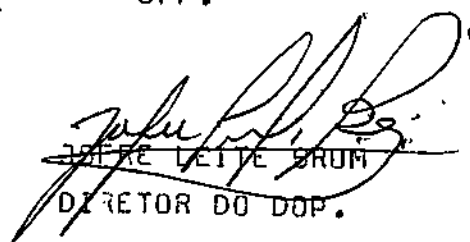

JOSÉ CARLOS DE CASTRO BRANCO
CPF. 022345481


LEOPOLDO MARIO NIGRO
CPF. 021724451

ANUENTE:

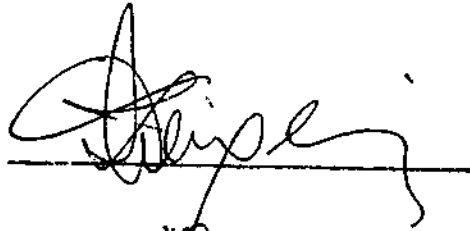
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS


ERNESTO VARGAS BATISTA
SECRETÁRIO
CPF.


JOÃO LEITE BRUM
DIRETOR DO DOP.

CPF.

TESTEMUNHAS:




14

bre o valor do contrato, que será retida quando do pagamento dos serviços, reservado, entretanto, a CONTRATADA o direito de defesa, que será apresentada dentro de 5 (cinco) dias da ciência da imposição da multa.

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato se reputará rescindido:

a) Se a CONTRATANTE, através da fiscalização do DOP, constatar qualquer fraude;

b) Se a CONTRATADA

1- Falir, entrar em concordata, desaparecer ou dissolver-se;

2- Deixar de iniciar os serviços quando autorizado, ou interrompê-los, sem justo motivo, por 10 (dez) dias consecutivos;

3- Transferir, no todo, ou em parte, o presente contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE fiscalizará, através do DOP, a execução dos serviços, podendo determinar medidas que achar necessárias ao andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA será responsável pela capacidade técnica do seu pessoal, respondendo por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Tendo a CONTRATADA depositado no Tesouro do



PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 480/74
TERMO ADITIVO

INTERESSADO: _ CODEMAT ' X RETIFICA BRASILIA DE MOTORES S/A.

Em 15.08.74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 480/74

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 479/74, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A RETÍFICA BRASÍLIA DE MOTORES S/A.

Aos quinze dias do mês de agosto de um mil noitinhentos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista com sede a Rua Pedro Celestino, 24/26, em Cuiabá-MT, CGC Nº 03.474.053/001, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT, e, de outro, a RETÍFICA BRASÍLIA DE MOTORES S/A, sediada a Avenida - 24 de Outubro, 763, em Goiânia-Goiás, CGC Nº 01559350/001, nesta ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Olevy Gomes Pires Filho, brasileiro, desquitado, industrial, portador da identidade RG 20064, CPF 004483701, doravante denominada RETÍFICA BRASÍLIA, resolvem:

I - CONSIDERANDO que, para melhor funcionamento dos motores cuja recuperação foi confiada a RETÍFICA BRASÍLIA por força do contrato nº 479/74, de 12 de agosto de 1974, há necessidade de recuperação dos componentes dos aludidos motores;

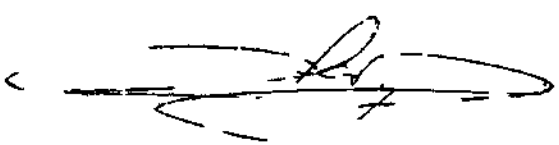
II - CONSIDERANDO que, pelo menos, 12 (doze) dos componentes se encontram avariados;

III - CONSIDERANDO o interesse da CODEMAT de que a mesma firma execute ambos os serviços (retífica dos motores e recuperação dos componentes), principalmente sob o aspecto técnico, pois serão feitos os testes e acoplamento de ambas as unidades;

IV - CONSIDERANDO a urgência na recuperação de todos os motores, para serem operados na RIP (TRANSPANTANEIRA);

V - CONSIDERANDO a proposta da RETÍFICA BRASÍLIA, datada de 24/07/74, digo, 04/08/74, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

VI - CONSIDERANDO a proposta da RETÍFICA BRASÍLIA, datada, digo, CONSIDERANDO, finalmente, a inteligência do artigo 51, parágrafo 1º, da Lei 3199/72.



CLÁUSULA PRIMEIRA

Aditar, como aditado tem, o contrato nº 479/74, entre si celebrado em 12/08/74.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do presente aditamento é de R\$.....
 57.000,00 (cincoenta e sete mil cruzeiros), correspondente aos seguintes serviços, que a RETÍFICA BRASÍLIA se obriga a executar:

- | | |
|--|---------------|
| a) Recuperação de 15 (quinze) radiadores de água. | R\$ 18.000,00 |
| b) Recuperação de 15 (quinze) radiadores de óleo. | R\$ 12.000,00 |
| c) Recuperação de 15 (quinze) motores de arranque. | R\$ 15.000,00 |
| d) Recuperação de 15 (quinze) geradores. | R\$ 12.000,00 |

T O T A L R\$ 57.000,00
 =====

PARÁGRAFO ÚNICO

A recuperação de que trata o "caput" desta cláusula inclui o acoplamento dos componentes nos respectivos motores, devendo, ainda, ser realizado teste de seu funcionamento, na presença do técnico da CODEMAT.

CLÁUSULA TERCEIRA

A RETÍFICA BRASÍLIA se obriga a transportar os referidos componentes da oficina da CODEMAT no local denominado PIXAIM, no município de Poconó, até o local da retífica e vice-versa, correndo inteiramente a seu cargo os despesas de transporte.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento do valor de que trata a cláusula Segunda, será efetuado à RETÍFICA BRASÍLIA, 15 (quinze) dias após a entrega final dos serviços, mediante TERMO DE RECEBIMENTO expedido pelo Diretor Técnico da CODEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na ato de pagamento a quo se refere esta cláusula, a Tesouraria da CODEMAT rotará a importância correspondente - ao registro deste contrato, exibindo o comprovante de Cartório.

CLÁUSULA QUINTA

A título de caução contratual, como garantia de cumprimento das obrigações, a RETÍFICA BRASÍLIA deposita na Tesouraria da Codemat uma nota promissória no valor de R\$ 2.850,00 (- dois mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor desta instrumentação, de sua emissão, com aval pessoal de Olavo Gomes Pires Filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A RETÍFICA BRASÍLIA se obriga a substituir a promissória por dinheiro, quando do primeiro pagamento que lhe for feito por entrega dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre todos os pagamentos que foram feitos a RETÍFICA BRASÍLIA, por entrega dos serviços, a CODEMAT rotará o pagamento contual de 5% (cinco por cento), como reforço da caução acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sobre a caução inicial e sobre as demais que vierem a ser rotadas, a RETÍFICA BRASÍLIA não fará jus a quaisquer acréscimos, sejam de juro, correção monetária ou a quo título for.

PARÁGRAFO QUARTO

As cauções de que trata esta cláusula serão devolvidas à RETÍFICA BRASÍLIA, mediante simples requerimento, 30 (trinta) dias após a entrega total dos serviços. *mm*



CLÁUSULA SEXTA

O prazo para execução dos serviços de que trata este contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de 5 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela Codemat.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo fixado no "caput" desta cláusula é válido, salvo ocorrência de motivos de força maior, tais como greve generalizada de empregados, calamidade pública ou acidentes não ocasionados por culpa da RETÍFICA BRASÍLIA, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para apreciação e julgamento da Codemat.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É facultado a RETÍFICA BRASÍLIA entregar antecipadamente os serviços, podendo a Codemat fazer-lhe o pagamento correspondente a cada entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA

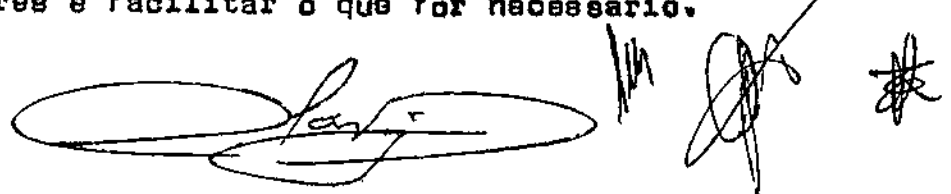
O regime de execução dos serviços ora contratados é o de empreitada por preço global, sem direito a qualquer reajuste.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão por conta da RETÍFICA BRASÍLIA todos os encargos sociais, digo, encargos fiscais, leis sociais, emolumentos e mais o que for necessário para a realização da presente empreitada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT fiscalizará, pelos meios que julgar convenientes, todo o serviço, podendo exigir toda e qualquer verificação, ficando a RETÍFICA BRASÍLIA obrigada a fornecer todos os promenores e facilitar o que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA

Por dia de atraso na entrega dos serviços, reservado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula sexta, a RETIFICA BRASILIA incorrerá na multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, que será retida quando do pagamento, se por outra forma não tiver sido feito seu recolhimento, reservado, entretanto, à RETIFICA BRASILIA o direito de defesa, que será apresentada dentro de 5 (cinco) dias da ciência da imposição da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato se reputará rescindido, se:

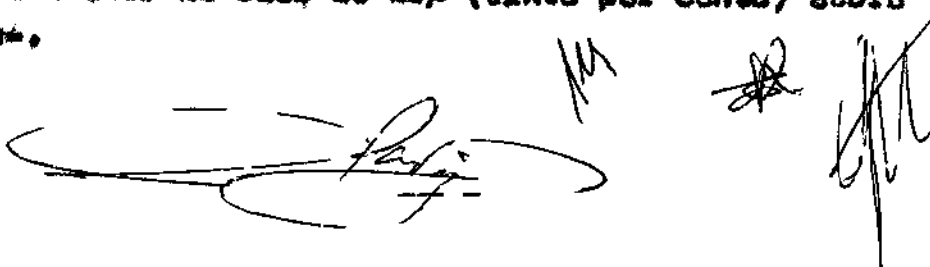
- a) A CODEMAT constatar qualquer fraude;
- b) A RETIFICA BRASILIA:
 - 1-falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desoparar-se;
 - 2-transferir, no todo ou em parte, o contrato sem prévia autorização da Codemat;
 - 3-deixar de cumprir qualquer das cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de rescisão do contrato pela CODEMAT, com fundamento na Lei 3.199/72, artigo 69, e seus itens, não será devolvida a caução depositada, nem os seus reforços, se houver, sob pena estabelecida o item III, artigo 67, da mesma norma legal aqui mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente, diga-se, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por danos, custas processuais e honorários advocatícios na base de 25% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

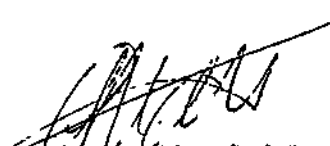
Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-Mato Grosso.

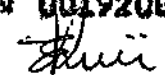
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual 3.199 - de 03/07/72, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso-CODEMAT, em Cuiabá, 15 de agosto de 1974.


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOSNETO
Diretor Presidente
CIC Nº 001920071

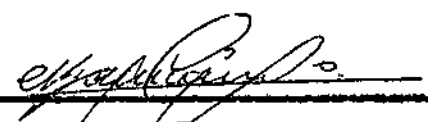

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC Nº 001705851


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001728631

RETÍFICA BRASÍLIA DE MOTORES S/A ,


OLAVO GOMES PIRES FILHO
Diretor Presidente
CIC Nº 004403701

TESTEMUNHAS:







ZCT/dj.

PROT.
PROÇ.
1 1

ASSUNTO: CONTRATO Nº 481/74

INTERESSADO: CODEMAT X RETIFICA BRASILIA DE MOTORES S/A.

Em 15.08,74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 481/74

CONTRATO DE EMPREITADA PARA RETIFICA DE QUATRO (4) MOTORES DIESEL, MARCA MERCEDES BENZ E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A FIRMA RETIFICA BRASILIA S/A.

Aos quinze (15) dias do mês de agosto de 1974, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede à Rua Pedro Calostino, 24, em Cuiabá-MT, CGC Nº 03.474.053/001, neste ato representada por sua Diretoria, doravante denominada CODEMAT e, do outro lado a firma RETIFICA BRASILIA DE MOTORES S/A, sediada à Avenida 24 de Outubro nº 763, em Goiânia-Goiás, CGC nº 01659390/001, doravante denominada RETIFICA BRASILIA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. OLAVO GOMES PIRES FILHO, brasileiro, desquitado, portador da Carteira de Identidade nº RG 20064, CPF nº 604483701, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

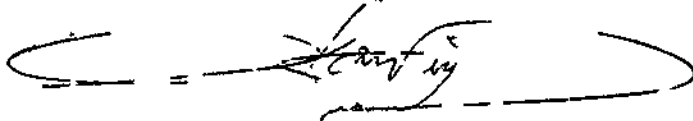
CLÁUSULA PRIMEIRA

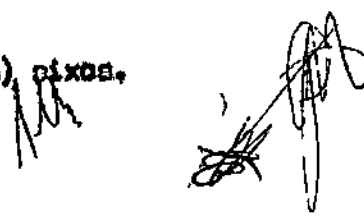
O presente contrato decorrerá da Proposta de 05/08/74, da RETIFICA BRASILIA, constante do Processo nº 1.447, cujo detalhamento passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Retifica Brasília executará para a CODEMAT os seguintes serviços:

- a) Recuperação total de 4 (quatro) motores diesel Mercedes-Benz, incluindo retífica geral, montagem e aplicação do popas;
- b) Recuperação de 4 (quatro) radiadores de água;
- c) Recuperação de 4 (quatro) bombas injetoras;
- d) Recuperação de 16 (dezesseis) bicos injetores;
- e) Recuperação de 4 (quatro) motores de arranque;
- f) Recuperação de 4 (quatro) geradores;
- g) Recuperação de 4 (quatro) conjuntos de engrenagens, incluindo frezamentos;
- h) Serviço de torno e solda em 2 (dois) eixos.





CLÁUSULA TERCEIRA

A Retífica Brasília se obriga a transportar os referidos motores e componentes da oficina da Codemat no local denominado Pixaim, município do Poconó, até o local da retífica e vice-versa, correndo inteiramente a seu cargo as despesas do transporte.

CLÁUSULA QUARTA

Polos serviços de que trata a cláusula 2ª, a CODEMAT pagará a RETIFICA BRASÍLIA, o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

Item a) Unitário: R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) = Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);
Item b) Unitário: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) = Total - R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);
Item c) Unitário: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) = Total - R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);
Item d) Unitário: R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) = Total - R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros);
Item e) Unitário: R\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) = Total - R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros);
Item f) Unitário: R\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) = Total - R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros);
Item g) Unitário: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) = Total - R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);
Item h) Unitário: R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) = Total - R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros).

TOTAL GERAL - R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

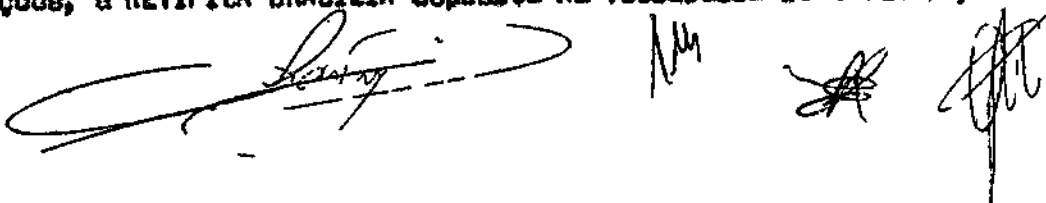
O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado a RETIFICA BRASÍLIA 15 (quinze) dias após a entrega final dos serviços, mediante o TERMO DE RECEBIMENTO expedido pelo Diretor Técnico da CODEMAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No ato do pagamento a que se refere esta cláusula, a Tesouraria da CODEMAT retorará a importância correspondente a despesas do registro deste instrumento, exibindo o comprovante do Cartório.

CLÁUSULA QUINTA

A título de caução contratual, como garantia do cumprimento das obrigações, a RETIFICA BRASÍLIA deposita na Tesouraria da CODEMAT,



uma nota promissória no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros)-
do sua emissão com aval pessoal de Olavo Gomes Pires Filho, correspondente a
5% (cinco por cento), sobre o valor deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A RETÍFICA BRASÍLIA se obriga a substituir a promissória
por dinheiro, quando do primeiro pagamento que lhe for feito por entrega dos
serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre todas as pagamentos que forem feitos a RETÍFICA BRA-
SÍLIA por entrega dos serviços, a CODEMAT rotará a percentual de 5% (cinco por
cento), como reforço da caução acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sobre a caução inicial e sobre as que vierem a ser rotá-
das, a RETÍFICA BRASÍLIA não fará jus a quaisquer acréscimos de juros, corre-
ção monetária ou a que título for.

PARÁGRAFO QUARTO

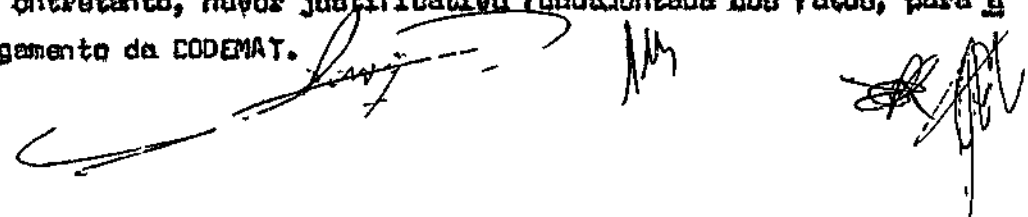
As cauções de que trata esta cláusula serão devolvidas à
RETÍFICA BRASÍLIA, mediante simples requerimento, 30 (trinta) dias após a en-
trega total dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para execução dos serviços mencionados neste con-
trato é de 60 (sessenta) dias, contados de 5 (cinco) dias após a expedição da
Ordem de Serviço pela CODEMAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo fixado no "caput" desta cláusula é válido, salvo
ocorrência de motivos de força maior, tais como greve generalizada de empregados,
calamidade pública e acidentes não ocasionados por culpa da RETÍFICA BRA-
SÍLIA, devendo, entretanto, haver justificativa fundamentada dos fatos, para a
proibição o julgamento da CODEMAT.



PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de rescisão do contrato pela CODEMAT, com fundamento na Lei 3.199/72, artigo 65 e seus itens, não serão devolvidas as cauções depositadas, nem os seus resgates, se houver, conforme estabelece o item III, artigo 67, da mesma norma legal aqui mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independentemente de intimação judicial ou extra judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos, quantos processuais e honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

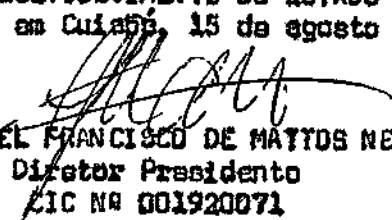
Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT.

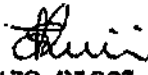
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aplicam-se ao presente a Lei Estadual 3.199, de 05/07/72, e, supletivamente, a legislação civil em vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
C O D E M A T, em Cuiabá, 15 de agosto de 1974


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC Nº 001920071


ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC Nº 001705851


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC Nº 001728631

RETÍFICA BRASÍLIA DE MOTORES S/A


OLEGO GOMES PIRES FILHO - CIC Nº 004483701
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1.

ZUT/dj.

2.

2

PROT.

PROC.

1 1

ASSUNTO: CONTRATO Nº 474

INTERESSADO: CODEMAT X ASSENG. S/C LTDA.

Em 12/08/74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 474 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TÉCNICO ESPECIALIZADO ENTRE A CODEMAT E
A ASSENG.

Aos doze dias de agosto de hum mil novecentos e setenta e quatro a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CGC nº 03.474.053/001, sediada nesta Capital, na Rua Pedro Celestino, 24/26, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT ou CONTRATANTE e a firma ASSEN S/C Ltda - Assessoria e Projetos de Engenharia, CGC nº 03.117.603/001, Insc. Est. nº 13.065.485-8, sediada nesta Capital, na Rua 13 de Junho, 2.877, neste ato representada pelo seu sócio gerente - RENIEL POUZO FILGUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Mário Corrêa nº 81, carteira identidade nº RG - 204562/ SSP / MT, e denominada simplesmente ASSENG ou CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

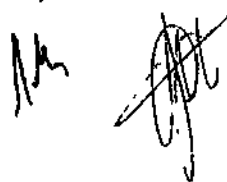
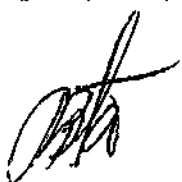
A ASSENG realizará para a CODEMAT os serviços de detalhamento de projetos referente aos edifícios do Comando da Polícia Militar do Estado e da Imprensa Oficial que deverão ser construídos no Centro Político Administrativo de Mato Grosso, dentro das especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e constante de fls. 3 a 7 do processo mencionado no parágrafo único abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente contratação decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, constante de fls. 2. do processo nº 1.061/74, ao qual este contrato é integrado, com base nos artigos 16, item I, e 23, item V, todos da Lei Estadual nº 3.199/72.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora contratados a CODEMAT pagará à ASSENG a importância total de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros), contra entrega do projeto e mediante a apresentação de fatura no valor constante desta cláusula.



CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de sessenta (60) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A ASSENG se obriga a executar os serviços dentro dos atuais padrões técnicos e das exigências de engenharia.

CLAUSULA QUINTA

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da contratação de técnicos de qualquer nível, trabalhadores braçais e encargos sociais e fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrá, ainda, à conta da CONTRATADA a despesa decorrente do registro deste instrumento, que será retida pela Tesouraria da CODEMAT quando do primeiro pagamento que lhe for devido, com exibição do comprovante do cartório.

CLÁUSULA SEXTA

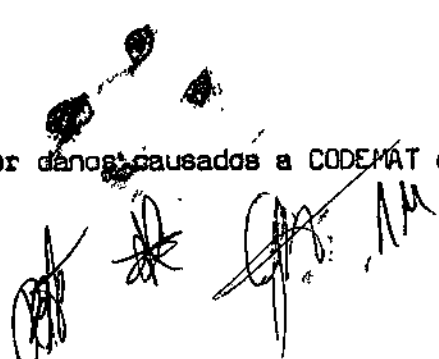
Para os serviços aqui contratados não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer serviços extras aqui não expressamente fixados, mas necessários à execução dos trabalhos globais, poderão ser executados pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia e fundamentada, por escrito, à CODEMAT e desde que não ultrapassem o limite fixado pela lei de licitação (25%).

CLÁUSULA OITAVA

A ASSENG será responsável por danos causados a CODEMAT ou



03)

a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA

A ASSEMI será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA

A ASSEMI, no ato da assinatura deste instrumento, exhibirá o comprovante do recolhimento, na Tesouraria da CODEMAT, da importância de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos cruzados), contra de uma das modalidades constantes do artigo 50 da Lei 3.199/72, para garantia da perfeita e integral cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, no ato será devolvida juntamente com o pagamento referido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato se reputará rescindido em:

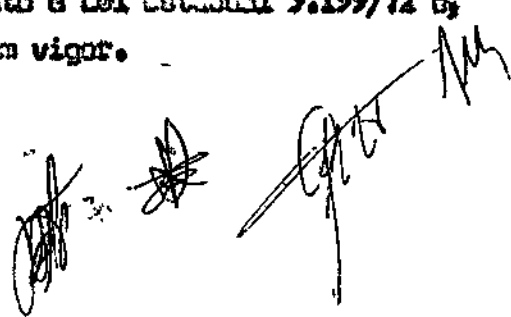
- a) a fiscalização constatar qualquer fraude;
- b) a CONTRATADA:
 - 1) faltar, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer;
 - 2) transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O não cumprimento pelas partes de qualquer das obrigações aqui contraídas implicará na rescisão imediata do presente, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplicam-se ao presente contrato a Lei Estadual 3.199/72 e, supletivamente, na que couber, a legislação civil em vigor.



CLÁUSULA DECIMA, QUARTA

O Foro do presente contrato é o do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro,

E por estarem assim justo e contratado, assinam o presente em duas (6) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas que a tudo foram presentes.

Cuiabá, 12 de agosto de 1974.

CODENAT:

[Assinatura]
GABRIEL F. DE MATOS ALTO

Diretor Presidente

CIC nº 001920071

[Assinatura]
ENZO HECI

Diretor Técnico

CIC nº 001705891

[Assinatura]
LUIZ CARLOS ARRADI

Diretor Administrativo

CIC nº 001728631

ASSIST

[Assinatura]
ALÍCIO ROBERTO FILGUEIRA

Sócio Gerente

CIC nº 004829361

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
[Assinatura]

BFS/ep.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 471

INTERESSADO: CODEMAT x ERMAT - SÃO PAULO = SP

Em 24/07/74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 471 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A CODEMAT E O ERMAT-SÃO PAULO-SP.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, CGC nº 03.474.053/001, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Epitácio, 24/26, neste ato representada por seu Diretorio e denominada simplesmente LOCADORA, e o Escritório de Representações do Estado de Mato Grosso-ERMAT - São Paulo, Rua Augusta nº 2.514 e 2.516, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente e denominado simplesmente LOCATÁRIO, com endereço do Exmo. Sr. Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso, mediante as cláusulas e condições seguintes, resolveu celebrar o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade situado pelas conjunções 11, 12, 13 e 14 e mais duas (2) vagas para estacionamento de automóvel de passeio, localizadas no 1º andar do "Edifício Posco", na Rua Augusta nº... 2.514 e 2.516 - São Paulo-Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo da locação é de 2 (dois) anos, com início em 1º de julho de 1974 e o término em 1º de julho de 1976, data em que o LOCATÁRIO se obriga a substituir a LOCADORA o imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado ao convencimento das partes a após as modificações ou alterações no caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço mensal do aluguel é o correspondente ao preço (3) salariais mínimos do Estado de São Paulo, que atualmente equivale ao R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta cruzeiros e

quarenta centavos), que o LOCATÁRIO se obriga a pagar até o décimo (10º) dia de cada mês seguinte ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo aumento do salário mínimo no País, os aqui referidos também aumentarão automaticamente, na mesma proporção.

CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se o LOCATÁRIO a manter em bom estado de conservação o imóvel ora locado e em funcionamento as instalações elétricas e sanitárias, ralos, banheiro, instalações d'água, pias, vidraças, fechos, pinturas e outras, não podendo, sem autorização por escrito da LOCADORA, fazer modificações ou introduzir melhoramentos, ficando sem direito a indenização por aquelas que fizer, ainda que necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

O LOCATÁRIO não poderá sublocar, nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir o presente contrato sem autorização por escrito da LOCADORA. Fica, porém, entendido, sem nenhuma alteração da Cláusula Terceira, que o LOCATÁRIO permanecerá dentro dos conjuntos ora locados uma sala à LOCADORA com direito ao uso de sanitário, água, pia e banheiro.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO se obriga a fixar, em lugar visível e junto à placa comemorativa do escritório, uma outra placa do mesmo material, tipo e padrão, onde se lerá: "IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ADQUIRIDO COM FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", conforme o modelo em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obriga-se o LOCATÁRIO a fazer à sua custa, sem direito a indenização, todas as exigências do Serviço Sanitário -

[Handwritten signatures and initials follow]

rio e as despesas com consertos e reparos, bem como concorrendo, - por sua conta, com as despesas do consumo de luz, água, gás, telefone e outros, mesmo que lançadas em nome da LOCADORA, seja qual for a sua forma de cobrança.

CLÁUSULA DITAVA

Ficarão a cargo do LOCATÁRIO as despesas com dominiais e outros encargos da locação, multas, inclusive por infração à convenção.

CLÁUSULA NONA

Obrigam-se as partes contratantes a respeitarem o presente contrato na forma que se acha redigido, sujeitando-se aquele que der causa a rescisão deste contrato à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de 12 (doze) salários mínimos, exigível em ação própria, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultado à parte inocente considerar rescindido a locação, independente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

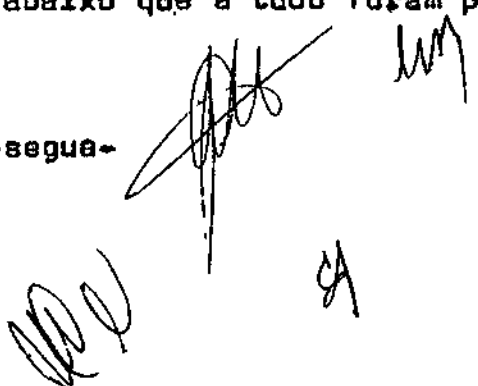
Obriga-se o LOCATÁRIO a observar fielmente todas as determinações do Regulamento Interno do prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para todas as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em seis (6) vias de igual teor e para um só efeito, com estas testemunhas abaixo que a tudo foram presentes.

-segue-



PROT. 3:017/74

PROC. 1.123/74

02/07/74

ASSUNTO: CONTRATO Nº 470/74

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 02 GUARDAS, PARA O SERVIÇO DE VIGILANCIA
DO PRÉDIO DO SERVIÇO DE CINEMATOGRAFIA

INTERESSADO: CODEMAT X CORMAT

05.07.74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 470 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A CODEMAT E CORMAT.

Aos cinco dias do mês de julho de um mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista com sede à Rua Pedro Celostino, 24/26, nesta Capital, CGC 03.474.053/001, representada neste ato por sua Diretoria, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro, o CORPO DE VIGILANTE DE MATO GROSSO - CORMAT, CGC 03.485.414, com sede nesta Capital à Rua Barão de Melgaço, 1.063, neste ato representado pelos seus Diretores Superintendente e Técnico, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de 2 (dois) guardas, com os respectivos armamentos necessários aos serviços de vigilância do prédio onde está localizado o Serviço Cinematográfico e o Museu da CONTRATANTE, Rua Ricardo Franco, esquina com a Travessa Voluntários da Pátria, s/nº, ficando um guarda durante o dia e outro durante a noite.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para execução dos serviços de vigilância, o CONTRATADO designará elemento de sua inteira confiança, reservando-se à CONTRATANTE o direito de poder exigir a sua retirada ou substituição quando, a seu critério, for julgado inconveniente ao exercício de sua função em virtude da sua conduta moral, ou simples irreverência de trato, além da ineptidão, mesmo relativa, para o serviço contratado,

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros) mensal pelo serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no final de cada

mas, mediante recibo passado por pessoa autorizada pela Diretoria do CONTRATADO,

CLÁUSULA QUARTA

A importância de que trata a cláusula anterior somente será reajustada quando houver aumento do salário mínimo vigente na região, e sempre na mesma proporção.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) anos , com início a partir de 10 de maio de 1974 o término no dia 10 de maio de 1976.

CLÁUSULA SEXTA

Sempre que as necessidades do serviço exigirem, o CONTRATADO , por solicitação da CONTRATANTE, aumentará o número de vigilantes, pagando ao primeiro, proporcionalmente, as horas trabalhadas pelos vigilantes adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

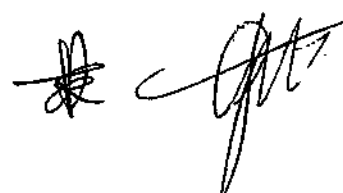
O CONTR. TADO se obriga a indenizar qualquer prejuízo da CONTRATANTE quando ocasionado por negligência do vigilante no exercício de sua função.

CLÁUSULA OITAVA

Correrão por conta do CONTRATADO todos os tributos devidos em razão da execução do presente contrato, bem como todas e quaisquer contribuições devida a Previdência Social, além dos seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil e outros direitos assegurados pela Legislação Trabalhista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrá, ainda, a conta do CONTRATADO, a despesa decorrente do registro deste instrumento, que será retida pela Tesouraria da CONTRATANTE quando do primeiro pagamento que lhe for efetuado, com exibição do comprovante do Cartório.



CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio antecipado de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
em Cuiabá-MT., 05 de julho de 1974.

CONTRATANTE

[Assinatura]
GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

[Assinatura]
ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

[Assinatura]
LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADO

[Assinatura]
JOSE BENEDITO SIQUEIRA
CIC nº 072287751

[Assinatura]
Major SILVIO DUARTE
CIC nº 006721221

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
CIC - 045992361

[Assinatura]
CIC - 087463961

PROT.
PROC.

ASSUNTO: CONTRATO Nº 477/74

INTERESSADO: ARMINAK CHERKEZIAN

01/07/74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 477/74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, E O SENHOR ARMINAK CHERKEZIAN.

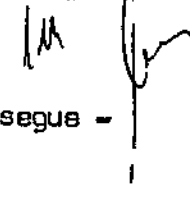
Ao primeiro dia do mês de julho de um mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede à Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/001, representada neste ato por sua Diretoria, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro o Senhor Arminak Cherkezian, brasileiro, casado, CPF 028.910.348, residente e domiciliado a Rua Maranhão, 261, apartamento 141, São Paulo - SP., doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO, na melhor forma de direito, se compromete e se obriga, a prestar os seus serviços técnicos, assessorando a CONTRATANTE nos assuntos de mercado de capitais, na isenção do imposto de renda de obras com Financiamento Externo nos assuntos relacionados com as importações já efetuadas para o Hospital Geral de Cuiabá e Imprensa Oficial, especificamente com a finalidade de resolver as pendências relativas as taxas do desembaraço alfandegario e outros direitos cujo processo ainda está em andamento no Ministério dos Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE, pagará mensalmente ao CONTRATADO, a importância de R\$ 5.188,00 (cinco mil, cento e oitenta e oito cruzeiros), a título de salários, tendo o mesmo direito às diárias e despesas de transportes, que serão liberadas e creditadas em folha de pagamento, conforme relatório de viagem.

 
- segue -

CLÁUSULA TERCEIRA

Este contrato poderá ser reajustado periodicamente quando houver alteração salarial ou quando as partes em comum acordo deliberarem.

CLÁUSULA QUARTA

Este contrato deverá ser cumprido com a máxima eficiência e diligencia, ficando o CONTRATADO sob as ordens direta da Diretoria da CONTRATANTE,

CLÁUSULA QUINTA

O regime desta relação é o da Consolidação da Leis do Trabalho - CLT, aplicando-se as normas em vigor que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA

Correrá, a conta do CONTRATADO, a despesa decorrente do registro deste instrumento, que lhe será descontado quando do primeiro pagamento que lhe for efetuado, com exibição do comprovante do Cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de duração deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por acordo das partes contratantes, conquanto que, a outra seja cientificada no mínimo com a antecedencia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato. *MM*

[Handwritten signature]
- segue - *[Handwritten signature]*

PROT. 2.836/74
PROC. 1.022/74
21/ 06/ 74

ASSUNTO: : TÊRMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 400/74
CELEBRADO ENTRE A CODEMAT E A KOSMOS ENG. S/A.

INTERESSADO:

19.06.74



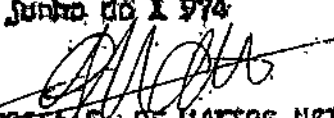
C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

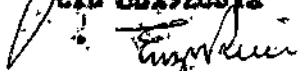
CLÁUSULA QUARTA

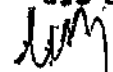
E por estarem as partes de pleno acordo, com o que aqui se contém, assinam o presente, em 02 (dois) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo foram presentes.

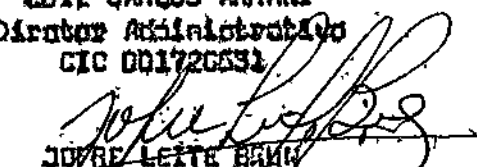
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, em Cuiabá (MT), 19 de Junho de 1974

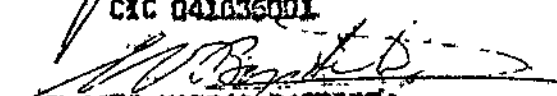
CODEMAT:


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC 001920071

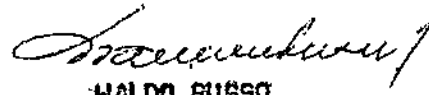

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC 001705051


LUIZ CARLOS ARIANI
Diretor Administrativo
CIC 001720531

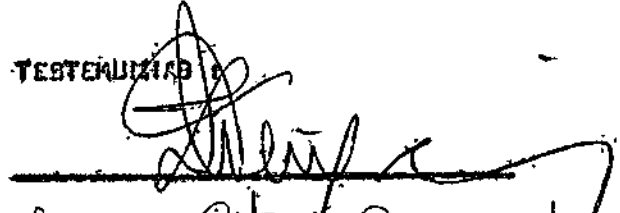

JOFFRE LEITE BRAND
Diretor de O&M
CIC 041036001


ERNESTO VARGAS BAPTISTA
Sec. de Viação e Obras Públicas
CIC 004975361

KOSMOS ENGENHARIA S/A


WALDO RUSSO
Procurador
CIC 000692069

TESTEMUNHAS:


Ana Rita Cussó dos Santos

PROT. 2321/74
PROC. 804/74
22-105174

ASSUNTO: CONTRATO Nº 417 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE
CODEMAT E A PROENGE

ASSINADO EM 10/06/74

INTERESSADO:



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 417 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE A CODEMAT E A
PROENGE.

Aos dez dias de junho de um mil novecentos e setenta e quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CGC nº 03.474.053/001, sediada na Rua Pedro Celestino, 24/26, representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e a firma PROENGE - Projetos e Serviços de Engenharia Ltda, CGC 33.196.703/001, com filial nesta Capital na Avenida Getúlio Vargas, 915, representada pelo Sr. Fernando José Camacho, brasileiro, casado, engenheiro civil, nos termos da procuração lavrada nas notas do 7º ofício desta Capital, livro 11, fls 166v., em 02/06/72, doravante denominada simplesmente PROENGE ou CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PROENGE realizará para a CODEMAT os serviços de elaboração do projeto final de engenharia do Rio Corumbá, entre a Praça do Rosário e o Tanque do Baú, dentro das especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente contratação decorre da autorização do Excmo. Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, constante as fls. 3 do processo nº 804/74 que integra este contrato, com base no artigo 10, item I, combinado com o artigo 23, item V, todos da Lei 3.199/72.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora contratados a CODEMAT pagará à PROENGE a importância total de R\$ 37.933,40 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos), contra entrega do Projeto e mediante a apresentação da fatura no valor constante desta cláusula.

- segue -

02)

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para execução dos serviços ora contratados é de 20 dias, contados da data da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA

A PROENGE se obriga a executar os serviços dentro dos atuais padrões técnicos e das exigências de engenharias.

CLÁUSULA QUINTA

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da contratação de técnicos de qualquer nível, trabalhadores oraçais e encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA

Para os serviços aqui contratados não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer serviços extras aqui não expressamente fixados, mas necessários à execução dos trabalhos globais, poderão ser executados pela CONTRATADA, mediante comunicação prévia e fundamentada, por escrito, à CODEMAT e desde que não ultrapassem o limite fixado pela lei de licitação (25%).

CLÁUSULA OITAVA

A PROENGE será responsável por danos causados a CODEMAT ou a terceiros, por ato seu, de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA

A PROENGE será responsável pela capacidade técnica de seu pessoal.

- segue -

PROT.

PROC.

/ /

C O N V E N I O

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Em 31.05.74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

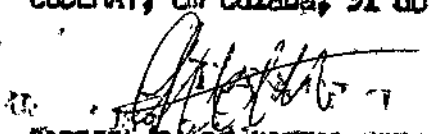
CLÁUSULA QUINTA

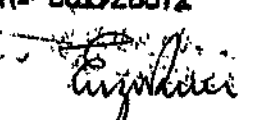
Findo o prazo estabelecido na cláusula terceira, a referida máquina será devolvida à CODEMAT, ficando automaticamente resolvido este documento.

Estando as partes plenamente de acordo com tudo que aqui se contém, assinam o presente convênio, em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

CODEMAT, em Cuiabá, 31 de maio de 1974.

CODEMAT :


GABRIEL R. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

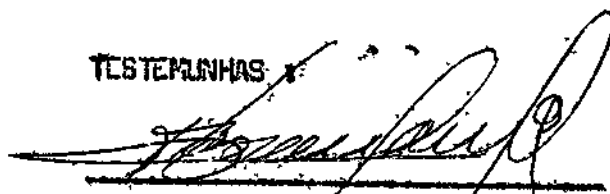
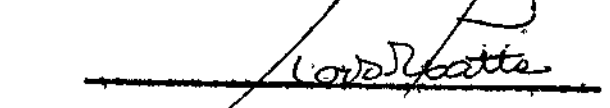

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705831


LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

ARCEITURA :


JULIO JOSÉ DE CAMPOS
Prefeito Municipal
CIC nº 021838031

TESTEMUNHAS :

PROT.

PROC.

/ /

C O N V E N I O

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Em 31.05.74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO Nº 448 ENTRE A CODEMAT E
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE,

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, CGC 03.474.093/001, com sede nesta Capital, na Rua Pedro Celestino, 24/26, nesta ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, sediada na Rua Couto Magalhães, 217, Várzea Grande, nesta ato denominada simplesmente PREFEITURA e representada por seu Prefeito - engenheiro Júlio José de Campos, brasileiro, solteiro, CIC - 021838031, carteira de identidade nº 35.411 expedida em Cuiabá-MT, como arrimo nas cláusulas e condições abaixo, resolvem celebrar o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em vista de estar a Prefeitura duplicando a rua da FEB, atual via de acesso ao Aeroporto Marechal Rondon e ao centro do município de Várzea Grande, a CODEMAT colocará à sua disposição uma máquina "PA CARREGADEIRA" marca "MALVES" que será empregada nesses serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Toda e qualquer despesa com manutenção, retífica, reposição de peças e pagamento de operador será por conta da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA

A máquina referida na cláusula primeira ficará à disposição da PREFEITURA pelo prazo de 90 dias, a contar de 1º de junho próximo até 30 de agosto de 1974.

CLÁUSULA QUARTA

Toda e qualquer dúvida surgida com relação a este convênio será dirimida em comum acordo pelas partes convenientes.

MM. [assinatura] [assinatura] [assinatura]

CLÁUSULA QUINTA

Ficando o prazo estabelecido na cláusula terceira, a re-
ferida máquina será devolvida à CODEMAT, ficando automaticamente resolvi-
do este documento.

Estando as partes plenamente de acordo com tudo que
aqui se contém, assinam o presente contrato em cinco vias de igual teor,
na presença de duas testemunhas.

C O D E M A T

SEIÇÃO DE CONTROLE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
31 de maio de 1974
GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

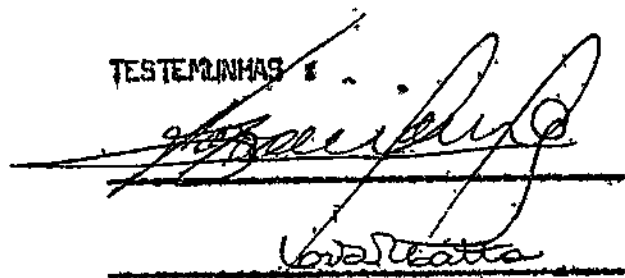
ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001705851

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

PREFEITURA

JULIO JOSÉ DE CAMPOS
Prefeito Municipal
CIC nº 021838031

TESTEMUNHAS



PROT.

PROC.

/ /

CONTRATO

CODEMAT X VICENTE NUNES RONDON

30.09.74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 348/74

CONTRATO DE CONCORDATO PARA FINS DE
REPRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUI
SA AGROSTOLÓGICA, QUE ENTRE SI FA
ZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO
DEMAT E O SR. VICENTE NUNES BO
DON (FAZENDA GUPINSAL).

Aos trinta dias do mês de setembro de um mil, novecentos e setenta e quatro, na sede da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - sociedade de economia mista, CUC 03.474.053/001, sita à Rua Pedro Galatino, 24/26, em Goiabá, capital do Estado de Mato Grosso, compareceram, de um lado, a CODEMAT acima mencionada, ora representada por sua Diretoria, e daqui em diante simplesmente designada CONCORDATÁRIA e, de outro lado, o Sr. VICENTE NUNES BODON, brasileiro, casado, proprietário da Fazenda Gupinsal, município de Poconé (MT), residente e domiciliado à Rua Antônio João, 713, em Poconé (MT), doravante designado simplesmente CONCORDANTE, para celebrarem o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato é de CONCORDATÁRIA, através do Projeto de Pesquisa Agrostológica, realizar na Fazenda Gupinsal, de propriedade do CONCORDANTE, experimentos agrostológicos visando a uma plantação racional de capim e manejo adequado da pecuária de corte, adaptada às condições do Pantanal Matogrossense.

CLÁUSULA SEGUNDA

A duração do presente Contrato é de 05 (cinco) anos (de setembro de 1974 a setembro de 1979).

CLÁUSULA TERCEIRA

A área experimental (20 ha) será administrada diretamente pelo Diretor do Projeto de Pesquisa Agrostológica, contando este, com a participação do CONCORDANTE.

Handwritten signature: Paudon

Handwritten signature: [illegible]

Handwritten initials: MM

CLÁUSULA QUARTA

Gabará é COMODATÁRIA, através do Projeto de Pesquisa Agronômica, no período aqui estabelecido, o seguinte:

1)- Execução de teste de forrageiras : 02 (duas) gramíneas e 02 (duas) leguminosas na seguinte combinação:

- a)- 01 (um) piquete (05 ha) com PASPALUM REPENS (CASTELO).
- b)- 01 (um) piquete (05 ha) com BRACHIARIA RUPESTRIS (ANGOLA).
- c)- 01 (um) piquete (05 ha) com P. REPENS x STYLOSANTHES HUMILIS.

LIS.

- d)- 01 (um) piquete (05 ha) com B. RUPESTRIS x STYLOSANTHES HUMILIS.

2)- Construção de 04 (quatro) cochos cobertos, sendo um para cada piquete.

3)- Perfuração de 01 (um) poço semi-artesiano para o abastecimento de água do bebedouro tipo australiano, com capacidade para 16.000 litros, localizada na área central, servindo aos 04 (quatro) piquetes.

4)- Construção de 01 (um) barracão de madeira ou alvenaria para atender a parte administrativa.

5)- Preparação do terreno.

6)- Manutenção de pessoal técnico e de campo.

7)- E todas as necessidades constantes, observado o Orçamento Fixo e Financeiro do Projeto de Pesquisa Agronômica.

CLÁUSULA QUINTA

Gabará ao COMODANTE ceder, a título gratuito, pelo período de 05 (cinco) anos a COMODATÁRIA a área de 20 (vinte) hectares.

1)- A supra citada área destinada a experimento é plana, improvel, toda devido a uma grande incidência na cobertura vegetal de denominação "Pantaneiro", área típica do Pantanal baixo.

2)- É localizada no km 90 da Transpantaneira, margem esquerda.

3)- Fornecerá inicialmente um lote homogêneo de 20 (vinte) animais (bois), de sexo masculino, tipo melonado, com a idade de 18 (dezoito) meses.

4)- Fornecerá 01 (um) elemento responsável pelo trato, manejo de criação, observação diária dos animais, bem como para a COMODATÁRIA e sob a orientação do técnico do Executor do Projeto de Pesquisa Agronômica.

5)- Gabará ainda ao COMODANTE acompanhar toda evolução do experimento.

to.

Fouche

[Assinatura]

[Assinatura]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

e qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contra-
tantes na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 30 de setembro 1974

CONTRATANTE:

[Signature]
CONTRATO REGISTRADO
CARLOS A. DE MATOS NETO
CIC 001520071
DIR. PRESIDENTE
RECTOR DE CONTRATO

[Signature]
LUIZ CARLOS ARNANI
CIC 001728631
DIR. ADMINISTRATIVO

[Signature]
RIZO RIGOT
CIC 001705851
DIR. TÉCNICO
ESTE PROCESSO FOI APROVADO
NÃO DE DIRETORIA DO DIA 12/10/74

[Signature]
JOSE VICENTE NUNES RONDO
CIC 005492011

COORDINADOR:

TESTEMUNHAS:

[Signature]
090486001

[Signature]

CIC: 028221301

CIC:

CLÁUSULA SEXTA

Todas as benfeitorias e melhorias constantes da Cláusula quarta, itens 1.º a, b, c, d, - 2 - 3 e 4, executadas pela COMODATÁRIA serão para uso exclusivo do Projeto de Pesquisa Agropecuária no período de 05 (cinco) anos, ficando a seguir incorporadas ao imóvel ora dado em COMODATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após o prazo aqui estipulado, os implementos agrícolas como são: colador, segadeira, balança para 05 animais, bomba de água, continuando a pertencer à COMODATÁRIA, podendo o COMODANTE, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, adquiri-los, conforme avaliação dos mesmos à época da futura aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA

Federá o presente Contrato ser acrescido de Aditivo, desde que ocorra uma situação especial e o COMODANTE e a COMODATÁRIA estejam de acordo.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavram-se o presente Contrato em 06 (seis) vias datilografadas de igual -

Poulsen

[Assinatura]

[Assinatura]

PROT.

PROC.

ASSUNTO: C O N T R A T O

INTERESSADO: CODEMAT X Sr. LUIZ AFONSO RIBEIRO

27.03.74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 534/74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA CONTRUÇÃO DE UM MONUMENTO NO KM ZERO DA RODOVIA TRANSPANTANEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-COLMAT- E O SR. LUIZ AFONSO RIBEIRO

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-COLMAT, sociedade de economia mista, CGC 03.474.053/001, representada por sua Diretoria sediada nesta capital à Rua Pedro Celestino 24/26 e com Escritório em Poconé à Rua Dr. Esperidião Marques 16, neste ato denominada CONTRATANTE e o Sr. Luiz Afonso Ribeiro, brasileiro, casado, pedreiro, Carteira de Identidade RG 214.267, CIG 034 945 191 residente e domiciliado à Rua Cel. Salvador Marques s/nº - Poconé MT neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, com observância da Lei 3.199 de 05/07/72, aos vinte e sete dias do mês de Setembro, do mil novecentos e setenta e quatro, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se obriga a prestar serviço de mão de obra na construção de um Monumento no Km Zero, da Rodovia Transpantaneira, conforme planta fornecida pelo setor de Engenharia da CONTRATANTE; conforme processo Nº 311/74, carta convite nº 18/74, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de todo material necessário para que o CONTRATADO execute o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega total do serviço de mão de obra é de 19 (Dezenovo) dias, ou seja dia 17 de Outubro do corrente ano.

Luiz Afonso Ribeiro

PROT.

PROC.

1 1

ata
de 31.10.74

ASSUNTO:

C O N T R A T O

INTERESSADO:

CODEMAT X Sr. LUIZ AFONSO RIBEIRO

27.09.74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 534/74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM MONUMENTO NO KM ZERO DA RODOVIA TRANSPANTANEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT- E O SR. LUIZ AFONSO RIBEIRO

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03.474.053/001, representa da por sua Diretoria sediada nesta capital à Rua Pedro Celestino 24/26 e com Escritório em Poconé à Rua Dr. Esperidião Marques 16, neste ato denominada CONTRATANTE e o Sr. Luiz Afonso Ribeiro, brasileiro, casado, pedreiro, Carteira de Identidade RG 214.267, CIO 034 945 191 residente e domiciliado à Rua Cel. Salvador Marques s/nº - Poconé Mt neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, com observância da Lei 3.199 de 05/07/72, aos vinte e sete dias do mês de Setembro, de mil novecentos e setenta e quatro, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO se obriga a prestar serviço de mão de obra na construção de um Monumento no Km Zero, da Rodovia Transpantaneira, conforme planta fornecida pelo setor de Engenharia da CONTRATANTE; conforme processo Nº 311/74, carta convite nº 18/74, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de todo material necessário para que o CONTRATADO execute o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega total do serviço de mão de obra é de 19 (Dezenove) dias, ou seja dia 17 de Outubro do corrente ano.

Luiz Afonso Ribeiro

PROT.

PROC.

*Ata de
31.10.74*

ASSUNTO:

C O N T R A T O

INTERESSADO:

CODEMAT X Sr. CATARINO DONATO DA SILVA

22.09.74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 533/74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MONTAGEM DE 2.700 MTS. DE CERCA PARA O PROJETO AGROSTOLÓGICO DO PANTANAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR. CATARINO DONATO DA SILVA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03 474 053/001, representada por sua Diretoria, sediada à Rua Pedro Celestino, 24/26 - Goiabá (MT), e com Escritório em Poconé (MT) à Rua Dr. Expeditão Marques - 16, neste ato denominada CONTRATANTE, e o Sr. CATARINO DONATO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, Carteira de Identidade RG 249 066, CIG 103 075 321, residente e domiciliado no Sítio Capão Bonito, Município de Poconé (MT), neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo nº 310/74, Carta Convite nº 17/74 (Escritório de Poconé - MT), com observância da Lei Estadual 3 199 de 05/07/72, nas vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato é a montagem de 2.700 mts. de cerca, amarrada de 04 (quatro) fios em arame farpado, compreendendo ainda:

- 1)- limpar as pontas dos moirões;
- 2)- fixar os moirões;
- 3)- furar os moirões;
- 4)- cortar os arames;
- 5)- amarrar os arames;

no local denominado Fazenda Cipinhal, km 90 da Estrada Transpantaneira, margem esquerda, atendendo ao Projeto Agrostológico do Pantanal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do presente é de:

- a)- preço por quadra (100 mts.) de 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros);
- b)- preço global de 6.210,00 (Seis mil, duzentos e dez cruzeiros).

Catarino Donato da Silva

CIG: 006713041

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado pelo Escritório da CONTRATANTE em POCHE (MT), a saber:

a)- 20% (vinte por cento) do valor global de R\$ 1.242,00 (um mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros), na assinatura do presente Contrato;

b)- os 80% (oitenta por cento) restantes, de R\$ 4.968,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros) no ato da entrega do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Correrão por conta do CONTRATADO todos encargos sociais e fiscais; e o presente não dá qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

Para o presente Contrato, não haverá reajuste do preço, e o regime do presente é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato, será rescindido a qualquer tempo, desde que o CONTRATADO não cumpra o aqui convencionado.

Catavino Renato da Silva

[Assinatura] AM

[Assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA

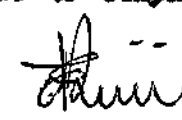
Fica estabelecido o Foro da Guibá (MT), para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com relação às obrigações contratuais.

Estando as partes de acordo, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, por meio de 02 (duas) testemunhas.

Poconó (MT), 27 de setembro de 1974.

CONTRATANTE:


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920371


EZEIO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 00105851


LUIZ CARLOS AMIANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001720611



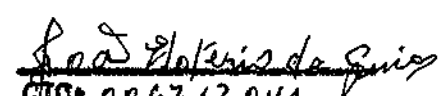
CONTRATADO:

CATIRINO DOLATO DA SILVA
CIC nº 103075321

TESTEMUNHAS:



048499901-00
CIC:


CIC: 006713041

PROT.

PROC.

ASSUNTO: C O N T R A T O

INTERESSADO: CODEMAT X Sr. CATARINO DONATO DA SILVA

27.09.44



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 533/74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MONTAGEM DE 2.700 MTS. DE CERCA PARA O PROJETO AGROSTOLÓGICO DO PANTANAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - E O SR. CATARINO DONATO DA SILVA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03 474 053/001, representada por sua Diretoria, sediada à Rua Pedro Celentino, 24/26 - Curitiba (MT), e com Escritório em Poconé (MT) à Rua Dr. Esperidião Marques - 16, neste ato denominada CONTRATANTE, e o Sr. CATARINO DONATO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, Carteira de Identidade RG 249 066, CIC 103 075 321, residente e domiciliado no Sítio Capão Bonito, Município de Poconé (MT), neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo nº 310/74, Carta Convito nº 17/74 (Escritório de Poconé - MT), em observância da Lei Estadual 3 199 de 05/07/72, nos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato é a montagem de 2.700 mts. de cerca, amarrada de 04 (quatro) fios em arame farpado, compreendendo ainda:

- 1)- limpar as pontas dos moirões;
- 2)- fixar os moirões;
- 3)- furar os moirões;
- 4)- enterrar os arames;
- 5)- amarrar os arames;

no local denominado Fazenda Capinzal, km 90 da Estrada Tagapantanoira, margem esquerda, atendendo ao Projeto Agrostológico do Pantanal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do presente é de:

- a)- preço por quadra (100 mts.) R\$ 230,00 (Duzentos e trinta cruzeiros);
- b)- preço global R\$ 6.210,00 (Seis mil, duzentos e dez cruzeiros).

Catarino Donato da Silva

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado pelo Escritório da CONTRATANTE em POCONH (MT), a saber:

a)- 20% (vinte por cento) do valor global de 1.242,00 (Um mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros), na assinatura do presente Contrato;

b)- os 80% (oitenta por cento) restantes, de 4.968,00 (Quatro mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros) no ato da entrega do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Correrão por conta do CONTRATADO todos encargos sociais e fiscais; e o presente não dá qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

Para o presente Contrato, não haverá reajuste do preço, e o regime do presente é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato, será rescindido a qualquer tempo, desde que o CONTRATADO não cumpra o aqui convencionado.

Catarino De Mota da Silva

[Assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA

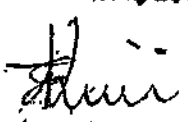
Fica estabelecido o Foro da Cidade (MT), para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em relação às obrigações contratuais.

Letando as partes do acordo, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas,

Poconó (MT), 27 de setembro de 1974.

CONTRATANTE:


GABRIEL FRANCISCO DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001920071

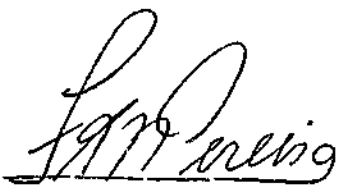

ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 00105851

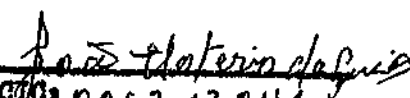

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001728631

CONTRATADO:

CATARINO DONATO DA SILVA
CIC nº 103075321

TESTEMUNHAS:


0484 99901-00
CIC:


CIC: 0067-13041

PROT.

PROC.

/ /

CONTRATO

CODEMAT X SR. PEDRO FONTES

26/09/74



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 546/74

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 450 MOIRÕES PARA O PROJETO AGROSTOLÓGICO DO PANTA-
NAL QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS-
SO = CODEMAT - E O SR. PEDRO PONTES.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, CODEMAT, sociedade de economia mista, CGC 03 474 051/001, representa-
da por sua Diretoria, sediada à Rua Pedro Celestino, 24/26, Guiabá-Mt.
e com Escritório em Poconé-Mt. à Rua Dr. Esperidião Marques 16, neste
ato denominada CONTRATANTE e o Sr. Pedro Pontes, brasileiro, casado, -
Carteira de Identidade RG 30 840, CIC 022 806 801, residente e domici-
liado à Rua da Conceição s/nº Poconé-Mt. neste ato denominado simples-
mente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, aos vinte e
seis dias do mês de Setembro de mil novecentos e setenta e quatro, -
conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato é o fornecimento pelo Con-
tratado de 450 (quatrocentos e cinquenta) moirões de 2,20 metros de -
altura, em vinhático e carvão vermelho, conforme processo nº 309/74 -
Carta Convite nº 16/74, com observância da Lei Estadual 3.199 de 05/07
72.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de entrega é de 10 (Dez) dias, a contar da ex-
pedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente Contrato é de R\$ 3.375,00 (Três mil
trezentos e setenta e cinco cruzeiros) e o pagamento será efetuado pe-
lo Escritório da CONTRATANTE em Poconé-Mt. após a entrega total dos
moirões - observado o prazo de entrega aqui estipulado, (Cláusula Se-
gunda).

Pedro Pontes

[Assinatura] 14

PARAGRAFO ÚNICO

Correrão por conta do CONTRATADO, todos encargos sociais e fiscais, bem como o frete de transporte dos moirões.

CLÁUSULA QUARTA

O regime do presente Contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA

Para o presente Contrato não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato será rescindido a qualquer tempo, desde que o CONTRATADO não forneça o aqui convencionado. (Cláusula Primeira.)

Edson Santos





11

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica estabelecido o Foro de Cuiabá-Mt. para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com relação às obrigações contratuais. Estando as partes de acordo, assinam e presente em 06 (Seis) vias de igual teor, porante 02 (duas) testemunhas.

NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS

Pocoão-Mt. 28 de Setembro de 1974

CONTRATANTE:

CODEMAT

[Assinatura]
GABRIEL P. DE MATOS NETO
Diretor Presidente
CIC: 001920071

CODEMAT

[Assinatura]
ERZO RICOI
Diretor Técnico
CIC: 001705851

[Assinatura]
LUIS CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo
CIC: 001728631

CONTRATADO:

[Assinatura]
PEDRO FONTES
CIC: 022806601

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

CIC: 048499901-00

[Assinatura]
João Elton da Silva
CIC:

006713041-00

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONTRATO

INTERESSADO: CODEMAT x HUGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA GARCIA

Em 19/09/74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR PRAZO INDETERMINADO

Pelo presente instrumento particular de Contrato Individual de Trabalho por prazo indeterminado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, CEC 03.474.053/001, sediada na Rua Pedro Celestino, 24/26, em Curitiba-MT, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e o Senhor HUGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, casado, CEC nº 004750681, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua D - Quadra B - casa 720 - Vila Militar, fazendo-se representar pelo presente neste ato e denominado simplesmente EMPREGADO, tem justo e contratado, entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O EMPREGADO prestará serviços à CODEMAT, e que consistirá na fiscalização de obras da CODEMAT e aquisição de todo material necessário e atender as obras de construção das estradas Transponteiro e BR-15, ligando as cidades Poconé/Corumbá e Vilhena/Humboldt, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

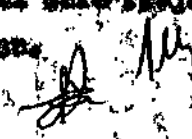
O EMPREGADO prestará os serviços da cláusula primeira à Diretoria Técnica da CODEMAT à qual também ficará subordinado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato, por tempo indeterminado, passa a vigorar a partir de 14 de agosto de 1974, data em que o EMPREGADO iniciou os seus trabalhos nesta empresa.

CLÁUSULA QUARTA

A CODEMAT pagará ao EMPREGADO o salário mensal de R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos e quarenta cruzeiros) e qual será reajustado nos níveis percentuais concedidos aos demais empregados da empresa.



PROT.

PROC.

ASSUNTO: C O N T R A T O

INTERESSADO: CODEMAT X HUGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA GARCIA

Em 19-09-74



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR PRAZO INDETERMINADO

Pelo presente instrumento particular de Contrato Individual de Trabalho por prazo indeterminado, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, CEC 03.474.053/001, sediada na Rua Pedro Celestino, 24/26, em Curitiba-MT, neste ato representada por sua Diretoria e denominada simplesmente CODEMAT, e o Senhor HUGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA GARCIA, brasileiro, casado, CEC nº 004780681, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua C - Quadra B - casa 720 - Vila Militar, fazendo-se representar por seu representante neste ato e denominada simplesmente EMPREGADO, têm justo e contratado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O EMPREGADO prestará serviços à CODEMAT, a que consistirá na fiscalização do acervo da CODEMAT e aquisição de todo material necessário a atender as obras de construção das estradas Transamazônica e AR-1, ligando as cidades Poconé/Corumbá e Vilhena/Humboldt, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O EMPREGADO prestará os serviços da cláusula primeira à Diretoria Técnica da CODEMAT à qual também ficará ele subordinado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato, por tempo indeterminado, passa a vigorar a partir de 14 de agosto de 1974, data em que o EMPREGADO iniciou os seus trabalhos nesta empresa.

CLÁUSULA QUARTA

A CODEMAT pagará ao EMPREGADO o salário mensal de R\$ 3.540,00 (três mil, quinhentos e quarenta cruzeiros) o qual será reajustado nas bases percentuais concedidas aos demais empregados da empresa.

- segue -

CLÁUSULA QUINTA

O EMPREGADO prestará os seus serviços à CODEMAT nas horas de 08:00 às 12:00 hs. e de 14:00 às 18:00 hs. de segunda a sexta-feira, com uma hora de descanso entre uma e outra jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

O EMPREGADO desempenhará os serviços especificados na cláusula primeira, comprometendo-se, porém, a realizar, igualmente, quando necessário, e critério da CODEMAT, os serviços complementares e análogos.

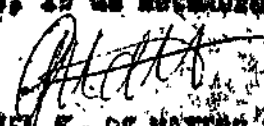
CLÁUSULA SÉTIMA

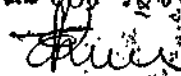
O presente contrato se regerá pelas normas gerais estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação social em vigor.

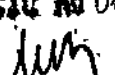
E por estarem as partes de acordo com as condições e condições deste instrumento, assinam-no em duas vias de igual teor e para os efeitos legais, uma em poder de cada contratante, tudo na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá(MT), 19 de setembro de 1974

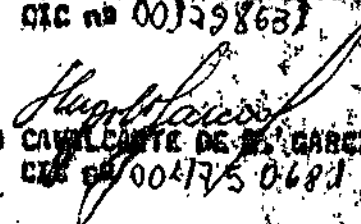
CODEMAT :


GABRIEL F. DE MATTOS NETO
Diretor Presidente
CIC nº 001.990.074


ENZO RICCI
Diretor Técnico
CIC nº 001.705.831


LUIZ CARLOS ARIANI
Diretor Administrativo
CIC nº 001.298.631

EMPREGADO :


HUGO CAVALCANTE DE M. GARCIA
CIC nº 004.750.681

TESTEMUNHAS :





Loreta Batta